



DJ 2170
14/04/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2170 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	3
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	9
2ª CÂMARA CRIMINAL	15
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	17
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO	17
TURMA RECURSAL	18
1ª TURMA RECURSAL	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	18
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	52

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 170/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 848/2008, na parte em que foi concedida férias ao Juiz VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ, titular da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, de 19.11 a 18.12.2009 para 18.06 a 17.07.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 171/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no artigo 3º da Resolução 005/1998,

CONSIDERANDO o contido nos autos RH nº 5984(09/0071739-4), bem como a decisão do Tribunal Pleno na 5ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 02 de abril de 2009,

RESOLVE:

Reconduzir o Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI, ao cargo de Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, com mandato de 02 (dois) anos, retroativamente a 23 de fevereiro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 003/2009

Dispõe sobre o programa de estágios de estudantes no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e ex vi do disposto no art. 7º, inciso V, c/c art. 26 do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que permite aos órgãos da administração pública direta de qualquer dos Poderes dos Estados oferecerem estágio a estudantes;

CONSIDERANDO que a aceitação de estagiários pelas instituições públicas é uma forma eficaz de participação no seu processo educacional, por lhes oferecer condições adequadas à associação da teoria à prática, em ambiente propício à formação integral da personalidade, através de ação que visa informar, orientar, dirigir e educá-los, assegurando-lhes a conquista de padrões ideais de qualificação para o trabalho, elementos de auto-realização profissional e preparo para o exercício consciente da cidadania;

CONSIDERANDO a função social do Poder Judiciário, bem como a necessidade de permanente interação com os diversos segmentos da sociedade,

RESOLVE:

Art. 1º. A realização de estágios de estudantes no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins desenvolver-se-á através do programa definido neste ato.

Art. 2º. Constitui objetivo geral do programa de estágios proporcionar aos estudantes o desenvolvimento de habilidades técnicas, através da sua participação efetiva em atividades específicas, visando a consecução, de maneira eficiente e eficaz, das finalidades definidas na Lei nº 11.788/2008.

Art. 3º. São objetivos específicos do programa:

I – proporcionar ao estagiário:

- o desenvolvimento de habilidades técnicas, através do convívio profissional;
- o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, através de atividades relacionadas à sua área de formação, visando à complementação educacional;
- conhecimentos relevantes para a sua formação integral e, especificamente, para o desenvolvimento de atividades e de comportamento adequados ao relacionamento sócio-profissional;

II – qualificar os recursos humanos, objetivando a elevação dos padrões de eficiência dos serviços prestados à Justiça.

Art. 4º. O estágio será planejado e acompanhado pela Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos, em articulação com as instituições de ensino ou agentes de integração, competindo-lhe, para tanto:

I – elaborar o projeto anual de realização de estágio que contenha os elementos necessários à decisão superior e à celebração dos convênios com as instituições de ensino;

II – observadas as disposições desta Resolução, estabelecer a metodologia para:

- levantamento de interesse ou necessidades das unidades administrativas em receber estagiários;
 - acompanhamento e avaliação do desempenho dos estagiários;
- III – registrar, atualizar e organizar dados sobre os estagiários;
- IV – orientar os estagiários sobre aspectos comportamentais e operacionais;
- V – emitir documentos comprobatórios do estágio;
- VI – manter articulação com as instituições de ensino;
- VII – elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelos estagiários;

VIII - receber e arquivar os termos de compromisso, assinados pelos estagiários, instituições de ensino, agente de integração e pelos representantes do Poder Judiciário;

IX - receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e freqüências do estagiário e encaminhá-los às instituições de ensino, nas épocas solicitadas por estas;

X - anotar as prorrogações de estágio e os desligamentos de estagiários;

XI - determinar o desligamento antecipado do estagiário, nas situações previstas nesta resolução;

XII - dar ampla divulgação e esclarecimentos acerca das disposições contidas nesta resolução às unidades do Poder Judiciário.

Art. 5º. O programa de estágio destina-se a estudantes regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular, de educação

superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, com formação curricular relacionada diretamente com as atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas do Poder Judiciário, sendo exigido:

I - que estejam matriculados, no mínimo, no quinto período ou terceiro ano do curso, em instituição de ensino regular;

II - que tenham média de notas igual ou superior a seis (6);

III - que não possuam mais de uma (1) dependência de aprovação em qualquer matéria;

IV - assinatura de termo de compromisso com o Poder Judiciário do Tocantins, com a interveniência da instituição de ensino;

V - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

VI - apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio;

VII - no caso de estágio remunerado, declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro do Poder Judiciário, de acordo com a Resolução nº 07/05, do Conselho Nacional de Justiça e da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º. O número de estagiários em cada unidade do Poder Judiciário não poderá exceder a vinte por cento (20%), para as categorias de nível superior, e a dez por cento (10%), para as de nível técnico e médio, do total de servidores da unidade, incluindo os cargos em comissão, reservando-se, desse quantitativo, dez por cento (10%) das vagas para estudantes portadores de deficiência, salvo impossibilidade.

§ 1º. Para efeito deste artigo consideram-se unidades do Poder Judiciário o Tribunal de Justiça, a Corregedoria-Geral da Justiça e as Comarcas.

§ 2º. Quando o cálculo do percentual disposto no caput deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 7º. A duração do estágio será de, no mínimo, um (1) ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. O aproveitamento escolar do estagiário será avaliado semestralmente, objetivando aferir as condições de continuidade do estágio.

Art. 8º. A jornada de atividade do estágio será de quatro (4) a seis (6) horas diárias e de vinte (20) a trinta (30) horas semanais, observado o horário de funcionamento da unidade, desde que compatível com a atividade acadêmica do estagiário.

§ 1º. É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, bem como a compensação de horário, salvo, neste caso, quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar as horas não trabalhadas até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º. É assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, mediante comprovação.

Art. 9º. As atribuições do estágio dos portadores de necessidades especiais serão compatíveis com sua condição física e mental e a carga horária diária não será superior a 4 (quatro) horas.

Art. 10. O Tribunal de Justiça poderá contratar agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de seleção e aperfeiçoamento dos estagiários, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação que estabelece normas gerais de licitação.

Art. 11. Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 12. A aceitação de estudantes para realização de estágio no Poder Judiciário depende de aprovação em processo seletivo a ser acompanhado pela Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos do Tribunal de Justiça e realizado pelo agente contratado de integração de estágio, com validade de um ano, contado da data da homologação do resultado.

§ 1º. No processo seletivo de que trata este artigo adotar-se-á o critério de maior média de notas nos dois últimos semestres cursados ou no último ano letivo cursado, vedada a admissão de candidatos com média inferior a seis ou que possuam mais de uma dependência de aprovação em qualquer matéria.

§ 2º. Para o curso de Direito adotar-se-á o critério de maior média de notas nos quatro últimos semestres ou nos dois últimos anos letivos.

Art. 13. Compete ao Diretor-Geral do Tribunal de Justiça definir a quantidade de estagiários para o Tribunal de Justiça e para as comarcas, à vista das necessidades levantadas pela DIPRH, cabendo a distribuição:

a) ao Corregedor-Geral de Justiça, dos estagiários destinados à CGJUS,

b) ao Diretor-Geral, dos estagiários destinados ao Tribunal;

c) aos Diretores de Foro, dos estagiários destinados às comarcas.

Art. 14. A formalização de termo de compromisso de estágio se dará entre o Poder Judiciário, o agente de integração e o estudante, com interveniência da instituição de ensino.

Parágrafo único: O termo de compromisso será expedido pelo agente de integração, em quatro (4) vias, assim distribuídas:

a) uma (1) para o estudante;

b) uma (1) para o Poder Judiciário;

c) uma (1) para a instituição de ensino.

d) uma (1) para o agente de integração.

Art. 15. O estágio terá acompanhamento efetivo através de professor orientador da instituição de ensino e por supervisor indicado pelo Tribunal de Justiça, por meio de relatórios e avaliações dos chefes das unidades administrativas, através do agente contratado de integração do estágio no âmbito do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Os modelos de relatórios serão elaborados pelas instituições de ensino e encaminhados ao agente de integração, que os distribuirá nas unidades do Poder Judiciário em que o estágio for realizado para preenchimento pelos chefes das unidades administrativas.

Art. 16. O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário desenvolver suas atividades ou pessoa por ele delegada, que tenha formação ou experiência profissional compatíveis com a área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, competindo-lhe:

I. orientar o estagiário sobre os aspectos comportamentais e atividades a serem desenvolvidas;

II. acompanhar profissionalmente o estagiário, de modo especial no que se refere à verificação da existência de correlação entre as atividades por ele desenvolvidas e as exigidas pela instituição de ensino;

III. avaliar o desenvolvimento do estagiário e enviar à instituição de ensino, nas épocas solicitadas, os relatórios de atividades, com cópia para a DIPRH;

IV. controlar a frequência mensal do estudante e encaminhá-la à DIPRH, juntamente com cópia do relatório de atividades;

V. propor o desligamento do estagiário quando ocorrer alguma das situações previstas nesta resolução;

VI. opinar pela prorrogação do estágio.

Parágrafo único. Nas comarcas com mais de um juízo, o supervisor será o magistrado a quem o estagiário servir ou pessoa por ele delegada, cabendo-lhe a prerrogativa disposta neste artigo.

Art. 17. O estudante em estágio não-obrigatório perceberá, a título de bolsa e auxílio-transporte, importâncias mensais definidas por ato do Diretor-Geral, o qual preverá a dedução dos dias de faltas não justificadas.

§ 1º. É vedada a concessão de estágio remunerado a estudante que perceba bolsa por outra instituição.

§ 2º. A bolsa de estágio e o auxílio-transporte serão pagos através do agente de integração, sendo vedado o pagamento diretamente ao estagiário.

§ 3º. O pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será suspenso, a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

§ 4º. O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

§ 5º. É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

§ 6º. É vedado ao servidor público a percepção de bolsa de estágio ou quaisquer benefícios diretos e indiretos provenientes do estágio realizado.

Art. 18. Em caso de estágio de duração igual ou superior a um (1) ano, o estagiário tem direito a recesso de trinta (30) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até duas (2) etapas.

§ 1º. O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a um (1) ano.

Art. 19. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I. automaticamente, ao término do prazo fixado no termo de compromisso;

II. de ofício, no interesse do Poder Judiciário, em qualquer dessas situações:

a) falta de aproveitamento na unidade administrativa;

b) falta de aproveitamento na instituição de ensino, especialmente no caso de reprovação em qualquer matéria;

c) desobediência a dispositivo de ordem legal ou regulamentar ou por comportamento inadequado;

III. a pedido do estagiário;

IV. em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no termo de compromisso;

V. pelo não-comparecimento à unidade onde se realiza o estágio, sem motivo justificado, por três (3) dias consecutivos ou cinco (5) intercalados, no período de um (1) mês;

VI. pela interrupção ou conclusão do curso.

Art. 20. A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata este artigo deverá ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 21. Compete aos Diretores de Foro:

I. identificar e informar as oportunidades de estágio que podem ser oferecidas na respectiva comarca;

II. firmar o termo de compromisso, em nome do Poder Judiciário, zelando por seu cumprimento;

III. arquivar o termo de compromisso na Secretaria da Diretoria do Foro, encaminhando cópia à DIPRH, para registro;

IV. oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

V. indicar servidor de seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar os estagiários;

VI. por ocasião do desligamento do estagiário, encaminhar à DIPRH os relatórios correspondentes;

VII. manter atualizados os documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII. encaminhar à DIPRH, para decisão, o pedido de desligamento antecipado do estagiário, por parte do agente de integração.

Art. 22. O programa de estágio do Poder Judiciário será coordenado pelo Diretor-Geral, cabendo-lhe:

I. articular-se com as unidades do Poder Judiciário, as instituições de ensino e os agentes de integração, com a finalidade de identificar e oferecer as oportunidades de estágio;

II. opinar na elaboração dos convênios e contratos a serem celebrados com as instituições de ensino e agentes de integração.

Art. 23. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da unidade em que a atividade for prestada.

Art. 24. As despesas decorrentes da concessão da bolsa de estágio e do auxílio-transporte somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 25. É vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

Art. 26. Os contratos ou convênios já celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração, bem como os estágios em andamento somente poderão ser prorrogados mediante ajustamento às disposições contidas na Lei nº 11.788/08 e nesta Resolução.

Art. 27. As questões omissas serão tratadas pela Diretoria-Geral.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, 02 de abril de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Desembargador CARLOS SOUZA
Vice-Presidente

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador LIBERATO PÓVOA

Desembargador JOSÉ NEVES

Desembargador AMADO CILTON

Desembargador MOURA FILHO

Desembargador LUIZ GADOTTI

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Juiz NELSON COELHO FILHO
(em substituição ao Desembargador DANIL NEGRY)

DIRETORIA GERAL

DIRETOR: HÉLCIO CASTRO E SILVA

Portaria

PORTARIA Nº 137/2009/GP

Regulamenta o uso das máquinas de reprografia do Poder Judiciário.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, o contido no art. 12, caput, da Resolução nº 004/01,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e no artigo 184 do Código Penal, com a redação emprestada pela Lei nº 10.695, de 1º de julho de 2003, que tratam de direitos autorais e das penalidades aplicáveis a quem os violar;

CONSIDERANDO que, em algumas unidades do Poder Judiciário, o serviço de reprografia é prestado por empresas contratadas pelo Tribunal de Justiça, impondo-se rigorosa observância da quantidade de cópias contratadas,

RESOLVE:

Art. 1º. Nas máquinas de reprografia instaladas nas dependências do Poder Judiciário, somente poderão ser extraídas cópias de documentos estritamente relacionados à atividade jurisdicional ou à administração do Poder Judiciário, mediante expressa autorização dos senhores Desembargadores, Diretores de área, Secretários de Câmaras e do Tribunal Pleno, Chefe de Gabinete e Assessor Administrativo da Presidência, SPA, e, nas Comarcas, do Diretor do Foro, utilizando-se de requisição específica.

Art. 2º. Compete à Diretoria Administrativa a supervisão e fiscalização do serviço a que alude o art. 1º, e, nas Comarcas, ao Diretor do Foro.

Art. 3º. É proibida a reprodução de obras protegidas por direito autoral, ressalvadas as permissões previstas na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 4º. Não é permitida a reprodução de peças de processos em segredo de justiça, salvo com autorização judicial.

Art. 5º. O Diretor Administrativo, no Tribunal de Justiça, e os Diretores de Foro, nas Comarcas, afixarão cópias desta Portaria em local visível, próximo às máquinas reprográficas.

Art. 6º. Fica vedada às empresas contratadas a reprodução de fotocópias, nos equipamentos a que alude o art. 1º, a pessoas sem vínculo funcional com o Poder Judiciário, sob pena de rescisão contratual.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 09 de março de 2009.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9236/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA : AÇÃO DE USUCAPÃO DE IMÓVEL RURAL Nº 8.1007-6/08 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO

AGRAVANTE : SELSO JOSÉ ALEXANDRE E ANA ADELAIDE ALEXANDRE

ADVOGADOS : ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRA

AGRAVADOS : EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "SELSO JOSÉ ALEXANDRE e outra manejam o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita e determinou que aos ora agravantes recolhessem custas processuais sob pena de indeferimento da inicial. Aduzem que não possuem condição financeira para o pagamento das custas processuais e caso não for concedida a gratuidade processual ora requerida, não terão condições de dar continuidade à lide. Requerem a concessão da Tutela Antecipada e que ao final o presente seja conhecido e provido no sentido de lhes garantir a Justiça Gratuita. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o presente agravo seja recebido na forma de instrumento, mesmo porque o não cumprimento da decisão vergastada tem por reflexo o indeferimento da exordial, fato que, por sua vez, torna impertinente a conversão do presente agravo em agravo retido. Passadas tais considerações consigno que para concessão de liminar em recursos como o em apreço, curial a presença de dois elementos: a relevância da fundamentação jurídica e o risco de grave lesão ao recorrente em face da decisão hostilizada. Com efeito, tenho que em que pese o posicionamento do juízo singular, o caso em apreço, comporta concessão de justiça gratuita, posto que diante das ponderações lançadas com a vestibular do agravo de instrumento no sentido de que a atividade exploratória exercida pelos ora recorrentes é exclusivamente de subsistência, consubstanciada, com a declaração de fls. 31, nota-se, ao menos em juízo perfunctório, que os agravantes não dispõem de meios para o pagamento das despesas processuais sem prejudicar o seu sustento de sua família. Inclusive há precedentes do Superior Tribunal de Justiça, assegurando ao indivíduo, nos casos como o da espécie, o acesso ao judiciário: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - NOVO PLEITO - PRECLUSÃO - LEI 1.060/50. 1. O STJ tem entendido que, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, basta a declaração, feita pelo interessado, de que sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. 2. O benefício pode ser requerido a qualquer tempo e fase processual, não estando sujeito, portanto, à preclusão. Contudo, formulado e indeferido o pedido, sem que a parte tenha recorrido da decisão, somente a alteração da situação financeira do requerente autoriza novo pleito. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (Recurso Especial nº 723751/RS (2005/0021884-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Eliana Calmon. j. 19.06.2007, unânime, DJ 06.08.2007) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - LEI Nº 1.060/50 - FGTS - EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS - 1. A assistência judiciária gratuita, prevista na Lei nº 1.060/50, não foi revogada pela Constituição Federal de 1988. 2. Não é necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ e desta Corte). 3. O pedido pode ser formulado na própria inicial, firmada por procurador com

poderes para o foro em geral. 4. Embora não sejam indispensáveis os extratos das contas vinculadas na fase de conhecimento, o autor deve apresentar qualquer prova da existência dessas contas. Havendo prova do fato constitutivo do direito pleiteado deve ser provido o recurso. (TRF 4ª R. – AI 1998.04.01.055071-1 – RS – 4ª T. – Rel. Juiz José Germano da Silva – DJU 16.12.1998 – p. 444) Quanto ao periculum in mora, este se evidencia no fato de que por se tratar de acesso ao judiciário, a não concessão da medida in limine causará sérios prejuízos aos agravantes se ao final do presente for reconhecida a procedência deste recurso. Assim, face ao entendimento perfunctório por mim exarado a respeito da presença do fumus bonis iuris e do periculum in mora, concedo a Tutela Antecipada Recursal para deferir a gratuidade requerida. No mais, dê-se seguimento ao feito em acordo com os ditames processuais aplicáveis à espécie, inclusive na forma do artigo 527, V do CPC. Palmas, 07 de abril de 2009. Intime-se. Cumpra-se. (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

JURIS SÍNTESE 1999.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9234/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA : AÇÃO DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL RURAL Nº 8.1006-8 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO
AGRAVANTE : SELSO JOSÉ ALEXANDRE E ANA ADELAIDE ALEXANDRE
ADVOGADOS : ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRA
AGRAVADOS : EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "SELSO JOSÉ ALEXANDRE e outra manejam o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita e determinou que aos ora agravantes recolhessem custas processuais sob pena de indeferimento da inicial. Aduzem que não possuem condição financeira para o pagamento das custas processuais e caso não for concedida a gratuidade processual ora requerida, não terão condições de dar continuidade à lide. Requerem a concessão da Tutela Antecipada e que ao final o presente seja conhecido e provido no sentido de lhes garantir a Justiça Gratuita. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o presente agravo seja recebido na forma de instrumento, mesmo porque o não cumprimento da decisão vergastada tem por reflexo o indeferimento da exordial, fato que, por sua vez, torna impertinente a conversão do presente agravo em agravo retido. Passadas tais considerações consigno que para concessão de liminar em recursos como o em apreço, curial a presença de dois elementos: a relevância da fundamentação jurídica e o risco de grave lesão ao recorrente em face da decisão hostilizada. Com efeito, tenho que em que pese o posicionamento do juízo singular, o caso em apreço, comporta concessão de justiça gratuita, posto que diante das ponderações lançadas com a vestibular ora requerida de instrumento no sentido de que a atividade exploratória exercida pelos oras recorrentes é exclusivamente de subsistência, consubstanciada, com a declaração de fls. 31, nota-se, ao menos em juízo perfunctório, que os agravantes não dispõem de meios para o pagamento das despesas processuais sem prejudicar o seu sustento de sua família. Inclusive há precedentes do Superior Tribunal de Justiça, assegurando ao indivíduo, nos casos como o da espécie, o acesso ao judiciário: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - NOVO PLEITO - PRECLUSÃO - LEI 1.060/50. 1. O STJ tem entendido que, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, basta a declaração, feita pelo interessado, de que sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. 2. O benefício pode ser requerido a qualquer tempo e fase processual, não estando sujeito, portanto, à preclusão. Contudo, formulado e indeferido o pedido, sem que a parte tenha recorrido da decisão, somente a alteração da situação financeira do requerente autoriza novo pleito. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (Recurso Especial nº 723751/RS (2005/0021884-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Eliana Calmon. j. 19.06.2007, unânime, DJ 06.08.2007) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - LEI Nº 1.060/50 - FGTS - EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS - 1. A assistência judiciária gratuita, prevista na Lei nº 1.060/50, não foi revogada pela Constituição Federal de 1988. 2. Não é necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ e desta Corte). 3. O pedido pode ser formulado na própria inicial, firmada por procurador com poderes para o foro em geral. 4. Embora não sejam indispensáveis os extratos das contas vinculadas na fase de conhecimento, o autor deve apresentar qualquer prova da existência dessas contas. Havendo prova do fato constitutivo do direito pleiteado deve ser provido o recurso. (TRF 4ª R. – AI 1998.04.01.055071-1 – RS – 4ª T. – Rel. Juiz José Germano da Silva – DJU 16.12.1998 – p. 444) Quanto ao periculum in mora, este se evidencia no fato de que por se tratar de acesso ao judiciário, a não concessão da medida in limine causará sérios prejuízos aos agravantes se ao final do presente for reconhecida a procedência deste recurso. Assim, face ao entendimento perfunctório por mim exarado a respeito da presença do fumus bonis iuris e do periculum in mora, concedo a Tutela Antecipada Recursal para deferir a gratuidade requerida. No mais, dê-se seguimento ao feito em acordo com os ditames processuais aplicáveis à espécie, inclusive na forma do artigo 527, V do CPC. Palmas, 07 de abril de 2009. Intime-se. Cumpra-se. (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

1 JURIS SÍNTESE 1999.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9176/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA : AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR Nº 6326-0/09 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE : TARCISO NEVES PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADOS : ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
AGRAVADOS : SEMIR CHAFIC HOMAIDAN
ADVOGADOS : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "TARCISO NEVES PEREIRA JÚNIOR interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra

decisão exarada nos autos dos "EMBARGOS DO DEVEDOR" que move em desfavor de SEMIR CHAFIC ALVES CAETANO e outro. Alega que o magistrado singular não deferiu seu pleito de Justiça Gratuita. Requer a reforma da decisão para que lhe seja concedido o citado benefício. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que "ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício". (Grifei) Neste esteio, nota-se às fls. 17 (verso) que, ao contrário do que afirma o recorrente, o magistrado singular deferiu a assistência judiciária gratuita perseguida junto a primeira Instância, restando assim prejudicado o presente recurso ante a ausência de interesse recursal. Pelo exposto, nos termos do artigo 557 do CPC, nego-lhe seguimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de março de 2009. (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

1 Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9216/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7377-0/09 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO(A)S : MARCELO MARTINS FRANCO CARNEIRO, MARCÍLIO BARBOSA MENDES E SILVIO DELORENZO FILHO
ADVOGADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "O ESTADO DO TOCANTINS interpõe o presente recurso buscando a reforma da decisão exarada em sede de Ação DECLARATÓRIA deferiu a antecipação de tutela aos ora agravados MARCELO MARTINS FRANCO CARNEIRO, MARCÍLIO BARBOSA MENDES e SILVIO DELORENZO FILHO. Pois bem, em face das peculiaridades que o caso apresenta, postergo a apreciação da medida liminar para após as contra-razões dos agravados, bem como das informações do Juízo singular. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2009. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9214/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 8899-9/09 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS – TO)
AGRAVANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADOS : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO(A)S: DORIVAL EDUARDO DA SILVA
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: " BANCO VOLKSWAGEN S.A. maneja o presente recurso contra despacho que determinou a emenda à inicial na demanda de busca e apreensão manejada em desfavor de MARINÓLIA DIAS DOS REIS. Pleiteia a atribuição de efeito suspensivo ativo deferindo-lhe a liminar de busca e apreensão perseguida junto a primeira Instância. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno "ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício". Vejamos a parte dispositiva da decisão atacada: "Intime-se o autor para emendar a inicial no que se refere ao demonstrativo do débito, a fim de informar quais os índices utilizados no referido cálculo, tudo no prazo de dez dias". Nesse esteio, em que pesem as ponderações lançadas pelo agravante, o fato é que o ato atacado é despido de conteúdo decisório, sendo, portanto, irrecorrível. Outro não é o entendimento jurisprudencial: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. MERO DESPACHO. 1. A determinação do juiz a quo para que a agravante emende a petição inicial não encerra, em si, uma decisão, sendo mero despacho, e portanto irrecorrível, nos termos do artigo 504, caput, do Código de Processo Civil. 2. Agravo desprovido. (Agravo de Instrumento nº 139219/RJ (2005.02.01.007579-8), 7ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região, Rel. Luiz Paulo S. Araújo Filho. j. 24.09.2008, unânime, DJU 01.10.2008, p. 89). Por todo o exposto, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2008. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator. Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8517/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 6657/07 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
AGRAVANTE: ARISTIDES SILVA JÚNIOR E EUVALDO LEÃO DA COSTA
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO
AGRAVADOS: JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO E SUA ESPOSAFRANCISCA VALDA DE MENEZES GRANJA BATISTA
ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Aristides Silva Junior e Euvaldo Leão da Costa, face à decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, na Ação de Reparação de Danos Morais nº

6657/07, que indeferiu a Impugnação ao cumprimento de sentença aviado pelo segundo agravante (Euvaldo Leão da Costa), em razão de sua ilegitimidade, e julgou improcedente a Impugnação ao cumprimento de sentença aviado pelo primeiro agravante (Aristides Silva Júnior). Preparados os autos para julgamento de mérito, o MM. Juiz da causa informou às fls. 340, que a sentença exequenda já se encontra transitada em julgado e que o propósito dos agravantes ofende os princípios constitucionais da coisa julgada e do duplo grau de jurisdição. Ainda, que a decisão encontra-se mantida e que os agravantes cumpriram com o disposto no artigo 526 do CPC. Assim, diante de tais informações o agravo de instrumento perdeu o seu objeto e encontra-se prejudicado, portanto deve ser extinto. Diante do exposto, em face às informações do Juízo da causa, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, bem como a extinção do feito. Publique-se. Intime-se. Palmas – TO, 02 de abril de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1589/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTES : SILVANA DAVI DE CASTRO ROCHA E MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA
 ADVOGADO : GERMIRO MORETTI
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A presente ação foi proposta contra o Município de Porto Nacional. No requerimento pede providências contra o Instituto Antônio Carlos, ITPAC de Porto Nacional. Verifico assim, que o julgamento poderá atingir terceiro não citado para a ação. Assim, determino às autoras a emendar a inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 02 de abril de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7991/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (ACÇÃO ORDINÁRIA Nº 2005.1.2469-0 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA)
 AGRAVANTES: SONY MUSIC ENTERTAINMENT (BRASIL) INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO : RAUL GULDEN GRAVATÁ
 AGRAVADO : SEMENTES VALE DO JAVAÉS LTDA
 ADVOGADO: FÁBIO PASCUAL ZUANON
 RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(s) seguinte(s) DESPACHO(S): “Vistos. Sony Music Entertainment (Brasil) Indústria e Comércio Ltda., requer a reconsideração parcial do despacho de fls. 577/580, que transformou em retido o presente Agravo de Instrumento. Pretende a requerente a modificação na forma de aplicação da multa. Não vejo razão para a reconsideração pretendida, pois, a multa é inerente ao mérito, cuja apreciação ocorrerá quando do julgamento da apelação. Intime-se. Palmas (TO), 25 de março de 2009.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8341/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 7058-7/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
 AGRAVANTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO – PMDB DE PORTO NACIONAL-TO
 ADVOGADO : MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
 AGRAVADO (A) : DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB - TO
 ADVOGADO : NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Vistos. Face os embargos de declaração com efeitos infringentes (fls. 91/94), manifeste-se. O Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-TO. Intime-se. Palmas, 30/03/09.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5440/06

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
 REFERENTE : ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5872/03 – 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADOS : PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTROS
 APELADO : JOSÉ PEREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Vistos. Face a habilitação de fls. 192/210, manifeste-se a parte contrária. Palmas, 24/03/2009.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7986/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2006.3.4801-5/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAIA – TO)
 AGRAVANTE : BERNADETE GUIMARÃES E SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FERREIRA, JORGE MENDES FERREIRA NETO e JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE
 AGRAVADO : MÁRCIO ROMERO GUIMARÃES ANGELIN
 ADVOGADA : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO:

“Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Bernadete Guimarães e Silva, com pedido de antecipação de tutela e/ou concessão de efeito suspensivo, por não se conformar com a respeitável decisão prolatada às fls. 100/102 dos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 2006.3.4801-5/0, ajuizada em desfavor de Márcio Romero Guimarães Angelim. Não merece acolhida o presente Agravo de Instrumento, por não ter a Agravante cumprido o ônus disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, de providenciar a juntada, no prazo de 03 dias, aos autos originais, de cópia da petição do recurso e do comprovante de sua interposição, bem como a relação dos documentos que o instruíram. Veja-se: Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. É ônus da parte, ao interpor agravo de instrumento, providenciar a juntada, no prazo de três dias, aos autos originais, de cópia da petição do recurso e do comprovante de sua interposição, bem como a relação de documentos que o instruíram. Caso esse ônus processual não seja desincumbido pela parte e haja a arguição, nesse sentido, da parte contrária, devidamente comprovado, o seu não conhecimento é a consequência, nos termos do art. 526, parágrafo único, do CPC, com a redação que lhe deu a Lei n. 10.352, de 26.12.2001. (RT 807/389). É importante ressaltar que no caso dos autos, o agravado atravessou petição às fls. 50/57, informando que a agravante não cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, requereu a inadmissibilidade do recurso, bem como a suspensão da decisão anteriormente proferida. As fls. 56 juntou Certidão passada pelo Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaia – TO, para comprovar suas alegações. Diante do exposto, não tendo a agravante se desincumbido do ônus constante do artigo 526 do CPC, o recurso não poderá ser conhecido, razão por que nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Publique-se. Intime-se. Palmas - TO, 31 de março de 2009.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9011/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (ACÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 4.5845-3/08 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)
 AGRAVANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
 ADVOGADO (S) : CRISTIANE GABANA E OUTROS
 AGRAVADO (A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Vistos. Face a desistência da prova pericial, objeto do agravo (fls. 134), declaro prejudicado o recurso. Custas pela agravante.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7929/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (ACÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 3421/04 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
 AGRAVANTE : MILTON BENEDITO DE CASTRO
 ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
 AGRAVADA : MISTSUBISHI MOTORS – MMC AUTOMOTORES DO BRASIL
 ADVOGADOS : DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Milton Benedito de Castro, via de advogado constituído interps o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 3421/04, requerendo, em sede de liminar, a suspensão da decisão que determinou a remessa de Carta Precatória para a Comarca de São Paulo, com o intuito de promover o depoimento do Representante Legal da Agravada. Entendendo o Relator que a decisão agravada poderia causar lesão grave e de difícil reparação ao agravante concedeu-lhe a liminar pleiteada às fls. 90/92. Devidamente instruídos e preparados para o julgamento, à agravada peticionou às fls. 106, informando que o presente recurso perdeu o objeto, tendo em vista a realização, no último dia 10 de junho, da audiência para oitiva do representante legal da agravada, conforme documentos anexos. Assim, sendo esta a finalidade do recurso (oitiva do representante legal da agravada), não há mais interesse no prosseguimento do recurso que alcançou o seu objetivo. Portanto, o agravo de instrumento restou prejudicado, pois foi satisfeita a pretensão do agravante, conforme petição de fls. 106 e documentos de fls. 107/111. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, julgando-o prejudicado nos termos do artigo 557 do CPC, determinando a sua extinção com as cautelas de praxe. Registre-se. Publique-se. Palmas - TO, 31 de março de 2009.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7752/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (ACÇÃO ANULATÓRIA Nº 7.6954-0/07 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA E LORIN JEAN ALMEIDA
 ADVOGADO (S) : CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO AGRA ALENCAR FILHO
 ADVOGADO(A) : JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES.
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO/DESPACHO: “Vistos. Intimem-se as partes para manifestarem, caso haja interesse no feito. Palmas, 26/03/09.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9204/2009 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA Nº 1.043/04 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGATINGA – TO)
 AGRAVANTE : R. H.
 ADVOGADO (S) : NALO ROCHA BARBOSA

AGRAVADO (A) : M. F. H. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. F. H.
 ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Vistos. Preste o MMº Juiz as informações. Palmas, 24 de março de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI Nº 9193/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 9245-4/05 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
 AGRAVANTE : GERMIRO MORETTI
 ADVOGADO : GERMIRO MORETTI
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS CAMARGO
 ADVOGADO : MARLY DE MORAIS AZEVEDO
 RELATOR : Juiz NELSON COELHO FILHO em Substituição ao DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO, em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “GERMIRO MORETTI, em causa própria, interpõe Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo contra decisão de folhas 25, proferida nos autos da Ação de Rescisão Contratual, em tramitação no juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, tendo como agravado JOSÉ CARLOS CAMARGO. Argumenta que a decisão singular que determinou a reintegração de posse não observou que a Ação Rescisória nº 1598/06 ainda não transitou em julgado, já que em face dela pendente análise de embargos declaratórios. Por este fato entende que a sentença não poderia sofrer execução provisória, pois altera substancialmente a realidade da causa, inexistindo condições para a resolução da controvérsia, posto que o momento em que o comando jurisdicional estará apto a gerar seus efeitos fica postergado, aguardando o julgamento dos declaratórios e o recebimento do Recurso Especial em seu duplo efeito. Com isso, alega que não tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença emanada desta Corte, nem tendo sido cassada a liminar que manteve a atual posse do imóvel em questão, não há fundamento jurídico na decisão que determinou a desocupação do imóvel. Adverte, assim, que fica demonstrada a fumaça do bom direito, pois a liminar continua vigente. Argumenta que com a alteração da posse, vê-se iminente a perda do objeto da ação, onde se revela o perigo da demora, pois modifica também as condições previamente estabelecidas, o alcance e limites de direitos que ainda se encontram pendentes de análise. Requer, assim, seja dado efeito suspensivo à decisão, dando provimento ao agravo. É o que importa relatar. Passo a decisão. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso. Considerando a abrangência da decisão que antecipou a tutela antecipada quando da análise da Ação Rescisória nº 1598/06, tenho que o agravante bem manifestou ser terceiro interessado, apto a intentar o presente recurso. In casu, vê-se que a decisão singular de procedência da Ação de Rescisão Contratual que o agravado ajuizou em face do agravante, rescindiu o pacto de compra e venda firmado entre eles, determinando a reintegração daquele no imóvel. Contudo, após analisar o questionamento apresentado, assim como as peças que acompanharam a inicial, não vislumbro um dos requisitos necessários à concessão da medida suspensiva pretendida pelo agravante, periculum in mora. Não é possível detectar, neste momento, como o recorrente foi atingido pela decisão objurgada, pois, a princípio, ela não refletiu em aspectos fundamentais de sua vida, a saber, a sua moradia, haja vista que os autos informam que ele não reside no imóvel objeto de desocupação. Diante de tais motivos, deixo de conceder o efeito suspensivo pretendido, determinando que, no prazo do artigo 527, IV, V, do CPC, colha-se as informações do juiz de primeiro grau, e intime-se o agravado para, querendo, apresentar as contra-razões. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2009.”. (A) Juiz NELSON COELHO FILHO em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

HABEAS CORPUS PREVENTIVO Nº. 5617/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE
 PACIENTE : SÉRGIO ARAÚJO CARVALHO
 ADVOGADO : SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
 RELATOR : Juiz NELSON COELHO FILHO em Substituição ao DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO, em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Habeas Corpus Preventivo impetrado por Severino Pereira de Souza Filho, advogado habilitado, em favor de Sérgio Araújo Carvalho, em razão de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte que decretou sua prisão por falta de pagamento de pensão alimentícia. Alega o paciente se encontra na iminência de ser preso em razão de ação de execução promovida por falta de pagamento de pensão alimentícia, embora não esteja com débito com sua obrigação alimentar, pois regularmente tem repassado à genitora de seus filhos os valores pactuados, ou seja, 02 (dois) salários mínimos para cada um dos seus dois filhos, inclusive, depositado nos últimos dois meses a quantia de R\$ 1.538,44, para cumprimento parcial dos alimentos. Aduzindo ser pessoa conceituada na cidade, com conduta ilibida, comerciante com residência fixa e nunca ter sido condenado, requer a concessão da liminar, expedindo-se em seu favor o competente salvo conduto, diante do fundado receio de ser preso injustamente. Juntou a documentação de fls. 006/0013. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. A liminar em sede de Habeas Corpus, deve ser concedida quando cabalmente demonstrados o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência da ilegalidade) e o periculum in mora (a probabilidade de dano irreparável ante a coação ilegal). Para tanto, deve da exordial e das demais peças que a acompanha evidenciar, de plano, o constrangimento ilegal pelo qual vem ou pode vir a sofrer o paciente. In casu, do exame comportável nesta fase, não vislumbro de maneira clara e evidente esses requisitos, principalmente quanto a fumaça do bom direito. É certo que a prisão civil não deve ser utilizada como meio de coação para o adimplemento de prestações alimentícias longínquas, pretéritas, pois estas perdem o cunho alimentar e

passam a ter caráter de ressarcimento de despesas realizadas, devendo ser executada na forma do art. 732 do CPC. No entanto, a execução fundada nos moldes do artigo 733 do mesmo estatuto processual comporta o ergastulamento do devedor que deixa de efetuar o pagamento do valor correspondente às três últimas parcelas anteriores à citação e as vencidas no transcorrer da execução, ou seja, não basta para a revogação da prisão o adimplemento apenas do valor das três últimas parcelas alimentícias anteriores ao processo, haja vista que as pensões devidas no curso da execução também ensejam a prisão. Esse entendimento passou a ser recomendado com a edição da Súmula 309 do STJ, que verbetiza: “O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores à citação e as que vencerem no curso do processo”. No caso em tela, alega o paciente que está em dia com sua obrigação alimentar, acostando aos autos alguns comprovantes de depósitos efetuados em favor da genitora dos seus filhos. Entretanto, consta também que a decisão que determinou o pagamento das prestações alimentares e sujeitou o paciente à prisão em caso de descumprimento, foi proferida em 10 de julho de 2008, com um cálculo de R\$ 5.072,93 (fls. 012 e 013) a ser saldado. Tem-se, diante deste quadro, que quando a ação foi proposta já existia uma dívida no valor acima consignado e, portanto, durante esses 08 (oito) meses que se passaram outras parcelas venceram, sem que o paciente tenha demonstrado que adimpliu pelo menos boa parte delas, já que os comprovantes de depósito juntados somam apenas a quantia de R\$ 3.093,86, ou seja, menos que o valor das três últimas parcelas vencidas antes da interposição da ação. Assim, considerando a orientação do STJ, se o paciente se encontra inadimplente com as três últimas parcelas antes da citação e com as demais que se vencerem no curso do processo, perfeitamente justificada sua prisão até que venha adimplir totalmente sua obrigação. Em recentíssimo julgamento, publicado em 16/03/2009, a 4ª Turma do STJ proferiu a seguinte ementa: “HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. ALIMENTOS. ALEGAÇÃO DE FATO NOVO. IMPOSSIBILIDADE APRECIÇÃO FATOS E PROVAS EM SEDE DE HABEAS CORPUS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Mostra-se incabível em sede de habeas corpus examinar-se fato novo, alegado pelo impetrante como justificativa para o não pagamento da pensão alimentícia, uma vez que se mostra inviável, na via estreita do writ, o exame de fatos e provas. 2. No procedimento executivo do art. 733 do CPC, como in casu, é lícita a prisão civil do alimentante em face do inadimplemento das três últimas prestações vencidas até a propositura da execução bem como das que se vencerem ao longo da demanda (Súmula n. 309/STJ). 3. Ordem denegada.” Destarte, falta ao impetrante, o fumus boni iuris, requisito indispensável à concessão “in limine” da ordem. Registre-se, ainda, que não consta dos autos prova de que tenha apresentado a justificativa quanto ao não pagamento das prestações alimentícias perante o juízo exequente, defesa que poderia socorrer-lhe caso realmente estivesse sem condições de quitar a dívida executada. Exsurgindo daí, a ausência do periculum in mora, posto que essa justificativa deve ser apreciada pelo juízo “a quo” e não em sede de habeas corpus. Desse modo, NEGÓ a liminar pleiteada. Oficie-se a autoridade indigitada coatora para que preste as informações que entender necessárias, inclusive, a data de propositura da ação de execução, de citação do paciente e o valor que corresponde às prestações devidas após o ajuizamento da ação e o que já efetivamente foi pago. Após, colha-se o duto parecer da Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de abril de 2009. ”. (A) Juiz NELSON COELHO FILHO em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

1 STJ – HC 111086/SP - 4ª T. – Rel. Min. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REG) – j. 03/03/09.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8694 (08/0068844-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 81210-9/08 – COMARCA DE TOCANTÍNIA
 AGRAVANTE : DEUSIANO GLÓRIA OLIVEIRA
 ADVOGADO : NELSON ROBERTO MOREIRA
 AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULO OSMARINI E LURDES OSMARINI
 ADVOGADO (S) : ADRIANA A. BEVLACQUA MILHOMEM E OUTRA
 RELATOR : Juiz NELSON COELHO FILHO em Substituição do Desembargador DANIEL NEGRY – Relator

Por ordem do Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO, em Substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se, de agravo de instrumento com pedido liminar de antecipação de tutela, interposto por DEUSIANO GLÓRIA OLIVEIRA, contra decisão proferida nos autos dos Embargos de Terceiro, movido em desfavor de Vicente de Paulo Osmarini e Lurdes Osmarini, em trâmite na Vara Única da Comarca de Tocantína-TO, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela postulado na inicial, cujo objetivo era revogar a liminar que deferiu a imissão dos ora agravados na posse do imóvel correspondente à parte remanescente do lote 14, da gleba 9, do Loteamento Rio Perdida, onde fica a sede da Fazenda Buriiti Alegre, no município de Lizarda. Alega, em síntese, o agravante, que “exerce a posse mansa e pacífica sobre a área de aproximadamente 10 (dez) alqueires, a mais de 15 (quinze) anos (Posse Velha)”, e que a decisão agravada estaria equivocada quanto à natureza da posse, ao entender que o documento trazido aos autos dos Embargos de Terceiros “denota mais o compromisso particular de ceder o bem como pagamento dos direitos trabalhistas do que o reconhecimento de posse”. Conclui pugnano pela concessão da medida liminar de antecipação dos efeitos da tutela, devendo ser revogado o decisum que concedeu a imissão na posse aos agravados sobre o imóvel em litígio, alegando estarem presentes os requisitos autorizadores da medida, e para ao final ser dado provimento ao recurso. Anexa os documentos de fls. 13/71. É o relatório, de forma resumida. Passo à decisão. O recurso é próprio, tempestivo, impondo-se o exame do pleito de antecipação dos efeitos da tutela. Em análise perfunctória e juízo de cognição sumária das razões expostas, em cotejo com o teor da decisão agravada, não vislumbro a presença dos pressupostos ensejadores da liminar pleiteada, na medida em que a fundamentação expendida não se afigura suficientemente relevante a autorizá-la. Tampouco, vislumbro, a priori, o risco de lesão grave e de difícil reparação, até pronunciamento definitivo da Turma Julgadora, não havendo, a meu sentir, que se falar em irreversibilidade do decisum fustigado, tendo em vista que a decisão impugnada, de caráter meramente liminar, tem como característica justamente a reversibilidade. Ademais, oportuno ressaltar que, ao juiz condutor do feito, é permitida uma maior liberdade na apreciação das provas, haja vista o contato direto com o conjunto probatório, tendo assim melhores condições de aferir a presença dos requisitos ensejadores da medida, justificando-se a reforma da decisão apenas se constatado

flagrante desrespeito ao ordenamento jurídico. Ao teor desse entendimento, indefiro o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada, para mantê-la inalterada, até final julgamento de mérito do presente recurso. Oficie-se ao ilustre juiz processante, solicitando-lhe as informações pertinentes, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 527, V, do referido Diploma legal, para, em 10 (dez) dias, oferecer as contra-razões a que tem direito. Intimem-se. Palmas, 25 de março de 2009.". (A) Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO, em Substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI Nº 8571/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1260/04 – COMARCA DE PEIXE
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO : RICARDO ALVES PERES
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PEIXE – TO
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR : Juiz NELSON COELHO FILHO em Substituição ao DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO, em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1.260/04, movida em desfavor do Município de Peixe, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Peixe –TO, que indeferiu o pedido de medidas coercitivas e sub-rogatórias necessárias ao fiel cumprimento da liminar deferida naqueles autos, sob o argumento de que já havia sido arbitrada multa diária pelo descumprimento da mesma. A peça recursal veio instruída com os documentos de fls. 15/56. Às fls. 62/63 e 67/68 as informações prestadas pela MM Juíza da Comarca de Peixe – TO. O Ministério Público às fls. 75, informa que aguarda nova vista, após análise do pedido de antecipação da tutela recursal, para se manifestar. É o sucinto relatório. Decido. Como consta do breve relato, trata-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal. Pois bem, cumpre-me observar, prima facie, que o artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, atribui ao relator a prerrogativa de conferir efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em sede de antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão. Neste contexto, após análise perfunctória e juízo de cognição sumária das razões expostas, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, tenho por não configurados os pressupostos autorizadores da medida de antecipação dos efeitos da tutela recursal postulada. Entendo que já não se afigura evidenciado o risco de lesão grave e de difícil reparação até o pronunciamento definitivo da turma julgadora, diante decurso do tempo desde a decisão agravada (11 de setembro de 2008, fls. 65). Ademais, como é de manifesto conhecimento, no início deste ano houveram mudanças no Poder Executivo Municipal, com a posse dos novos Prefeitos, o que naturalmente ocasiona alterações na administração, fazendo-se, portanto, imperiosas novas informações sobre a atual situação do transporte escolar no Município de Peixe. Ao teor desse entendimento, indefiro o pleito de antecipação da tutela recursal, para manter inalterada a decisão agravada, até final julgamento de mérito do presente agravo de instrumento pela Colenda Turma Julgadora. Já tendo o juiz processante prestado as informações que julgou serem pertinentes (fls. 62/63; 67/68), intime-se a parte agravada, para prestar informações sobre a atual situação do transporte escolar na região, e, nos termos do art. 527, V, do CPC, para, querendo, oferecer as contra-razões a que tem direito. Após, com ou sem resposta do agravado, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 25 de março de 2009.". (A) Juiz NELSON COELHO FILHO em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7399/07

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2389/05 – 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S) : CLEIBH ANTÔNIO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA
APELADO(S) : GELCIVAN RODRIGUES DE SÁ
ADVOGADO(S) : DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O Jornal do Tocantins do dia 06 de maio de 2008 noticiou que o advogado Deuzimar Carneiro Maciel (procurador do apelado) faleceu vítima de um acidente náutico ocorrido no Rio Tocantins no município de Peixe/TO. Isto posto, determino a intimação do apelado GELCIVAN RODRIGUES DE SÁ para que constitua novo advogado ou procure apoio da Defensoria Pública, para dar prosseguimento ao feito, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 17 de março de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4412/04

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE : MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 2007/03 – 4ª VARA CÍVEL
APELANTE : TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA
ADVOGADO(S) : ATAU CORRÊA GUIMARÃES E OUTRO
APELADA : FRANCISCA CARLOS NUNES
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando: - que os patronos da parte falecida renunciaram ao mandato então outorgado; - que é do Estado de São Paulo o telefone informado nos autos para localização da herdeira e sucessora da parte recorrida (fls. 299); - e que a correspondência de intimação de fls. 307, foi indevidamente enviada para endereço da Capital Tocantinense, voltando sob o fundamento destinatário desconhecido, DETERMINO que, a Secretária da 1ª Câmara Cível diligencie acerca do endereço completo de Karina Keilla Carlos Nunes, sucessora da recorrida, através do telefone

fornecido nos autos, intimando-a para que constitua novo patrono. P.R.I. Palmas/TO, 31 de março de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9073/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 38/40 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO C/C PEDIDO DE IMISSÃO DE POSSE Nº. 4.0470-3/07 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ – TO
AGRAVANTE : SONJA MARIA SOARES CORREIA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ITACAJÁ – TO
ADVOGADOS : MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - RELATORA, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Pedido de Reconsideração apresentado por Sonja Maria Soares Correia em face da decisão de fls. 38/40 que, indeferiu o pedido efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor do Município de Itacajá – TO. No decisum fustigado foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo interposto, posto que, a priori, não se vislumbrou o fumus boni iuris. Não se conformando a agravante apresentou pedido de reconsideração às fls. 53/54 alegando que, os motivos expostos no pedido de concessão de efeito suspensivo são por demais suficientes para demonstrar o perigo da irreversibilidade da situação posta em Juízo, posto que, ao obter a liminar de imissão provisória, o agravado determinou a imediata destruição das benfeitorias, começou a abrir ruas e demais alterações provocadas no imóvel. Se não houver concessão liminar da ordem, quando o recurso for julgado, o imóvel estará ocupado com benfeitorias que dificultarão a utilização do mesmo. Além do domínio pela aquisição escritural, por meio de interdito proibitório, obteve liminar de reintegração de posse que ainda não foi revogada. Requereu a retratação do decisum ora fustigado, concedendo o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento e acolhimento dos demais pedidos. É o relatório. Segundo redação dada pela Lei nº. 11.187/05 ao parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil, "a decisão liminar, nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar". A insurgente afirma que, os motivos expostos são suficientes à demonstrar o perigo da demora, entretanto, conforme cristalino saber, a concessão de medida liminar desafia o preenchimento de dois requisitos, sendo que, a ausência de um prejudica o outro e, in casu, como dito alhures, a priori, não se vislumbra a existência incontesti do fumus boni iuris. Destarte, não há qualquer inovação fática capaz de ensejar a retratação do posicionamento ora rechaçado. Ex positis, mantenho a decisão de fls. 38/40, por seus próprios fundamentos, determinando, por conseguinte, o regular processamento do feito. P.R.I. Palmas – TO, 23 de março de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5493/06

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 5795/03 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S) : CLEIBH ANTÔNIO SIQUEIRA E ANILTON ANTÔNIO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO(S) : HELOÍDES DE OLIVEIRA GUIMARÃES E AIRTON PAULA PEREIRA
ADVOGADO(S) : DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O Jornal do Tocantins do dia 06 de maio de 2008 noticiou que o advogado Deuzimar Carneiro Maciel (procurador do apelado) faleceu vítima de um acidente náutico ocorrido no Rio Tocantins no município de Peixe/TO. Isto posto, determino a intimação dos apelados HELOIDES DE OLIVEIRA GUIMARÃES E AIRTON PAULA PEREIRA para que constitua novo advogado ou procure apoio da Defensoria Pública, para dar prosseguimento ao feito, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 17 de março de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9171/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 8.0107-7/08 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
AGRAVANTE : ALBINO ARAÚJO REIS - ME
ADVOGADOS : CLAIRTON LÚCIO FERNANDES
AGRAVADO : A. S. E. DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI & ROBERTO MIKHAIL ATIE
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - RELATORA, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Albino Araújo Reis – ME em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, nos autos da Ação Cautelar de Arresto nº. 80107-7/08 proposta por A. S. E. Distribuidora Ltda. Consta dos autos que, em virtude de dívida líquida, certa, vencida e não paga pela requerida/agravante, a autora/agravada ingressou com referida ação, vez que, presentes os indícios de dilapidação do patrimônio daquela. Na decisão agravada o Magistrado a quo deferiu liminarmente o arresto de bens do requerido, inclusive alugueres, tantos quantos forem necessários para satisfazer a dívida, custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, atento à existência de comprovação literal da dívida, por meio de título, no original, bem como de razoável receio de que a parte requerida venha a dissipar seus bens penhoráveis (fls. 15/18). Aduz o agravante que, é comerciante em Porto Nacional – TO desde 1.999 e durante todo esse período honrou seus compromissos, entretanto, em razão da atual crise econômica nacional, não mais logrou êxito em cumprir suas obrigações com os credores, sendo alvo de vários protestos e ações judiciais. Jamais houve intenção de alienar mercadorias por baixo preço para fazer rápido dinheiro. O lote arrematado pelo Oficial de Justiça, não pertence ao agravante, foi vendido há aproximadamente oito anos e embora tenha escriturado, o comprador não se interessou em registrá-lo. O recorrente está sobrevivendo do aluguel de um ponto

comercial e da pouca renda de um pequeno bar situado no mesmo lote de sua casa. Para demonstrar sua boa-fé o recorrente está vendendo seu imóvel para pagar suas dívidas e o empréstimo que contraiu junto ao Banco da Amazônia. Ao tomar conhecimento de sua situação financeira, o agravante devolveu o carro financiado, vendeu uma moto e pagou dívidas menores, inclusive, ingressou com várias ações de cobrança para reaver créditos que possuía no comércio. Segundo a lei, se o aluguel for indispensável à subsistência do locador, a renda não poderá ser penhorada. A decisão deve ser suspensa, pois conforme restou demonstrado, o agravante e sua família não suportariam viver sem o valor do aluguel de seu único imóvel. Requereu os benefícios da justiça gratuita, a concessão de liminar para suspender a decisão, comunicando o Juízo a quo da forma mais rápida possível e, ao final, o provimento do recurso para confirmar a concessão da medida (fls. 02/06). Acostou aos autos os documentos de fls. 08/66. E o relatório. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso de Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Acerca da "atribuição de efeito suspensivo" ao agravo, com espeque no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de referida medida tem caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. Compulsando os autos, denota-se que, o insurgente não logrou êxito em evidenciar, prima facie, que a manutenção do decism representa-lhe dano de difícil reparação, ou seja, não conseguiu evidenciar a presença do periculum in mora, posto que, não há nos autos qualquer evidência no sentido de que, o bem em comento seja o único imóvel de propriedade do recorrente e, que, conseqüentemente, seja a única e exclusiva fonte de renda acerca de alugueres. A ausência de um dos requisitos essenciais obsta o deferimento da medida pretendida pelo recorrente. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo ao agravo. Determino que a Secretaria da 1ª Câmara Cível tome as providências para a reatuação do recurso eis que, a Ação Cautelar de Arresto sub examine tramita na Comarca de Porto Nacional – TO. REQUISITEM-SE informações ao M.Mº. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 18 de março de 2009." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9164/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1.3967-4/09 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
AGRAVANTE: BANCO GE CAPITAL S/A.
ADVOGADOS: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO
AGRAVADO : SUPERINTENDENTE DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/TO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - RELATORA, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Banco GE Capital S/A em face da decisão proferida pela M.Mª. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº. 1.3967-4/09 em face de ato praticado pelo Superintendente do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/TO. Consta nos autos que, o ora agravante impetrou o mandamus em face da decisão perpetrada pelo PROCON que, segundo afirma, arbitrariamente e sem fundamentação legal, declarou a invalidade de contrato firmado e aplicou-lhe multa pecuniária (fls. 34). Na decisão agravada a Magistrada a quo indeferiu o pedido de concessão de medida liminar (fls. 52/54). Aduz o agravante que, a Srª. Joana ingressou com Reclamação junto à Superintendência do PROCON alegando que, ao dirigir-se ao Banco Bradesco para sacar o benefício da aposentadoria, constatou uma diferença de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais) e, somente após encaminhar-se ao Instituto Nacional do Seguro Social tomou ciência de que havia em seu nome um empréstimo consignado no valor de trinta e seis parcelas no valor mencionado. A reclamação foi julgada procedente e, por considerar que o banco havia exigido valor manifestamente excessivo, aplicou multa no valor de R\$ 10.639,94 (dez mil e seiscentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos). O direito líquido e certo é evidente, pois a imposição de multa cerceia o direito do agravante. Dispõem os Sodalícios Brasileiros que, a presença dos requisitos autorizadores gera o direito subjetivo à obtenção da medida liminar e, no caso em apreço, o fumus boni iuris assenta-se nas razões articuladas e legislação apresentada, as quais, demonstram a violação das garantias constitucionais e à legislação federal. O periculum in mora é evidenciado pelo dano que sofrerá ante a possibilidade de execução de julgamento cuja apreciação se faz necessária pela segunda instância. Em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa requereu a antecipação da tutela recursal, para permitir que o agravante se abstenha de desembolsar o montante da multa e, ao final, o provimento recursal para confirmar o eventual efeito suspensivo ativo concedido, reformando a decisão monocrática para garantir a suspensão da inscrição da multa na Dívida Ativa do Estado, desobrigando o recorrente do pagamento até julgamento final da ação (fls. 02/10). É o relatório. Não obstante as consideráveis modificações ocorridas no agravo de instrumento, principalmente a inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, sua interposição continua gerando apenas um efeito, o devolutivo restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Em relação à combinação do artigo supracitado com o artigo 527, III, do Código de Processo, insta sobrelevar que a concessão da medida dispõe de caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses especificadas no referido Codex e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. Segundo o artigo 273 do Código de Processo Civil, o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, mas in casu, vislumbro o não preenchimento de requisito necessário à concessão da medida, qual seja, prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança das alegações do ora agravante tornando-se, portanto, incabível a atribuição do efeito suspensivo pretendido pelo mesmo, haja vista que, in casu, não vislumbro prima facie a demonstração satisfatória de um dos requisitos indispensáveis à atribuição de efeito suspensivo ativo ao agravo, qual seja, o

fumus boni iuris, pois a priori não observo qualquer irregularidade no procedimento que culminou com a aplicação da multa, capaz de justificar a suspensão da inscrição na Dívida Ativa. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo ao Agravo de Instrumento. REQUISITEM-SE à M.Mª. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, informações acerca da demanda, no prazo legal. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Após, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 16 de março de 2009." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO.

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5112/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3075/02 - 3ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE : BANCO GENERAL MOTORS S.A
ADVOGADOS : ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTROS
EMBARGADO : LUIZ LORENZETTI RAMOS
ADVOGADOS : LEIDIANE ABALÉM SILVA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Os presentes Embargos Infringentes foram opostos em face do acórdão de fls. 224/225 que, negou provimento à insurgência apresentada pelo Banco General Motors S.A. e deu provimento ao recurso interposto por Luiz Lorenzetti Ramos para majorar a indenização por danos morais em vinte mil reais. Conforme esclarecido alhures no julgamento dos Embargos Declaratórios (fls. 246/247) houve apenas um erro material, posto que, a priori a Exmª. Srª. Relatora havia fixado a indenização em dez mil reais, entretanto, refluíu de seu posicionamento e, juntamente com os demais Desembargadores, votou pela majoração em vinte mil reais, ou seja, o julgamento foi unânime, por esse motivo, não há qualquer menção acerca de voto vencido e voto vencedor. Inadmissíveis, portanto, os presentes embargos infringentes, posto que, interpostos em face de acórdão cujo julgamento foi unânime, conforme elucidado. Sobre isto, o artigo 530 do Código de Processo Civil assevera que, cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto de divergência, grifei. Ex positis, não conheço dos presentes embargos infringentes eis que, interpostos em face de acórdão unânime. P.R.I. Palmas/TO, 27 de março de 2009." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9201/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 6285-0/09 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO)
AGRAVANTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : FÁBIO CASTRO SOUZA
AGRAVADO : ILTON LOPES DA CONCEIÇÃO FILHO
ADVOGADO : ALÉSSIO DANILLO LOPES PEREIRA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A em face da decisão proferida pelo M.Mª. Juiz de Direito em Substituição na 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº. 6285-0/09 proposta em face de Ailton Lopes da Conceição Filho. No ano de 2007 as partes firmaram contrato de financiamento de veículo e, em razão da existência de parcelas em atraso, a ora agravante propôs Ação de Busca e Apreensão alegando que o contrato está rescindido e que o requerido deve efetuar o pagamento da integralidade do saldo do contrato, ou seja, R\$ 18.577,99 (dezoito mil e quinhentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos). Requereu a busca e apreensão do veículo (fls. 17/19). A medida liminar foi concedida (fls. 40). Na decisão agravada o Magistrado a quo deferiu o pedido de purgação da mora mediante o pagamento das parcelas em atraso, acatou o depósito efetivado (fls. 52) e, determinou a restituição do bem apreendido às mãos do requerido/agravado (fls. 103/105). Aduz a recorrente que, o recorrido pleiteou medida cautelar de restituição ao Juiz Titular que, decidiu por aguardar a audiência de conciliação e somente depois analisar o pedido, entretanto, sabendo que o Magistrado havia saído de férias, reiterou o pedido ao Juiz Substituto e juntou cópia do comprovante de pagamento da parcela nº. 23 que, em razão do depósito do valor das parcelas vencidas, seria a próxima parcela a ser paga. Observando-se o artigo 3º e incisos do Decreto-Lei 911/69 denota-se que, realizada a busca e apreensão, o devedor conta com o direito de pagar a integralidade da dívida no prazo máximo de cinco dias, dessa forma, in casu, a purgação da mora não é permitida, pois a integralidade da dívida, mencionada na lei, é a totalidade das parcelas vencidas e vincendas. O Magistrado a quo agiu com error in procedendo, aplicando rito diverso do determinado pela lei. O fumus boni iuris assenta-se na disposição contida no artigo 3º, § 2º do Decreto-Lei nº. 911/69 que, prevê o pagamento integral da dívida. O periculum in mora está representado pela possibilidade de perda da posse e propriedade do veículo por parte do agravante. Requereu a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso para que o carro permaneça em poder da agravante e, ao final, a reforma do decism monocrático (fls. 02/15). Acostou os documentos de fls. 16/109. É o relatório. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso de Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Acerca da "atribuição de efeito suspensivo" ao agravo, com espeque no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de referida medida tem caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. In casu, não vislumbro, a priori, a existência do fumus boni iuris, haja vista a existência de controvérsia jurisprudencial e doutrinária acerca da possibilidade de purgação da mora por parte do devedor fiduciário. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. REQUISITEM-SE informações ao M.Mª. Juiz de

Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. P.R.I. Palmas/TO, 27 de março de 2009.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4843/03

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 2860/03 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI - TO.)
AGRAVANTES : CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO MENOR O BOM SAMARITANO
ADVOGADO(A) : BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
AGRAVADO(A)S : MUNICÍPIO DE GUARAI – TO.
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Oficie-se ao juízo originário, requisitando informações acerca do andamento da Ação De Anulação de Ato Jurídico Nº 2860/03, a qual deu origem ao presente Agravo de Instrumento. A Secretaria da 1ª CÂMARA CÍVEL para as providências de Mister. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2009.”(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2030/97

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AUTOS Nº 1119/97- DA COMARCA DE ALVORADA- TO)
AGRAVANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(A)S : JAIRO LOUREIRO DIÓGENES
ADVOGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Notifique-se o Magistrado monocrático para que informe sobre o andamento do feito que originou o presente agravo de instrumento, autos nº 119/97, Cautelar de Caução de TDA’S, promovida por Jairo Loureiro Diógenes contra Banco Bamerindus S. A. Cumpra-se. Palmas, 20 de março de 2009.”(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº4328 (04/0038233-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: Ação de Indenização nº 3565/02, da 1ª Vara Cível.
1ºAPELANTES: EUDORO GUILHERME ZACARIAS PEDROZA E SUA MULHER MARIA PAULA PINHEIRO PEDROZA
ADVOGADOS: Sebastião Alves Rocha e Outros
2ºAPELANTE: TOBIAS JOSÉ CARNEIRO
ADVOGADO: Télió Leão Ayres
APELADO: VALMIR CASAGRANDE
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. INDENIZAÇÃO. MARCA INDUSTRIAL. VENDA. ÉGIDE DO CÓDIGO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO INTENTADA A DESTEMPO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL (E NÃO VINTENÁRIA) DETECTADA. CÓDIGO CIVIL DE 1916. AÇÃO RECONVENCIONAL. CONTRATOS BILATERAIS. FALTA DE INTERESSE NA VIA PROCESSUAL. 1. A MARCA INDUSTRIAL, COMO BEM IMATERIAL, PODE SER ALIENADA. QUANDO SE VENDE O ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL, POR ÓBVIO QUE SE VENDE, TAMBÉM, A MARCA, VEZ QUE ESTA FAZ PARTE DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CASO O CONTRATO TENHA SIDO CELEBRADO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 9.279/96, A DISCUSSÃO DEVE GIRAR SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (LEI Nº 5.772/71). 2. VERIFICANDO-SE QUE A AÇÃO FOI PROPOSTA FORA DO PRAZO PREVISTO, É DE SE RECONHECER A PRESCRIÇÃO, A QUAL PODE SER ALEGADA EM QUALQUER INSTÂNCIA, PELA PARTE A QUEM APROVEITA (ART. 178, § 10, IX, DO CC DE 1916). 3. A PROTEÇÃO PURA E SIMPLES DO USO DO NOME COMERCIAL OU MARCA TEM PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA, PORÉM O RESSARCIMENTO DO DANO CAUSADO PELO USO INDEVIDO TEM PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, A CONTAR DA DATA EM QUE SE DEU A OFENSA OU DANO. 4. IMPOSSÍVEL EXIGIR PAGAMENTO DE TRIBUTOS EM ATRASO ATRAVÉS DE AÇÃO RECONVENCIONAL, VEZ QUE NOS CONTRATOS BILATERAIS SÓ HÁ OBRIGAÇÃO A SER REPARADA DEPOIS DO CUMPRIMENTO DO PRÓPRIO DEVER DE QUEM ALEGA. ADEMAIS, CASO HAJA O PAGAMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E FEDERAIS, O FISCO PODERÁ COBRÁ-LO NOVAMENTE, CONSUBSTANCIANDO-SE CLARA FALTA DE INTERESSE NA VIA PROCESSUAL. RECONVENÇÃO DA QUAL NÃO SE CONHECE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 4.328/04, originária da Comarca de Paraíso do Tocantins, em que figuram como apelantes EUDORO GUILHERME ZACARIAS PEDROZA e sua mulher MARIA PAULA PINHEIRO PEDROZA e TOBIAS JOSÉ CARNEIRO e, como apelado, VALMIR CASAGRANDE, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no recurso interposto por EUDORO GUILHERME ZACARIAS PEDROZA e MARIA PAULA PINHEIRO PEDROZA, deu provimento à preliminar e negou provimento à Ação Reconvencional. Quanto ao recurso interposto por TOBIAS JOSÉ CARNEIRO, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). A Advogada do 1º Apelante/2º

Apelado, Dra. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES, fez sustentação oral pelo prazo regimental. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5317 (06/0047284-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: Ação Monitoria nº. 4269/01, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADOS: Dearley Kühn e Outros
APELADO: PAULO CÉSAR CARNEIRO PIMENTA
ADVOGADO: Célio Alves de Moura
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: INCENSURÁVEL A SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO EM MONITÓRIA, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR ENTENDER, DE FORMA CORRETA, À LUZ DO CONTIDO NO RESPECTIVO CADERNO PROCESSUAL, QUE A PROVA ESCRITA, APRESENTADA PELO AUTOR, NÃO É SUFICIENTE EM SI MESMA, LOGO, NÃO HÁBIL COMO TÍTULO EMBASADOR DA REFERIDA AÇÃO. RECURSO APELATÓRIO INTERPOSTO A QUE, PORTANTO, SE NEGA PROVIMENTO, PARA MANTER IRRETOCÁVEL A BEM EXARADA SENTENÇA COMBATIDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 5317/2006, figurando, como Apelante, o BANCO MARCANTIL DE SÃO PAULO S/A, e, como Apelado, PAULO CÉSAR CARNEIRO PIMENTA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, a Excelentíssima Senhora Juíza Flávia Afini Bovo, na qualidade de Revisora, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, na qualidade de Vogal. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. Gilson Arraias de Miranda – Proc. Substituto, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5326 (06/0047326-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: Ação de Investigação de Paternidade nº. 3453/94, da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível.
APELANTES: NÍSIA FERREIRA CAVALCANTE, FLÁVIO MÁRCIO FERREIRA CAVALCANTE e LUCIANA FERREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO: César Augusto Silva Moraes
APELADO: MARIA ARLETE DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADOS: Sílvio Domingues Filho e Outra
PROC.(ª) JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. SENTENÇA CASSADA. AUSÊNCIA DO RELATÓRIO. NULIDADE DEMONSTRADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 458 DO CPC. O relatório constituiu-se no meio pelo qual o juiz declara em que termos a ação foi proposta, identificando as partes, as razões do pedido, e nele devem ser relatados os requerimentos para produção de provas e o resultado de sua produção, tudo para que o juiz possa demonstrar a totalidade do que está nos autos, permitindo-se dizer assim que o juiz conhece o processo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 5326/06, onde figuram como Apelantes Nísia Ferreira Cavalcante, Flávio Márcio Ferreira Cavalcante e Luciana Ferreira Cavalcante e Apelada Maria Arlete dos Santos Ramos. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para cassar a sentença combatida e determinar o retorno dos autos à primeira instância para que outra seja proferida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador substituto. Palmas – TO, 25 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5604 (06/0050103-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: Ação Cominatória, c/c Indenização Por Perdas e Danos Materiais e Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela nº. 5434/98, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADOS: Luiz Antonio Monteiro Maia e Outro
APELADO: CARLOS NERES DA SILVA GIL
DEFEN. PÚBL.: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. INDENIZAÇÃO. TRANSPORTE ILEGAL DE PASSAGEIROS. NÃO COMPROVAÇÃO DO QUE SE ALEGA. ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. 1. A REGRA É QUE O ÔNUS DA PROVA INCUMBE A QUEM ALEGA O FATO, COM EXCEÇÃO DAQUELES AFIRMADOS POR UMA PARTE E CONFESSADOS PELA OUTRA, SENDO DE IGUAL FORMA CORRETO AFIRMAR, ATÉ PORQUE PROCLAMADO PELA LEI, QUE, SALVO NAS DECLARAÇÕES NEGATIVAS, AO AUTOR CABE A PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS. 2. IMPÕE-SE A REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO SE CONSTATA QUE O TRABALHO PROFISSIONAL EMPREENDIDO NÃO EXIGE MAIORES ESFORÇOS E DEDICAÇÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 5.604/06, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figura como apelante VIAÇÃO PARAÍSO LTDA. e, como apelado, CARLOS NERES DA SILVA GIL, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte

integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 12 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5606 (06/0050132-9)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.
REFERENTE: Ação de Retificação nº. 279/05, da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: MARCONÍLIA ACASSIANO DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: Antônio Clementino Siqueira e Silva
PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AÇÃO DE RETIFICAÇÃO, CUJO PEDIDO DEFERIU-SE À AUTORA, MEDIANTE SENTENÇA QUE DETERMINOU A ALTERAÇÃO, EM SEU ASSENTO DE CASAMENTO, DA PROFISSÃO DE "DOMÉSTICA", ALI CONSTANTE, PARA "TRABALHADORA RURAL". RECURSO APELATÓRIO INTERPOSTO DO REFERIDO DECISUM, AO ENFOQUE DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DESTE, INOBSERVÂNCIA DO ART. 109 DA LEI 6.015/73 E NÃO CITAÇÃO DO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO COMPETENTE, POR ANTEVER QUE A AÇÃO SUPRAMENCIONADA TEM O NÍTIDO PROPÓSITO DE CONSECUÇÃO DE DOCUMENTO PARA INSTRUÇÃO DE FUTURO PLEITO DE APOSENTADORIA. RECURSO, POIS, DE QUE SE CONHECE, E AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, PARA DECLARAR NULA A SENTENÇA REPROCHADA, PORQUANTO PROCEDENTES OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELO APELANTE, EXCETO O CONCERNENTE À NECESSIDADE DE CITAÇÃO DO INSS. APLICAÇÃO DO ART. 458, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Impõe-se ao Juiz a análise de todas as questões fáticas e de direito e dar os precisos fundamentos de sua convicção. É nula a sentença que afrontar tais requisitos. Imprescindível, na espécie, outrossim, a oitiva do órgão do Ministério Público (art.109 da LRP). A mera retificação de registro civil, por ser procedimento de jurisdição voluntária, não justifica a presença do Instituto Previdenciário no pólo passivo da ação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 5606/2006, figurando, como Apelante, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelada, MARCONÍLIA CASSIANO DA SILVA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu parcial provimento ao presente recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, a Excelentíssima Senhora Juíza Flávia Afini Bovo, na qualidade de Revisora, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernadino Luz, na qualidade de Vogal. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. Gilson Arraias de Miranda – Proc. Substituto, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6085 (06/0053061-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: Ação de Usucapião Extraordinário nº. 3769/93, da 2ª Vara Cível.
APELANTE: BRÍGIDA DA SILVA XERENTE
PROCURADOR: JOSÉ VIEIRA DUARTE
APELADO: DELFINO BARBOSA DE AGUIAR
DEFEN. PÚBL.: Coraci Pereira da Silva
PROC.(ª) JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NO INCISO III DO ARTIGO 267 DO CPC (ABANDONO DE CAUSA) – NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE – INTIMAÇÃO DO PROCURADOR FEDERAL FORA DA SEDE DO JUÍZO – CARTA REGISTRADA – MUDANÇA DE ENDEREÇO. 1. A falta de ação do autor não é suficiente para embasar o decreto de extinção do processo com base no inciso III do artigo 267 do CPC. Deve ficar constatado o desejo de realmente abandonar o feito. Para se chegar a esta conclusão, mister é a intimação pessoal com a conseqüente inércia do mesmo. 2. O Procurador Federal goza da prerrogativa de ser intimado pessoalmente, todavia, as intimações a serem concretizadas fora do juízo, devem ser feitas mediante carta registrada, com aviso de recebimento. Eventual mudança de endereço deve ser comunicada ao escrivão, como previsto no artigo 39, II do CPC.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu provimento ao presente recurso, para cassar a sentença de 1º grau. Votaram com o Relator os Desembargadores Antônio Félix (revisor) e Moura Filho (vogal). Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Gilson Arraias de Miranda. Palmas, 18 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6366 (07/0055590-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiros nº 141/01, da Vara de Precatórios.
APELANTE: SUELY CRISTINO DA SILVA
ADVOGADOS: Fernando Palma Pimenta Furlan e Outros
APELADO: DAIMLERCHRYSLER ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADOS: Marinólia Dias dos Reis e Outros
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA. DAÇÃO EM PAGAMENTO. VERBAS TRABALHISTAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. APLICABILIDADE DO ART. 330, INCISO I, DO CPC. VENDA DE BEM IMÓVEL APÓS A CITAÇÃO NA AÇÃO EXECUTIVA. FRAUDE À EXECUÇÃO. 1. A prova é dirigida ao juiz e compete a ele aquilatar a necessidade de sua produção ou não, sem que o indeferimento de uma ou outra pretensão acarrete cerceamento de defesa. 2. O art. 593, do Código de Processo Civil, considera fraude de execução a alienação ou oneração de bens quando corre contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência, ainda mais quando a venda do bem penhorado ocorre após a citação do executado. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do APELAÇÃO CÍVEL Nº 6366/2007, em que figura como apelante SUELY CRISTINO DA SILVA e apelado DAIMLERCHRYSLER ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o relator os eminentes Desembargadores MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Desembargadores DALVA MAGALHÃES e LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Exmo. Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6367 (07/0055591-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiros nº 3066/02, da Vara de Precatórios.
APELANTE: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADOS: Fernando Palma Pimenta Furlan e Outros
APELADO: DAIMLERCHRYSLER ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADOS: Marinólia Dias dos Reis e Outros
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA. DAÇÃO EM PAGAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. APLICABILIDADE DO ART. 330, INCISO I, DO CPC. VENDA DE BEM IMÓVEL APÓS A CITAÇÃO NA AÇÃO EXECUTIVA. FRAUDE À EXECUÇÃO. 1. A prova é dirigida ao juiz e compete a ele aquilatar a necessidade de sua produção ou não, sem que o indeferimento de uma ou outra pretensão acarrete cerceamento de defesa. 2. O art. 593, do Código de Processo Civil, considera fraude de execução a alienação ou oneração de bens quando corre contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência, ainda mais quando a venda do bem penhorado ocorre após a citação do executado. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6367/2007, em que figura como apelante COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO e apelado DAIMLERCHRYSLER ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o relator os eminentes Desembargadores MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Desembargadores DALVA MAGALHÃES e LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Exmo. Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6402 (07/0055732-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: Ação de Indenização nº. 9523-0/06, da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos.
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
ADVOGADO: Cristiane Delfino Rodrigues Lins
APELADO: CÍLIO ROSA SOARES
ADVOGADO: José Hobaldo Vieira
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. INDENIZAÇÃO. APELAÇÃO RECEBIDA EM AMBOS OS EFEITOS. NÃO ABERTURA DE PRAZO PARA ALEGAÇÕES FINAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA DE DIREITO. DESCABIMENTO. PAGAMENTO DE FÉRIAS A COMISSIONADOS. IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL. 1. NÃO FIGURANDO A APELAÇÃO NAS EXCEÇÕES DO ART. 520, I A VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVE ELA SER RECEBIDA EM AMBOS OS EFEITOS. 2. SENDO A MATÉRIA VERSADA NOS AUTOS EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, PODENDO ATÉ SER DECIDIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CERCEAMENTO DE DEFESA PELA NÃO ABERTURA DE PRAZO PARA AS ALEGAÇÕES FINAIS.

3. AS FÉRIAS REMUNERADAS, ACRESCIDAS DE UM TERÇO, É DIREITO DE TODOS OS TRABALHADORES, SEJAM ELES ESTATUTÁRIOS OU CELETISTAS, INCLUSIVE OS COMISSIONADOS, TRATANDO-SE DE IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL, PREVISTA NO ART. 7º, XVII, BEM COMO NO ART. 39, § 3º.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.402/07, originária da Comarca de Araguaína-TO, em que figura como apelante o MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO e, como apelado, CÍLIO ROSA SOARES, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6504 (07/0056200-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº. 9249-7/05, da 2ª Vara Cível.
APELANTE: JOSE ROBERTO LAURETO
ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges
APELADO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A.
ADVOGADOS: Mário Lúcio Marques Júnior e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. INDENIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DIREITO DE PETIÇÃO, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, NEGATIVA DE VIGÊNCIA À LEI FEDERAL E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESCABIMENTO. NEXO CAUSAL. NÃO COMPROVAÇÃO. DANO MORAL DESCABIDO. 1. AO SER A AÇÃO RECEBIDA CONVENIENTEMENTE, POR ÓBVIO QUE O DIREITO DE PETIÇÃO ESTÁ SENDO OBSERVADO. O INSUCESSO NO ACOLHIMENTO DO PEDIDO NÃO PODE SER CONFUNDIDO COM FALTA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DE IGUAL FORMA, DECISÃO SUCINTA NÃO SIGNIFICA QUE ESTEJA DESPROVIDA DE

FUNDAMENTAÇÃO, ASSIM COMO UMA PROLIXA PODE SÊ-LO. 2. NÃO HAVENDO COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL, A CONDUTA ATRIBUÍDA NÃO PODE SER CONSIDERADA ILÍCITA, RAZÃO PELA QUAL TAMBÉM NÃO SE PODE FALAR EM RESSARCIMENTO POR OFENSA À MORALIDADE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.504/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante JOSÉ ROBERTO LAURETO e, como apelado, BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6800 (07/0058572-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: Ação de Execução Forçada nº. 3777/96, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Lindinalvo Lima Luz

APELADO: WILSON ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADO: Chyrtian Alves Schuh

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BANCÁRIO. ILIQUIDEZ. NULIDADE MANTIDA. - Conforme teor da Súmula 258 do Superior Tribunal de Justiça, "A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia, em razão da iliquidez do título que a originou".

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença recorrida nos seus exatos termos. Votaram com o Relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. O Desembargador LUIZ GADOTTI ratificou, em sessão, a revisão feita pelo Juiz RUBEM RIBEIRO. O advogado do Apelante, Dr. LINDINALVO LIMA LUZ, fez sustentação oral pelo prazo regimental. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. GILSON ARRAIS DE MIRANDA, Procurador de Justiça Substituto. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7190 (07/0060143-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: Ação de Indenização c/c Perdas e Danos nº. 6874/02, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: ANANIAS FERNANDES DA ROCHA

ADVOGADO: Crésio Miranda Ribeiro

APELADO: INVESTCO S/A.

ADVOGADOS: Bernardo José Rocha Pinto e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. INDENIZAÇÃO. AGRAVO RETIDO. IMPROVIMENTO. ATRASO DO PROCURADOR NA AUDIÊNCIA. DEFEITO DA REPRESENTAÇÃO. DESCABIMENTO. EXPLORAÇÃO DE LAVRA. AUTORIZAÇÃO DO DNPM. JAZIDAS. PROPRIEDADE DA UNIÃO. INFORMALIDADE. NEGAÇÃO DO DIREITO. INDENIZAÇÃO DESCABIDA. 1. HAVENDO ATRASO DO PROCURADOR NA AUDIÊNCIA, MAS SENDO DETECTADO QUE NENHUM PREJUÍZO DISSO ADVEIO, ALÉM DE SE COMPROVAR TER HAVIDO SUBSTABELECIMENTO LEGAL, AS ALEGAÇÕES TRAZIDAS NO AGRAVO RETIDO NÃO MERECEM PROSPERAR, RAZÃO PELA QUAL DEVE O RECURSO, NESSA PARTE, SER CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO. 2. PARA A EXPLORAÇÃO DE LAVRA, NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO DNPM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, TENDO EM VISTA QUE O ILÍCITO NÃO GERA DIREITO. 3. SENDO AS JAZIDAS ENCONTRÁVEIS NO SUBSOLO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, CABE A ELA EMITIR O TÍTULO QUE PERMITA A EXPLORAÇÃO DA LAVRA. SEM TAL TÍTULO NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO. 4. A INFORMALIDADE DA EXPLORAÇÃO DA LAVRA, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO, CONSISTE NA PRÓPRIA NEGAÇÃO DO DIREITO, POR SER O SISTEMA MINERÁRIO BRASILEIRO PERTENCENTE À UNIÃO FEDERAL.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.190/07, originária da Comarca de Porto Nacional, em que figura como apelante ANANIAS FERNANDES DA ROCHA e, como apelado, INVESTCO S/A, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por maioria de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GADOTTI (Relator), bem como MARCO VILLAS BOAS (Revisor). O Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ - Vogal, deu provimento ao presente Apelo e, em consequência, julgou procedente a presente ação, para condenar a requerida, INVESTCO S/A, a indenizar o autor, ANANIAS FERNANDES DA ROCHA, pelos danos patrimoniais que suportou, em razão do impacto que sofre com a extinção de sua atividade mineral extrativa, por força da formação do lago da UHE, devendo o quantum indenizatório ser apurado, posteriormente, em liquidação de sentença. Condenou, ainda, a Apelada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitrou em 15% (quinze por cento) do valor da indenização apurada, observado o critério preconizado no art. 20, § 3º, alíneas 'a' e 'c', do nosso Código de Processo Civil, invertendo-se, deste modo, o ônus da sucumbência. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7262 (07/0060591-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Previdenciária nº. 81361-3/06, da 5ª Vara Cível.

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: Denilton Leal Carvalho
 APELADO: MARIA DOS REIS SAMINEZ DA SILVA
 ADVOGADAS: Karine Kurylo Câmara e Outra
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE DE FILHO. CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA FINANCEIRA COMPROVADA. MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. INTERVALO TEMPORAL ENTRE MORTE E REQUERIMENTO SUPERIOR A TRINTA DIAS. PENSÃO. DATA DO PEDIDO ADMINISTRATIVO. - Comprovada a situação de que a apelada era dependente financeira de seu filho, morto em razão de acidente de trabalho, correta a sentença que concedeu o benefício. - Nos termos da legislação pertinente, a pensão por morte será devida ao dependente a partir do requerimento administrativo, quando solicitada após o prazo de trinta dias após o óbito.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando em parte a sentença de primeiro grau, determinar que a concessão da pensão por morte seja retroativa à data do requerimento administrativo, e não à data do óbito, mantendo os demais termos. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. GILSON ARRAIAS DE MIRANDA, Procurador substituto. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7276 (07/0060647-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização nº. 1984-8/04, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO.

PROC GERAL MUN: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

APELADO: DOMINGOS COELHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Renato Godinho

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. INDENIZAÇÃO. TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. COMPROVAÇÃO. CASO FORTUITO NÃO COMPROVADO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA AFASTADA. REDUÇÃO VALOR INDENIZATÓRIO. DESCABIMENTO. 1. TRATANDO-SE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO CAUSADO POR SERVIDOR PÚBLICO EM SERVIÇO, CABE À PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO A RESPONSABILIDADE PELOS ATOS DO AGENTE, BASTANDO, PARA TANTO, A COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE, EXCLUINDO-SE O DOLO E A CULPA, EM OBSERVÂNCIA À TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA PRECONIZADA NO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 2. O PODER PÚBLICO SOMENTE SE EXIME DA RESPONSABILIDADE CASO HAJA A COMPROVAÇÃO DA ALEGADA CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. CONTUDO, HAVENDO LAUDO PERICIAL DANDO CONTA DE QUE O AGENTE PÚBLICO FOI O ÚNICO CAUSADOR DO SINISTRO, DESCABIDA SE TORNA TAL ALEGAÇÃO. 3. CASO FORTUITO É AQUELE QUE NÃO PODE SER PREVISTO, QUE ACONTECE AO ACASO. O ACIDENTE DE TRÂNSITO É ACONTECIMENTO CORRIQUEIRO, PLENAMENTE PREVISÍVEL. 4. O VALOR INDENIZATÓRIO SOMENTE DEVE SER REDUZIDO QUANDO HOVER DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. CASO CONTRÁRIO, DEVE SER MANTIDO EM SUA INTEGRALIDADE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.276/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante o MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e, como apelado, DOMINGOS COELHO DO NASCIMENTO, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 12 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7418 (07/0061383-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº. 9317-3/06, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADOS: Angelita Messias Ramos e Outros

APELADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Domingos Correia de Oliveira

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. INDENIZAÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA. NÃO APRESENTAÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO. INSERÇÃO INDEVIDA DE NOME DE CLIENTE NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO MATERIAL. VALOR INDENIZATÓRIO. MANUTENÇÃO. 1. AO ADQUIRIR UMA LINHA TELEFÔNICA, O CONSUMIDOR O FAZ ATRAVÉS DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CASO TAL DOCUMENTO NÃO SEJA APRESENTADO PELA EMPRESA PRESTADORA, O SEU NOME DO CLIENTE SER RETIRADO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. 2. INSERIR O NOME DE CLIENTE, DE FORMA INDEVIDA, NO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, GERA DANO MORAL, E PARA SUA COMPROVAÇÃO NÃO SE FAZ NECESSÁRIA A PROVA MATERIAL, BASTANDO A OCORRÊNCIA DO ATO ILÍCITO, DO PREJUÍZO E DO NEXO DE CAUSALIDADE. 3. SE O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS ESTIVER DENTRO DE UM PARÂMETRO CONSIDERADO RAZOÁVEL, NÃO HÁ RAZÃO PARA REDUZÍ-LO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.418/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante BRASIL TELECOM S/A e, como apelado, DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA, acordam os

componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7420 (07/0061385-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Embargos do Devedor nº. 9887-0/04, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A.

ADVOGADOS: Isabel Cristina Lopes Bulhões e Outro

APELADOS: FRANCISCO HELDER SABÓIA PEIXOTO E ROVENA MARIA MATTOS SABÓIA PEIXOTO.

ADVOGADO: Paulo Roberto de Oliveira

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR. CONTRATO BANCÁRIO. REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA. REVISÃO. POSSIBILIDADE NA VIA ELEITA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. QUANTUM. Conforme inteligência do artigo 745 do Código de Processo Civil é admissível em embargos do devedor a análise de abusividade de cláusulas contratuais. Os juros remuneratórios não podem constituir-se em causa de enriquecimento fácil, razão pela qual se afigura possível, com amparo nos princípios da isonomia, razoabilidade e função social do contrato, que eles, quando abusivos, acompanhem a variação da taxa SELIC e, em respeito às particularidades do caso e ao princípio "tantum devolutum quantum appellatum", sejam limitados ao piso de 12% (doze por cento) ao ano. Demonstrado, pelas peculiaridades do caso (fase a que o processo chegou: natureza da discussão e trabalho desenvolvido), que o valor arbitrado em primeira instância a título de honorários advocatícios (R\$ 4.000,00) é excessivo; deve, pois, ser reduzido para R\$ 2.000,00, valor, a meu ver, suficiente para remunerar condignamente os trabalhos do advogado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7420/07, onde figuram como Apelante Banco Itaú S.A. e Apelados Francisco Helder Sabóia Peixoto e Rovená Maria Mattos Sabóia Peixoto. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para determinar que os juros remuneratórios acompanhem a variação da taxa SELIC, porém limitados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, e reduzir para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor dos honorários advocatícios arbitrados, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor fez, em sessão, a revisão do presente feito, tendo em vista ser o revisor titular da 5ª Turma Julgadora. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador substituto. Palmas – TO, 25 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL nº 7736 (08/0063574-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiros nº. 7227-7/04, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADOS: Osmarino José Melo e Outro

APELADO: JOÃO LUIZ DA COSTA

ADVOGADO: Públio Borges Alves

SECRETARIA: 2a CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. EMBARGOS DE TERCEIRO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. REGISTRO DO IMÓVEL. LIMITES DA LIDE. INOVAÇÃO DO PEDIDO EM SEDE DE APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. FALTA DE REGISTRO DO CONTRATO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ISENÇÃO. SÚMULA 303 – STJ. I – “É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro”. (Súmula 84/STJ); II – O princípio "tantum devolutum quantum appellatum" não pode ser aceito a ponto de que se permita a supressão de instância. Logo, se não debatida na instância singela a questão sobre a inexistência da posse, fica vedada a sua análise, por tratar-se de inovação recursal. III – Se o credor indica à penhora imóvel transferido a terceiro mediante compromisso de compra e venda, sem registro no Cartório de Imóveis, não pode ser responsabilizado pelos honorários advocatícios. (Súmula 303/STJ);

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7736/08, onde figura como Apelante BANCO BRADESCO S.A. e como Apelado JOÃO LUIZ DA COSTA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor divergiu para negar provimento, nos termos das Anotações de Revisão. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador substituto. Palmas – TO, 25 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7749 (08/0063714-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Regressiva nº. 3230/01, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: CONTERPAV - CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: Glauton Almeida Rolim

APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROC GERAL MUN: ANTÔNIO LUIZ COELHO

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REGRESSIVA – CITAÇÃO POR EDITAL – REQUISITO – CRÉDITO TRIBUTÁRIO – DIREITO DE REGRESSO E PRESCRIÇÃO - 1. Promovidos todos os esforços para localizar a demandada e restando inexistente a citação pessoal desta, cabível é a utilização de citação por edital. 2. O direito de regresso nasce no momento em que o crédito é efetivamente pago pelo ente solidário. Dessa forma, só a partir da extinção total do crédito tributário é que se iniciaria o prazo prescricional para a cobrança perante o devedor solidário.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Moura Filho, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Antônio Félix (revisor) e Moura Filho (vogal). Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Gilson Arraias de Miranda. Palmas, 18 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7803 (08/0064257-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Ato Infracional nº. 56420-4/02, do Juizado da Infância e Juventude.

APELANTE: D. G. dos S.

DEFEN. PÚBL: Fabiana Razera Gonçalves

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL– ATO INFRACIONAL- VIOLENCIA OU GRAVE AMEAÇA - ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE- MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA. I - A medida sócio-educativa de internação está autorizada nas hipóteses taxativamente previstas no art. 122 do Estatuto do Menor. II - Se o ato infracional é cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa, é de se aplicar aos menores a medida sócio-educativa de internação por prazo indeterminado, nos termos do art. 122, inciso I, da Lei nº 8.069/90.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso manejado, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Desembargador Antônio Félix (Revisor) e o Desembargador Luiz Gadotti (Vogal). Representou o Ministério Público, nesta instância, o Dr. Gilson Arraias de Miranda. Palmas, 11 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7803 (08/0064257-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Ato Infracional nº. 56420-4/02, do Juizado da Infância e Juventude.

APELANTE: D. G. dos S.

DEFEN. PÚBL: Fabiana Razera Gonçalves

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL– ATO INFRACIONAL- VIOLENCIA OU GRAVE AMEAÇA - ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE- MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA. I - A medida sócio-educativa de internação está autorizada nas hipóteses taxativamente previstas no art. 122 do Estatuto do Menor. II - Se o ato infracional é cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa, é de se aplicar aos menores a medida sócio-educativa de internação por prazo indeterminado, nos termos do art. 122, inciso I, da Lei nº 8.069/90.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso manejado, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Desembargador Antônio Félix (Revisor) e o Desembargador Luiz Gadotti (Vogal). Representou o Ministério Público, nesta instância, o Dr. Gilson Arraias de Miranda. Palmas, 11 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7888 (08/0064873-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Monitória nº. 35611-7/05, da 5ª Vara Cível.

APELANTE: FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

ADVOGADOS: Ronaldo Eurípedes de Souza e Outro

APELADO: ARGEMIRO AUGUSTO DE CAMPOS JÚNIOR

ADVOGADO: Alessandra Dantas Sampaio

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

SECRETARIA: 2a CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Juiza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. COMPENSAÇÃO. TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE. Julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do Código de Processo Civil), não implica cerceamento de defesa, se desnecessária a instrução probatória. O Código Civil permite apenas as partes compensarem os débitos e créditos recíprocos, não sendo cabível, portanto, a compensação de eventual crédito que terceiro possui com o executado se não demonstrado que este assumiu a dívida oriunda do inadimplemento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7888/08, onde figuram como Apelante/Apelado FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. e como Apelado/Apelante ARGEMIRO AUGUSTO DE CAMPOS JÚNIOR. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pela primeira apelante FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., nos termos do voto da Relatora e, por maioria, negou provimento ao recurso interposto pelo segundo apelante ARGEMIRO AUGUSTO DE CAMPOS JÚNIOR, nos termos do voto vencedor do Revisor, acompanhado pelo Vogal, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. GILSON ARRAIAS DE MIRANDA – Procurador Substituto. Palmas – TO, 4 de março de 2009

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7893 (08/0064889-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Rescisão Contratual nº. 43794-4/08, 4ª Vara Cível.

1ª APELANTE: SHELL BRASIL S/A.

ADVOGADO: César Augusto Maluf Vieira

APELADO: SOUZA E FERREIRA LTDA.

ADVOGADO: Laurêncio Martins Silva

2ª APELANTE: AGIP DISTRIBUIDORA S/A.

ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda

APELADO: SOUZA E FERREIRA LTDA.

ADVOGADO: Laurêncio Martins Silva

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: ILEGITIMIDADE PASSIVA - DECADÊNCIA - PRELIMINARES REPELIDAS. QUEBRA DE CLÁUSULA CONTRATUAL - SIMULAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. - A alegação de ilegitimidade passiva da primeira apelante (Shell Brasil S/A) é incabível, uma vez que mesmo com a transação comercial de cisão e incorporação realizada com a litisconsorte Agip Distribuidora S/A, o que se discute são os efeitos jurídicos dos contratos firmados originariamente entre as partes e os desdobramentos fáticos legais ocorridos durante a vigência destes, culminando com o citado negócio, que envolveu as duas empresas de capital aberto. Se a parte autora, ora apelada, sustenta na exordial a quebra e nulidade de contratos firmados com a primeira-apelante, inclusive, em momento anterior a operação realizada com a litisconsorte, mostra-se evidente a legitimação processual da mesma para compor o pólo passivo da demanda. Preliminar repelida. - É fato incontroverso, segundo se depreende dos autos, que a Lesh S/A foi criada para receber parte do patrimônio social da Shell S/A e que, a referida Lesh S/A foi incorporada pela Agip Distribuidora S/A. O artigo 232 da Lei 6.404/76, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, invocado pela Agip Distribuidora S/A, é aplicável somente aos credores propriamente ditos, o que não é o caso dos autos sob exame, não havendo que se falar, pois, em decadência. A requerente-apelada não é credora da Shell S/A, Lesh S/A ou da Agip Distribuidora S/A na acepção da palavra, mas sim parte, ou seja, figura como revendedora em contrato consubstanciado no compromisso de compra e venda de combustíveis e outros produtos e de trato continuado. Preliminar repelida. - Restou demonstrado nos autos que através do instituto da simulação a Shell criou a Lesh S/A para cindir seu patrimônio e depois permitir, como acionista majoritária, a incorporação da empresa recém criada pela segunda apelante Agip Distribuidora S/A, lesada, portanto, a décima quinta cláusula do contrato entabulado com a requerente-apelada que não permitia cessão dos contratos para a empresa da qual não fosse a Shell controladora, controlada ou coligada.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, à unanimidade, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença exarada na instância singela. Votaram com o Relator, Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO), os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e JOSÉ NEVES. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça Substituto GILSON ARRAIAS DE MIRANDA. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7933 (08/0065476-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: Ação de Indenização nº 3546/02, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADOS: Sandro Gilbert Martins e Outros

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CIÊNCIA DO ATO PELA PARTE AUTORA. NÃO COMPROVAÇÃO. DOCUMENTOS NOVOS JUNTADOS AO RECURSO. FATO NOVO. PEDIDO INCERTO. LAUDO PERICIAL. COMPLEMENTO. PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICÇÃO MOTIVADA DO JUIZ. 1. MESMO HAVENDO CONHECIMENTO DA PARTE AUTORA A RESPEITO DA RESCISÃO DO CONTRATO, NÃO CONDUZ AO ENTENDIMENTO DE QUE TENHA TOMADO CIÊNCIA NA DATA REFERIDA, PRINCIPALMENTE QUANDO SE SABE QUE ESTA NÃO PARTICIPOU DO ATO RESCISÓRIO, O QUAL SE REVELOU UNILATERAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL REJEITADA. 2. SOMENTE SÃO POSSÍVEIS OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AO RECURSO QUANDO ESTES TRATAM DE FATOS NOVOS, QUE NÃO SEJAM AQUELES JÁ PRODUZIDOS APÓS A INICIAL E A CONTESTAÇÃO. 3. SEGUNDO INTELIGÊNCIA DO ART. 286, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O PEDIDO DEVE SER CERTO OU DETERMINADO, CASO CONTRÁRIO SERÁ REJEITADO. 4. O LAUDO PERICIAL DEVE FUNCIONAR COMO COMPLEMENTO, AUXILIANDO O JULGADOR NA FORMAÇÃO DE SUA CONVICÇÃO, OBJETIVANDO O ESCLARECIMENTO DE PONTOS DUVIDOSOS. EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICÇÃO MOTIVADA DO JUIZ, ESTE NÃO SE ENCONTRA VINCULADO ÀS CONCLUSÕES TRAZIDAS PELA PERÍCIA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.933/08, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e, como apelado, o ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como MOURA FILHO (Vogal). A Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal, absteve-se de votar para garantir a maioria de Desembargadores. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 22 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8023 (08/0066770-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Perdas e Danos Morais e Materiais nº. 7386/05, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis

APELADO: JOSÉ NETO TEIXEIRA FEITOSA

ADVOGADO: Duerilda Pereira Alencar

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. ATO ILÍCITO. DANO MORAL. PROVA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. O fundamento suscitado pelo apelante relativo à licitude da negativação do nome do apelado não merece ser acolhido, posto que acolhê-lo significaria permitir a modificação das alegações, o que é vedado no sistema processual civil vigente, a teor do que dispõe o artigo 303 do Código de Processo Civil. Em se tratando de inscrição indevida no cadastro de inadimplentes, a apresentação de prova objetiva do dano moral é dispensada, pois o prejuízo é presumido, gerando a responsabilidade civil para a pessoa responsável por ela. O valor do dano moral deve ser estipulado com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor para que este não volte a reincidir. Demonstrado, pelas peculiaridades do caso, que o valor arbitrado em primeira instância (nove mil reais) foi excessivo, não cumprindo o papel de reparar o dano e punir o ofensor de modo que não cause enriquecimento ilícito, deve esta Corte reduzi-lo para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor, a meu ver, necessário/suficiente para amenizar o dano e punir o ofensor.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8023/08, onde figuram como Apelante Banco Volkswagen S.A. e Apelado José Neto Teixeira Feitosa. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do presente recurso de Apelação Cível e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para, tão-somente, reduzir o valor arbitrado a título de dano moral para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigido monetariamente a partir da publicação do acórdão e juros de mora a partir da citação, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor divergiu para negar provimento, nos termos das Anotações de Revisão. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador substituto. Palmas – TO, 25 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8103 (08/0067319-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Morais e/ou Materiais nº 7700-5/5, da 5ª Vara Cível.

1ª APELANTE: SABRINA DE OLIVEIRA GONÇALVES HAGEDSTED

ADVOGADO: Jair de Alcântara Paniago

1ª APELADO: ARNON COELHO BEZERRA

ADVOGADO: Adónis Koop

2ª APELANTE: ARNON COELHO BEZERRA

ADVOGADO: Adónis Koop

2ª APELADA: SABRINA DE OLIVEIRA GONÇALVES HAGEDSTED

ADVOGADO: Jair de Alcântara Paniago

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. REPARAÇÃO DE DANOS. IMPLANTAÇÃO DE APARELHO ANTICONCEPCIONAL – DIU. NEGLIGÊNCIA. LAUDO PERICIAL. VINCULAÇÃO DO JUIZ. DANO MORAL. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO MATERIAL. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. 1. CONSTANTANDO-SE QUE O MÉDICO, EM QUE PESE AS RECLAMAÇÕES DA PACIENTE, DEMORA A AGIR, INCORRE EM NEGLIGÊNCIA, VEZ QUE É JUSTAMENTE SOBRE A SUA CONDUTA QUE DEVE CENTRAR A INVESTIGAÇÃO, DAÍ SER POSSÍVEL DETECTAR A CULPA. INDENIZAÇÃO QUE SE IMPÕE. 2. O JUIZ NÃO ESTÁ ADSTRITO À PERÍCIA, EM NOME DO PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICÇÃO MOTIVADA, ESTANDO-LHE AFETO O EXAME DA CONDUTA PROFISSIONAL DO MÉDICO, NO INTUITO DE VERIFICAR, À VISTA DAS PROVAS, SE HOUVE, OU NÃO, FALHA HUMANA. 3. O DANO MORAL DISPENSA A PROVA MATERIAL PARA SER DETECTADO, JUSTAMENTE PORQUE NÃO SE PODE EXIGIR PROVA DA DOR, DAQUILO QUE SE SENTE, AO QUE ESTÁ RESERVADO NO RECONDITO DA ALMA, AO ÍNTIMO DA PESSOA. 4. COMPROVANDO-SE QUE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO É INTEMPESTIVA, DELE NÃO PODE O JULGADOR TOMAR CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 8.103/08, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figuram como apelantes e apelados SABRINA DE OLIVEIRA GONÇALVES HAGEDSTED e ARNON COELHO BEZERRA, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Vogal), bem como MOURA FILHO (Vogal). A Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal, absteve-se de votar para garantir a maioria de Desembargadores. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 22 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8124 (08/0067449-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Materiais e MORAIS Nº. 7352/04 - 2ª Vara Cível.

APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A.

ADVOGADO: Durval Miranda Junior

APELADOS: NOILI LUTKEMEIER E OUTROS

ADVOGADOS: Willian de Borba e Outros

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO

APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. LAUDO PERICIAL. VEREDICTO VEROSSÍMIL. SEGURO DPVAT. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGENEO. ABATIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO DE SEGURO. LIMITE DA APÓLICE. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. 1. O LAUDO PERICIAL, POR SI SÓ, PODE NÃO SER SUFICIENTE A EMBASAR A CONVICÇÃO DO JUIZ, EM NOME DO PRINCÍPIO DA LIVRE MOTIVAÇÃO. CONTUDO, NOS CASOS DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, A PERÍCIA TÉCNICA É DE CAPITAL IMPORTÂNCIA A DEMONSTRAR, COM SEGURANÇA, O OCORRIDO. 2. DESCABIDO O ABATIMENTO DO SEGURO DPVAT, TENDO EM VISTA QUE SE TRATA DE UMA RELAÇÃO JURÍDICA TOTALMENTE DIVERSA DAQUELA QUE GEROU O DEVER DE INDENIZAR. TRATA-SE DE DIREITO INDIVIDUAL HOMOGENEO, CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ. 3. NA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, O MAGISTRADO DEVE RESPEITAR OS LIMITES IMPOSTOS NA APÓLICE, CUJA RESPONSABILIDADE SERÁ ADSTRITA ÀQUELE VALOR. 4. OS JUROS DE MORA SÃO DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO, EM CASO DE ILÍCITO CONTRATUAL. A CORREÇÃO MONETÁRIA, POR SUA VEZ, É DEVIDA DESDE A DATA DO CONTRATO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 8.124/08, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante BRADESCO SEGUROS S/A e, como apelados, NOILI LUTKEMEIER e OUTROS, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como MOURA FILHO (Vogal). A Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDERAMINI ROSAL – Vogal, deu-se por impedida e ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 05 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8165 (08/0067928-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais, nº 5692-0/05, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: José Edgard da Cunha Bueno Filho

APELADO: IRISLENE DE SOUZA UCHOA

ADVOGADO: Márcio Augusto M. Martins

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO

APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. COMPROVAÇÃO DOS DANOS MORAIS. DESCABIMENTO. VALOR INDENIZATÓRIO. EXORBITÂNCIA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO DO VALOR. 1. O DANO MORAL DISPENSA A PROVA MATERIAL PARA SER DETECTADO, JUSTAMENTE PORQUE NÃO SE PODE EXIGIR PROVA DA DOR, DAQUILO QUE SE SENTE, AO QUE ESTÁ RESERVADO NO RECÔNITO DA ALMA, AO ÍNTIMO DA PESSOA. 2. EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, DEVE O MAGISTRADO REDUZIR O QUANTUM INDENIZATÓRIO, ADEQUANDO-O À REALIDADE CIRCUNSTANCIAL.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 8.165/08, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante BANCO BRADESCO S/A e, como apelado, IRISLENE DE SOUZA UCHOA, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal). A Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal, votou em razão da questão já decidida nos Embargos de Declaração da Apelação Cível nº 6761/07 da 3ª Turma Julgadora. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 05 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8169 (08/0067944-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Cobrança nº. 8899-6/05, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: IRINEU DERLI LANGARO

ADVOGADO: Rita de Cássia Valtimo Rocha

APELADO: MARELI TEREZINHA JUWER

ADVOGADO: Rogério Beirigo de Souza

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

JUIZ CONVOCADO: Juiz RUBEM RIBEIRO

APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. DANOS MORAIS NÃO OBSERVADOS. MERO ABORRECIMENTO. VERBAS SUCUMBENCIAIS. DIREITO DO ADVOGADO. CARÁTER ALIMENTAR. 1. COMPROVANDO-SE QUE NÃO HOUE DANOS MORAIS, MAS MEROS ABORRECIMENTOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INDENIZAÇÃO, JÁ QUE ESTES NÃO SÃO PASSÍVEIS DE RESSARCIMENTO. 2. O ART. 23 DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, LEI Nº 8.906/94, DISPÕE QUE AO ADVOGADO PERTECEM OS HONORÁRIOS INCLUIDOS NA CONDENÇÃO, POR ARBITRAMENTO OU SUCUMBÊNCIA, ATÉ PORQUE O STF ENTENDE QUE ESTES TÊM CARÁTER ALIMENTAR.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 8.169/08, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante IRINEU DERLI LANGARO e, como apelada, MARELI TEREZINHA JUWER, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de dar parcial provimento ao

Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 05 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8205 (08/0068133-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização, nº. 8591-1/05, da 1ª Vara Cível.

APELANTES: GRUPO QUATRO TOCANTINS S/C LTDA E WALFREDO ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outro

APELADO: SUELI MARCIEL DA COSTA

ADVOGADO: Cicero Tenório Cavalcante

SECRETARIA: 2a CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PERMUTA DE IMÓVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO REGISTRO. PENHORA E ARRECAÇÃO EM HASTA PÚBLICA. ATO ILÍCITO. OMISSÃO. DANO MATERIAL E MORAL. CARACTERIZADOS. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. I - Se uma das partes fica impedida de regularizar o registro de imóvel permutado, em virtude da omissão da outra parte, vindo a sofrer a penhora e arrecadação do bem por dívida daquela, tem assegurado o direito à indenização pelo dano experimentado. II - O dano material se prova com a demonstração de forma efetiva dos prejuízos suportados, enquanto que o dano moral por tratar de algo imaterial ou ideal, a sua prova não pode ser feita através dos mesmos meios utilizados para a comprovação do dano material. Em outras palavras, o dano moral está insito na ilicitude do ato praticado, decorre da gravidade do ilícito em si, sendo desnecessária sua efetiva demonstração, ou seja, decorre dos próprios fatos que deram origem à propositura da ação. III - Quanto ao termo inicial dos juros e correção monetária, deixo de alterar a sentença, visto que o Sistema Processual Brasileiro veda a reformatio in pejus em detrimento do único recorrente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8205/08, onde figuram como Apelantes Grupo Quatro Tocantins S/C Ltda. e Walfredo Antunes de Oliveira Filho e Apelada Suedi Maciel da Costa. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do apelo, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador substituto. Palmas – TO, 25 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8209 (08/0068387-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Obrigação de Não Fazer nº. 108518-0/07, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: ÊXITO FACTORING FORMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADOS: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outros

APELADO: SADY ARCIDES RECH

ADVOGADOS: Valdir Haas e Outros

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. OUTROS REGISTROS. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. De acordo com entendimento pacífico no Superior Tribunal de Justiça, a existência de outros registros em nome do devedor não exclui a presunção do dano moral, contudo reflete no quantum indenizatório. O valor do dano moral deve ser estipulado com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para que este não volte a reincidir. Demonstrado, pelas peculiaridades do caso, que o valor arbitrado em primeira instância (R\$ 2.500,00) é necessário/suficiente para amenizar o dano e punir o ofensor, deve ser ele mantido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8209/08, onde figuram como Apelante Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda. e Apelado Sady Arcides Rech. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de apelação cível e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador substituto. Palmas – TO, 25 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8234 (08/0068461-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização, nº. 94749-9/07, da 5ª Vara Cível.

APELANTE: JAILSON LOPES DA CRUZ

ADVOGADO: Haika M. Amaral Brito

APELANTE: DIORDIO ALEXANDRE BANDEIRA

ADVOGADO: Robson Adriano B. da Cruz

APELADO: LEANDRO DIAS TEIXEIRA

ADVOGADO: Marlosa Rufino Dias

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. INDENIZATÓRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RITO SUMÁRIO. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. NÃO-COMPARECIMENTO DO REQUERIDO. DESINTERESSE EM TRANSIGIR. CULPA

EXCLUSIVA OU CONCORRENTE DA VÍTIMA. PROVA PERICIAL. O proprietário do veículo responde objetiva e solidariamente pelos danos decorrentes de ato culposo de terceiro que, ao conduzi-lo, provoca acidente (teoria da guarda da coisa). Em processos do rito sumário, o comparecimento pessoal das partes à audiência de conciliação é imprescindível apenas para fins de celebração de acordo, quando aos advogados não forem outorgados poderes para tanto. É tranqüila a validade do ato se o advogado do requerido comparece à audiência apenas para contestar o pedido inicial. Não há de se falar em culpa concorrente ou exclusiva da vítima se a prova pericial demonstra, sem margem à dúvida, que o acidente automobilístico foi causado pelo veículo de um dos apelantes, conduzido por seu preposto, ao adentrar em via preferencial onde transitava, à sua direita e em velocidade apropriada para local, o automóvel conduzido pela parte adversa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelações Cíveis no 8234/08, onde figuram como Apelantes Jailson Lopes da Cruz e Diordio Alexandre Bandeira e Apelado Leandro Dias Teixeira. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes recursos e negou-lhes provimento, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador substituto. Palmas – TO, 25 de março de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8469 (08/0067139-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Invalidação de Ato Administrativo no 31857-0/08, da 4ª Vara dos Feitos das Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO.

AGRAVANTE: ANTÔNIO CARDOSO DE CASTRO

ADVOGADOS: Valdiram C. da Rocha Silva e Adriana Durante

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTERPOSIÇÃO. COMUNICAÇÃO. JUÍZO “A QUO”. TERMO INICIAL. De acordo com inteligência do artigo 526 do Código de Processo Civil, amparada pela nova ordem processual, estabelecida a partir da entrada em vigor da Lei no 11.187/05, o agravante, no prazo de três dias, contados da data da interposição do agravo, deverá requerer a juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do Agravo, do comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que instruíram o recurso, sob pena de não-conhecimento do recurso, caso seja arguido e comprovado pelo agravado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento no 8469/08, nos quais figuram como Agravante Antônio Cardoso de Castro e Agravado Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, votou no sentido de negar provimento ao recurso regimental, mantendo incólumes os efeitos da decisão monocrática combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador Substituto. Palmas – TO, 25 de março de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8862 (08/0069891-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº. 2006.8.7579-1, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

AGRAVANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

ADVOGADOS: Leandro Rógeres Lorenzi e Outra

AGRAVADO(A): DIEGO SILVA BRITO

ADVOGADOS: Pedro D. Blazotto e Outros

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DETERMINAÇÃO JUDICIAL – PRAZO PARA CUMPRIMENTO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. As certidões de protesto às fls. 47/48 evidenciam que o Banco é responsável pela promoção da baixa dos títulos, exatamente como determina o ajuste lavrado judicialmente entre as partes. 2. Não obstante o protesto dos tenha sido promovida por terceiro, este se encontra perfeitamente identificado nas mencionadas certidões de protesto, que trazem, inclusive, o seu endereço. 3. O valor da multa diária a ser aplicada em caso de descumprimento da determinação judicial é compatível com a capacidade econômica do agravante, e estipulação em quantia inferior seria insuficiente para compelir a instituição financeira a cumprir o preceito. 4. O prazo de 24 horas concedido pelo MM. Juiz foi exíguo, sendo então razoável a sua dilação para possibilitar a efetivação da baixa junto ao Cartório de Protesto, principalmente pelas dificuldades inerentes àquela época do ano, de festas natalinas. 5. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento n.º 8862, onde figura como agravante BANCO ABN AMRO REAL S/A e como agravado DIEGO SILVA BRITO. Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade e conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar este julgado, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão recorrida tão-somente quanto ao prazo de cumprimento da determinação nela contida, fixando-o em 20 (vinte) dias, cujo termo inicial se deu com a intimação da parte recorrente. Acompanharam o Relator o Desembargador Luiz Gadotti e a Juíza Flávia Afíni Bovo. Representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Gilson Arraias de Miranda (Procurador Substituto). Palmas, 04 de março de 2009.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2772

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 84498-3/07

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

IMPETRANTE: ANA CAROLINA SANTOS DA SILVA AIRES

ADVOGADO: Eli Gomes da Silva Filho

IMPETRADA: FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FIESC

ADVOGADA: Adriana Matos de Maria

PROC. DE JUSTIÇA: GILSON ARRAIAS DE MIRANDA (em substituição)

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - ALUNA INADIMPLENTE - TEORIA DO FATO CONSUMADO - ORDEM CONCEDIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. A situação consolidada com o deferimento da liminar deve ser preservada, mesmo porque não houve qualquer dano para a instituição de ensino já que todo o débito foi quitado. 2. Recurso necessário a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2772/08, em que figuram como impetrante ANA CAROLINA SANTOS DA SILVA AIRES e impetrada a FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FIESC, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em negar provimento ao recurso necessário, mantendo a sentença em todos os seus termos, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento os Desembargadores MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. GILSON ARRAIAS DE MIRANDA (em substituição). Palmas, 18 de fevereiro de 2009.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2773 (08/0069347-7)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 82868-6/07

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

IMPETRANTE: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

ADVOGADO: Francelurdes de Araújo Albuquerque

IMPETRADA: FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FIESC

ADVOGADA: Adriana Matos de Maria

PROC. DE JUSTIÇA: GILSON ARRAIAS DE MIRANDA (EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - ALUNO INADIMPLENTE - TEORIA DO FATO CONSUMADO - ORDEM CONCEDIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. A situação consolidada com o deferimento da liminar deve ser preservada, mesmo porque não houve qualquer dano para a instituição de ensino já que todo o débito foi quitado. 2. Recurso necessário a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2773/08, em que figuram como impetrante RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE e impetrada a FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FIESC, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em negar provimento ao recurso necessário, mantendo a sentença em todos os seus termos, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento os Desembargadores MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. GILSON ARRAIAS DE MIRANDA (em substituição). Palmas, 18 de fevereiro de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5.607 (09/0072083-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ.

PACIENTE: JOHNESON CHARLIE CASTRO PEREIRA.

ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIROPÓLIS-TO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ, em favor de JOHNESON CHARLIE CASTRO PEREIRA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal, tendo sua liberdade privada por ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Palmeirópolis - TO. Relata o Impetrante que o Paciente se encontra segregado desde o dia 13 de fevereiro de 2009, por ter praticado o crime tipificado no artigo 180 e 311 do Código Penal. Sustentou não existir motivos que justifiquem a prisão cautelar do Paciente por mais tempo, no qual nada fora encontrado com ele, apenas o ato de estar transportando um veículo até a cidade de Paraíso, sem saber a procedência do veículo, pois estava apenas cumprindo ofício de motorista. Aduz que o Paciente possui os requisitos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal. Assevera, ainda, que postulou pedido de liberdade provisória junto à autoridade coatora, o qual negou provimento. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, com o benefício de aguardar em liberdade o desenrolar do processo, mediante termo de comparecimento de todos os atos, com expedição de alvará de soltura. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações às fls. 67/68, dos autos. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito.

No mais, de acordo com as informações prestadas as fl. 67/68, pelo magistrado monocrático, denota-se não haver nitidez no constrangimento da autoridade, alegado na inicial, precisando assim, de uma análise mais profunda dos elementos trazido pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 06 de abril de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias do mês abril de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5.609/09 (0072085-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ.
PACIENTE: ADONILSON FREIRE DOS SANTOS.
ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIROPÓLIS-TO.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ, em favor de ADONILSON FREIRE DOS SANTOS, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal sendo privado sua liberdade por ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Palmeiropolis - TO. Relata o Impetrante que o Paciente se encontra segregado desde o dia 13 de fevereiro de 2009, por ter praticado o crime tipificado no artigo 180 e 311 do Código Penal. Sustentou não existir motivos que justifiquem a prisão cautelar do Paciente por mais tempo, no qual nada fora encontrado com ele, apenas o ato de estar transportando um veículo até a cidade de Paraíso, sem saber a procedência do veículo, pois estava apenas cumprindo ofício de motorista. Aduz que o Paciente possui os requisitos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal. Assevera, ainda, que postulou pedido de liberdade provisória junto à autoridade coatora, o qual negou provimento. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, com o benefício de aguardar em liberdade o desenrolar do processo, mediante termo de comparecimento de todos os atos, com expedição de alvará de soltura. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações à fls. 62/63, dos autos. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. mais, de acordo com as informações prestadas as fl. 62/63, pelo magistrado monocrático, denota-se não haver nitidez no constrangimento da autoridade, alegado na inicial, precisando assim, de uma análise mais profunda dos elementos trazido pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 06 de abril de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator" SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias do mês abril de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5623/2009 (09/0072390-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE : AREOBALDO PEREIRA LUZ
PACIENTE : RONALDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : AREOBALDO PEREIRA LUZ
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO : HABEAS CORPUS Nº 5623/2009 (09/0072390-4) DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS com pedido de liminar, impetrado com fulcro no artigo 5º, LXVIII, da Constituição Federal e artigos 647 e 648, do Código de Processo Penal, por AREOBALDO PEREIRA LUZ, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 55.261, em favor do paciente, RONALDO NUNES DOS SANTOS, que se encontra ergastulado na Casa de Prisão Provisória de Gurupi/TO, desde o dia 28 novembro de 2008. Alega, em síntese, o impetrante que o paciente inicialmente foi preso em flagrante e, em seguida, foi decretada a sua prisão preventiva no dia 19 de dezembro de 2008, sob a imputação da suposta prática do crime tipificado no artigo 33, da Lei nº 11.343/06, (tráfico ilícito de entorpecentes). Ressalta que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal em razão do excesso de prazo, uma vez que se encontra preso há 124 (cento e vinte e quatro dias) e ainda não foi feita à comunicação do flagrante à Defensoria Pública. Enfatiza que em cumprimento ao mandado de prisão o paciente foi notificado para se ver processar, foi interrogado apresentou sua defesa, foram ouvidas as testemunhas, e encerrada a instrução, sendo ainda apresentadas às alegações finais na forma da lei. Segue aduzindo, que a douta Autoridade impetrada afrontou a garantia constitucional da presunção de inocência por considerar o paciente culpado antes do trânsito em julgado da sentença, Ressalta que a repercussão social do delito não pode servir como justificativa para a manutenção da prisão cautelar do paciente. Argumenta, ainda, que no caso em espécie, há que ser garantido ao paciente o direito de aguardar o trânsito em julgado da decisão em liberdade, uma vez que não se encontram nenhuma das hipóteses dos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal. Arremata pugnando pela concessão de liminar, com a consequente expedição do Alvará de Soltura, confirmando-a no julgamento de mérito. Acosta à inicial os documentos de fls. 06/22. Distribuídos os autos por sorteio, coube-me relatar o presente habeas corpus. É o relatório do essencial. Da análise perfunctória destes autos verifica-se que não obstante o impetrante alegar que o paciente sofre constrangimento ilegal em decorrência do excesso de prazo para a comunicação da prisão em flagrante, através do presente habeas corpus busca o impetrante alcançar o direito de recorrer em liberdade, pois conforme se extrai dos presentes autos, o paciente se encontra

preso em virtude de sentença penal condenatória recorrível, proferida nos autos da Ação Penal nº 2009.0000.7852-7/0, que o condenou a pena de 06 (seis) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, em conformidade com o disposto no artigo 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90. Sendo assim, em que pese à relevância dos argumentos trazidos à tona, observa-se que os mesmos não podem vigorar, pois conforme se vislumbra nos presentes autos o paciente foi preso em flagrante por haver praticado o crime de tráfico ilícito de entorpecentes e permaneceu encarcerado durante todo o deslinde do processo, não se justificando a sua liberação, após haver sido prolatada a sentença condenatória. Neste sentido, colhe-se a jurisprudência, vejamos: "Sobrevindo sentença condenatória em desfavor do paciente, os motivos que ensejaram a sua prisão roborificam-se, ausente qualquer circunstância a tornar ilegal o encarceramento. Seria estranhável se o réu, que respondera ao processo preso, fosse posto em liberdade, sobrevivendo a sentença de primeiro grau, que transformou a opinio delicti, estampada na denúncia, em certeza da prática do crime." Não merece guarida também a alegação de falta de motivação para a manutenção da custódia cautelar, ou mesmo ausência de fundamentação da sentença condenatória, uma vez que o Juiz só está obrigado a fundamentar a decisão que concede ao réu o benefício de apelar em liberdade, mas não está obrigado quando indefere tal pretensão. Neste sentido, dos ensinamentos doutrinários do Eminentíssimo Processualista Júlio Fabbrini Mirabete, extrai-se: "O Juiz pode negar a liberdade provisória, ainda que se trate de réu primário e de bons antecedentes, aos condenados por crimes hediondos, por prática de tortura, do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo, pois o art. 2º, § 2º, da Lei 8.072, de 25.7.90, dispõe que "o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade". Sua liberdade depende do prudente arbítrio do juiz que, se entender ser ela aconselhável, poderá concedê-la fundamentando sua decisão. Tratando-se, agora, de faculdade do juiz, não há necessidade de que o juiz fundamente a decisão denegatória, apesar de opiniões em contrário, só estando obrigado a declarar as razões porque concede o benefício. Diga-se, aliás, que o art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.072, revogou o art. 35 da Lei de Tóxicos, que sempre condicionara o recurso à prisão do réu na hipótese de concessão por tráfico de entorpecentes e drogas afins. Não se pode também conceder a liberdade provisória ao réu condenado por crime hediondo ou equiparado se já se encontra preso em virtude de flagrante ou de prisão (item 594.4 do CPP) Sendo assim, nesta análise perfunctória, entrevejo que a prisão do paciente nada tem de ilegal, razão pela qual, por cautela, deve ser mantida intocável. Ante ao exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Impetrada - JUÍZA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO, para prestar informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.-Palmas-TO, 07 de abril de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril de Francisco de Assis Sobrinho- Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5624/2009 (09/0072412-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
PACIENTE: SILVANE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS - TO.
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado, Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR em favor de SILVANE JESUS DOS SANTOS, alegando encontrar-se o paciente sob constrangimento ilegal, decorrente de excesso de prazo na instrução criminal, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS - TO. Inicialmente, esclarece o advogado do impetrante que este habeas corpus é o segundo em prol do paciente, contudo não se trata de reiteração de pedido, posto que no primeiro impetrado, que foi denegada a ordem, o constrangimento ilegal alegado fora motivado na ausência de fundamentos para decretação da prisão preventiva e este consiste no excesso de prazo à formação da culpa. Em síntese, aduz que o paciente foi preso no dia 28 de janeiro de 2009, por força de decreto de prisão preventiva, emanado do MM. Juiz da Comarca de Colinas, por ter supostamente praticado o crime tipificado no art. 214 c/c o art. 224, alínea "a", c/c art. 71, todos do Código Penal Brasileiro, quando o mesmo teria constrangido, mediante violência presumida a vítima L.S.R. Alega que é direito do preso ser julgado em prazo razoável, todavia, o paciente encontra-se ergastulado há 60 (sessenta) dias, sem ao menos ter sido marcada a audiência de interrogatório e oitiva das testemunhas de acusação e defesa. Assevera que tal demora não pode ser atribuída a Defesa, porquanto não fez nenhum pedido visando protelar o andamento do processo. Por fim, requer a concessão de medida liminar liberatória, com consequente, determinação de expedição de Alvará de Soltura, para que possa o paciente aguardar a instrução criminal em liberdade. No mérito, almeja a concessão da ordem em definitivo. Instruindo a inicial de fls. 02/13 vieram os documentos de fls. 14 usque 113. Distribuídos os autos, por prevenção ao processo nº 09/0070932-4 (HC 5547), coube-me o relato (fls. 115). É o relatório do necessário. Cabe destacar que a verificação de eventual excesso de prazo na formação da culpa do paciente haverá de realizar-se sob o princípio da razoabilidade, ou seja, há de se considerar as peculiaridades concretas do feito para definir se os seus prazos estão indevidamente dilatados. É certo que, com o advento das Leis n.º 11.689/2008 e 11.719/2008, fixou-se o prazo de 90 dias para a finalização da fase de formação da culpa, no procedimento do Júri (art. 412 da Lei n.º 11.689/2008), bem como o prazo de 60 dias para a finalização do procedimento comum ordinário (art. 400, caput, CPP) e 30 dias para o procedimento comum sumário (art. 531, CPP). Assim, o ideal, em observância à celeridade dos processos criminais em geral, é a realização da audiência de instrução e julgamento, no máximo, após 60 dias da data em que o Juiz, afastando a possibilidade de absolvição sumária, resolver prosseguir com a instrução. Entretanto, sempre se deve respeitar o motivo de força maior, como a complexidade do feito, a demandar um maior número de diligências, dentre outros aspectos, a justificar o excesso à luz do princípio da razoabilidade. Com efeito, apesar de na hipótese ter ultrapassado os 60 dias da prisão do paciente, não se encontra evidente nos autos o constrangimento ilegal alegado, sendo necessária melhor instrução do feito, com a solicitação de informações a autoridade impetrada, a fim de se verificar ou não a configuração de eventual excesso de prazo na instrução. Ante o exposto, INDEFIRO a

liminar almejada. NOTIFIQUE-SE o MM. Juiz de Direito da Comarca de Colinas – TO, para prestar informações no prazo legal. Após, com ou sem os informes, abra-se VISTA à Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 07 de abril de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO-Relatora”.

HABEAS CORPUS Nº 5.606/09 (09/0072082-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ.
PACIENTE: VILMAR OLIVEIRA SOUZA.
ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIROPÓLIS-TO.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO : “ Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ, em favor de VILMAR OLIVEIRA SOUZA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal, tendo sua liberdade privada por ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Palmeirópolis - TO. Relata o Impetrante que o Paciente se encontra segregado desde o dia 13 de fevereiro de 2009, por ter praticado o crime tipificado no artigo 180 e 311 do Código Penal. Sustentou não existir motivos que justifiquem a prisão cautelar do Paciente por mais tempo, no qual nada fora encontrado com ele, apenas o ato de estar transportando um veículo até a cidade de Paraíso, sem saber a procedência do veículo, pois estava apenas cumprindo ofício de motorista. Assevera, ainda, que postulou pedido de liberdade provisória junto à autoridade coatora, o qual negou provimento. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, com o benefício de aguardar em liberdade o desenrolar do processo, mediante termo de comparecimento de todos os atos, com expedição de alvará de soltura. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações à fls. 63/64, dos autos. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, de acordo com as informações prestadas as fls. 63/64, pelo magistrado monocrático, denota-se não haver nulidade no constrangimento da autoridade, alegado na inicial, precisando assim, de uma análise mais profunda dos elementos trazido pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 06 de abril de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3602/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :DENÚNICA-CRIME Nº 74527
RECORRENTE :ALADYONE DE ARAÚJO
ADVOGADO :IVAN DE SOUZA SEGUNDO
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 13 de abril de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3987/08

ORIGEM :COMARCA DE NATIVIDADE/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 62366
RECORRENTE :LUIZ DE SOUZA NETO
ADVOGADO :HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 13 de abril de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7505/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA Nº 83880-2/06
RECORRENTE :TITO NOLETO PERNA
ADVOGADO :LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 13 de abril de 2009.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR Nº. 1608 (08/0065638-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REQUISITANTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE : ASSOSSIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : WALMER ALENCAR COSTA AYRES
ENT. DEVEDORA : PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Manifeste a requerente sobre a petição de fls. 1667/1668. Publique-se. Palmas, 06 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1601 (08/0064666-5)

REFERENTE : EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2.555/97
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE GOIATINS-TO
EXEQUENTE : JULIO AIRES RODRIGUES
ADVOGADO : JULIO AIRES RODRIGUES
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “1. Ante a comunicação por parte da Fazenda Pública executada às fls. 31/37, da efetiva inclusão no orçamento Estadual da verba requisitada, baixem os autos à Divisão de Precatórios até 31/12/2009 aguardando o respectivo pagamento, o qual deverá ser depositado pelo ente político devedor em conta bancária vinculada a este Tribunal (art. 27 da Resolução nº006/2007 – TJ/TO) e devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento (parte final do §1º do art. 100, CF) (“...fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente” (g.n.)) 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem comunicação do efetivo pagamento, volvam-me conclusos para outras deliberações. 3. Intimem-se as partes e Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1521 (07/0056927-8)

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 205/99
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
EXEQUENTE : MARIA TEREZA MIRANDA
ADVOGADO : MARIA TEREZA MIRANDA
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ A petição de fls. 54 dos autos informa o não cumprimento da requisição anteriormente efetivada. Entretanto, requereu fossem tomadas as providências judiciais cabíveis, de forma genérica, sem qualquer especificação. Ao teor do § 4º do art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, as medidas a serem tomadas devem ser requeridas pela parte credora, de forma especificada. Isto posto, especifique e, se o caso, requeira, o que lhe parecer cabível. Intime-se. Palmas, 06 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO COMUM N.º PRC 1619 (03/0030372-6)

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3.752/02
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO
EXEQUENTE : LOPES E MARINHO LTDA.
ADVOGADO : RICARDO TEIXEIRA MARINHO
EXECUTADA : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PUGMIL-TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “1. INTIME-SE a empresa exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o pedido de fls. 171/172. 2. Após, conclusos. 3. Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO COMUM N.º PRC 1592 (02/0024512-0)

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1667/97
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
EXEQUENTE : JOSÉ FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA
EXECUTADA : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA-TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “1. Compulsando os autos, se vê as fls. 204/205 que a pessoa de ELIZA MARIA DE SOUZA aforou nestes autos pedido de habilitação ao crédito em questão, sob o fundamento, em síntese, de que o credor originário – Sr. JOSÉ FERNANDES DE SOUZA – veio a falecer no curso deste procedimento (certidão de óbito de fls. 208) e, portanto, fora nomeada inventariante de seu espólio (fls. 207), razão pela qual postulou sua admissão ao feito. 2. Ocorre que, o duto causídico que já atuava no presente procedimento – Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA - formulou pedido às fls. 210/211, ainda em nome do credor falecido e, em nada se manifestou sobre a petição de fls. 204/205. 3. Assim, INTIME-SE o nobre Advogado subscritor da peça de fls. 210/211 - Dr.

JOSÉ PEDRO DA SILVA - para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a respeito do pedido de fls. 204/205 e documentos de fls. 206/208, já que o é subscrito por outro Advogado - Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL (procuração fls. 206). 4. Após, conclusos. 5. Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente".

PRECATORIO COMUM N.º PRC 1595 (02/0024729-8)

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 208/95
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO
EXEQUENTE : CRUZEIROS GÁS LTDA
ADVOGADA : MIRIAN FERNANDES DE CERQUEIRA
EXECUTADA : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "1. INTIME-SE a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos se a Fazenda Pública executada vem cumprindo com o pagamento das parcelas do quantum debeatur, conforme deferimento de fls. 61. 2. Após, conclusos. 3. Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente".

PRECATORIO COMUM N.º PRC 1709 (06/0051453-6)

REFERENTE : PEDIDO DE EXECUÇÃO EM AÇÃO DE COBRANÇA Nº34/00
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO
EXEQUENTE : CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA
EXECUTADA : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "1. Ante a comunicação por parte da Fazenda Pública executada às fls. 75/79, da efetiva inclusão no orçamento Municipal da verba requisitada, baixem os autos à Divisão de Precatórios até 31/12/2009 aguardando o respectivo pagamento, o qual deverá ser depositado pelo ente político devedor em conta bancária vinculada a este Tribunal (art. 27 da Resolução nº006/2007 - TJ/TO) e devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento (parte final do §1º do art. 100, CF) (...fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente" (g.n.)) 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem comunicação do efetivo pagamento, volvam-me conclusos para outras deliberações. 3. Intimem-se as partes e Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente".

PRECATORIO COMUM N.º PRC 1534 (97/0007475-2)

REFERENTE : PEDIDO DE COBRANÇA Nº 4045/92
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
EXEQUENTE : SEBBA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO : LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
EXECUTADA : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "1. INTIME-SE a empresa exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o pedido formulado pela Fazenda Pública executada na parte final de fls. 349 (dilação de prazo para o pagamento) e, também, sobre o documento acostado às fls. 352. 2. Após, conclusos. 3. Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente".

TURMA RECURSAL**1ª TURMA RECURSAL****Ata****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

220ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 13 DE ABRIL DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1933/09 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.1382-0/0
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Nana Nenê (rep. por Venúzia M. de S. Barros)
Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottaño e Outros
Recorrido: Milleny da Silva Pereira
Advogado(s): Drª. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento e Outra
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1934/09 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0006.3011-8/0
Natureza: Indenização por Danos Morais com antecipação de tutela
Recorrente: Cetelem Brasil S/A - Crédito, Financiamento e Investimento / Rubens Ribeiro Batista
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros / Dr. Jader Ferreira dos Santos e Outro
Recorridos: Rubens Ribeiro Batista / Cetelem Brasil S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(s): Dr. Jader Ferreira dos Santos e Outro / Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2008.0000.5959-1
AUTOR: Ministério Público.
ACUSADO: Irany Soares de Oliveira
ADVOGADOS: Dr. Sávio Barbalho - OAB/TO nº. 747
INTIMAÇÃO: Expedição de carta precatória à Comarca de Gurupi/TO, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0007.7145-7
AUTOR: Ministério Público.
ACUSADO: José Nardi Pereira, Adalberto Dorval Zimmermann e Alberto Dorval Zimmermann
ADVOGADOS: Dr. Jorge Alberto Castro Possamai Della - OAB/SC nº. 14564
Dr. Raimundo Carlos Cavalcante -
Dr. Melquiades Mansur Elias Neto - OAB/SC nº 11.853
INTIMAÇÃO: Designado o dia 30 de abril de 2009, às 13:30 horas, para realização da audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia. Expedição de carta precatória às Comarcas de Tailândia/PA e Gurupi/TO, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e São José/SC, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.

ARAGUACEMA**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

ORIGEM :
Processo nº : 2831/09
Natureza da Ação : Divórcio Direto
Autor(a) : Lúcia da Silva Gomes
requerida: Francisco Gomes de Paula

OBJETO/FINALIDADE: citação de FRANCISCO GOMES DE PAULA, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para caso queira responder/contestá-la, ação no prazo de 15 (quinze) dias, e, não sendo contestada serão considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial.

ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (QUINZE) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor (revella e confissão), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC.

Luciana Costa Aglantzakis
Juíza de Direito

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0000.7624-2

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda
Advogado: Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos - OAB/GO 12548
Requerido: Wuanderson Resplandes de Sousa
INTIMAÇÃO: para acompanhar a Carta Precatória, a qual foi remetida para a Comarca de Redenção - PA, em 03/04/2009, para devida providências.

02 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0001.9020-7

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A - BCN
Advogado: Dearley Kuhn - OAB/TO - 530
Requerido: José Gonçalves Dias
INTIMAÇÃO: para acompanhar a Carta Precatória, a qual foi remetida para a Comarca de São Geraldo - PA, em 03/04/2009, para devida providências.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora Adalgiza Viana de Santana, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 20 (VINTE) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0003.0694-9, proposta por NOVO RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA em desfavor LUZIVAN SILVA PAZ, sendo o presente para INTIMAR LUZIVAN SILVA PAZ, brasileiro, casado, CPF nº 576.544.251-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 32/33 e despacho de fl. 53 a seguir transcrito. cuja parte dispositiva da sentença tem o teor seguinte: "... Isto posto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO por sentença o presente acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Declaro a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Determino a liberação do veículo para o requerente. Intimem-se. Araguaína, 22/12/04. (as) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito". DESAPCHO: O réu não veio aos autos representado por procurador. Porém, o processo já foi sentenciado. Assim, intime-se a pessoa do réu da sentença. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado determino: 1 - levante-se o depósito do bem em favor do autor; 2 - defiro o desentranhamento em favor do autor apenas do documento do carro constante às fls. 27,

mediante substituição por cópia: 3 – indefiro o desentranhamento dos títulos de crédito. Cumpra-se corretamente. Araguaína, 25/01/2005, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicada no 01 (Uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e nove. Eu, (Ises Maria Rodrigues Costa), Escrevente, que digitei e subscrevi. ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

A Doutora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o Prazo de 40 (Quarenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0007.7852-4, proposta por CLEUZIVAN FERNANDES ROCHA em desfavor AUGUSTO CEZAR QUIXIBA ARAÚJO, sendo o presente para CITAR AUGUSTO CEZAR QUIXIBA ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 595.562.801-30, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da inicial, bem como para, querendo, CONTESTAR que será de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA não sendo contestada a ação no prazo da lei, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e nove. Eu, (Ises Maria Rodrigues Costa), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA JUÍZA DE DIREITO

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 26/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO:REVISIONAL – 2006.0009.4189-1

Requerente: RICARDO MARTINS PEREIRA
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622
Requerido: BANCO ITAU S/A
Advogado: HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10.422

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado para apresentar contra razões ao recurso de apelação proposto pelo requerido.

02 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2009.0002.3120-1

Requerente: PAULO DE FREITAS
Advogado: ANDRE LUIS FONTANELA OAB/TO 2910
Requerido: PEDRO FILHO BRINGEL
Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971
INTIMAÇÃO: DECISÃO: PARTE DISPOSITIVA: “Assim, INDEFIRO A LIMINAR ante a falta de base empírica a amparar a pretensão. Apense-se aos autos nº2006.0002.5760-5. CITEM-SE o(s) requerido(s), nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297)”.

03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO – 2006.0002.5760-5

Requerente: PEDRO FILHO BRINGEL
Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
Requerido: GUSTAVO MARTINS NOLETO E OUTRO
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I- DEFIRO as provas produzidas às fls. 292/294 e fls. 309/313. II- INTIMEM-SE as partes a apresentarem quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. V- INTIME(M)-SE as partes a apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação.”

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0002.1001-1

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3.785; ALYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3068
Requerido: FRANCISCO DE SOUZA LIMA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por ausência de documentos indispensáveis a propositura da ação Requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, IV, c/c os arts. 283 e 284, parágrafo único, do CPC. Custas ex lege pelo Requerente”.

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.9008-6

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84206
Requerido: ALDAÍRES DIAS SOARES ROCHA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I- INTIME-SE o procurador do Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar ao autos instrumento procuratório ou substabelecimento, em que outorgue a ele poderes para representar o Requerente em juízo. Bem como juntar o original da petição de fls. 48/59”.

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.6425-8

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861
Requerido: DENISE PIRES DA SILVA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado da certidão de oficial de justiça de fls. 26v.

07 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2006.0007.3325-3

Requerente: LUCIANA SOUZA SANTOS
Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440A
Requerido: CHARLES DE TAL
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito”.

08 – AÇÃO: USUCUPIÃO – 2006.0006.1421-1

Requerente: LINA MARQUES CALDAS
Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096B0
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito”.

09 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2008.0009.5261-0

Requerente: NEUSA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA
Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I- INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita; II- INTIME-SE o requerente, para no prazo de 30 (trinta) dias promover o recolhimento das custas judiciais, sob pena de baixa na distribuição”.

10 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE – 2007.0007.2432-5

Requerente: WELTON BORGES DE MIRANDA
Advogado: ALFREDO FARAH OAB/TO 943A
Requerido: SERGIO LUIZ FRANCO CASTROVIEJO
Advogado: CELIO ALVES DE MOURA OAB/TO 431A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I- INTIME-SE a parte autora para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser decretada a sua extinção (CPC, art. 267 inc. II)”.

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.1712-9

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976
Requerido: JOSE LUIZ BETELLI
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado para se manifestar de certidão de oficial de justiça de fls. 34

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0000.7450-5

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834
Requerido: ALBERTO TASSANI
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado da certidão de oficial de justiça de fls. 22v.

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL – 2008.0009.6984-9

Requerente: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: PÚBLIO BORGES ALVES OAB/TO 2365
Requerido: LC SANTOS
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da certidão de fls. 35.

14 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2008.0010.2577-1

Requerente: EDSON FERNANDO DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1756; MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS HALVANTZIS
Requerido: TERRAFÓS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E NUTRIÇÃO ANIMAL FOSPLAN E OUTRO
Advogado: EMERSON COTINI OAB/TO 2098
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado para impugnar a contestação de fls. 35/67.

15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.4222-7

Requerente: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: CRISTIANE AMARAL BEFFART OAB/GO 17.777
Requerido: ELIAS DIVINO DOS SANTOS
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I- À vista do longo estacionamento do processo, cientifique-se o Requerente para promover o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267 §1º)”.

16 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0000.5896-8

Requerente: DENTEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado: PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA OAB/SP 140332
Requerido: RICARDO FERNANDES DA SILVA
Advogado: JOSE PINTO QUEZADO OAB/TO 2263
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado a se manifestar sobre os embargos de fls. 47/53.

17 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2007.0005.2622-1

Requerente: CIBRAC CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO
Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317A
Requerido: ORLANDO JACOB CELLA E OUTROS
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I- Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito”.

18 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2007.0006.8544-3

Requerente: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

Advogado: BISMARCK BERNARDO E SÁ OAB/GO 13.487

Requerido: G M DA SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito".

19 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0002.1212-1

Requerente: ADOLFO RODRIGUES BORGES E OUTRO

Advogado: ADOLFO RODRIGUES BORGES JUNIOR

Requerido: ANTONIO COMAR NETO E OUTRO

Advogado: ALDO JOSE PEREIRA

TAYRONE DE MELO OAB/GO 2189

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da sentença de fls. 179/181.

20 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2008.0007.5965-8

Requerente: ENESIO GOMES FONSECA E OUTRO

Advogado: EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO 2901

Requerido: M S DE C RESPLANDES

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado a se manifestar sobre certidão de fls. 41.

21 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE ADEQUAÇÃO DE CRÉDITO – 2.814/97

Requerente: EDGAR LUIZ VIEIRA

Advogado: SEBASTIAO RINCON DA SILVA OAB/GO 7141

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: CARLOS DE SOUSA OAB/TO 480

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito".

22 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2006.0009.9244-2

Requerente: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE- CASA DA CARIDADE DOM ORIONE

Advogado: MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE OAB/TO 1139A

Requerido: GLOBALMED OPERADORA DE ASSISTENCIA MEDICA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado da devolução de carta de citação.

23 – AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO – 2009.0000.7418-1

Requerente: MANOEL TELES DA SILVA

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido: BANCO ITAULEASING S.A.

Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3785.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado a impugnar contestação de fls. 54/106.

24 – AÇÃO: COMINATÓRIA – 2006.0001.9011-0

Requerente: IND E COM DE FERROS B E R LTDA

Advogado: JOSE HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

Requerido: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

Advogado: ANA CAROLINA STRUFFALDI DE VUONO OAB/SP206539

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores das partes intimados a se manifestar sobre laudo pericial de fls. 180/216.

25 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO – 2007.0007.2898-3

Requerente: PHYSICAL EXTRAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096B

Requerido: JMS STAR UP ASSISTENCIA TECNICA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: fica o procurador do requerente intimado da devolução de carta de citação.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 2008.0006.7549-7/0)

KILBER CORREIA LOPES, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move em desfavor de RAFAEL GUEDES VIEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Nova Olinda-TO, nascido aos 20/09/1985, filho de Joatan Guedes Vieira e de Francisca das chagas Vieira, o qual foi denunciado nas penas do art.163, parágrafo único, III do CP, nos autos de ação penal nº 2008.0006.7549-7/0 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o denunciado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito. Araguaína, 03 de abril de 2009.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0001.14703-5/0.

Natureza: DIVÓRCIO DIRETO.

REQUERENTE: L. E. DE C. S.

AGVOGADO: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO - OAB/TO. 1.971.

REQUERIDO: F. DE A. S.

OBJETO:(CERTIDÃO PARCIALMENTE TRANSCRITA: ...DEIXEI DE CITAR O REQUERIDO EM RAZÃO DE NÃO HAVER ENCONTRADO NO ENDEREÇO, SENDO QUE A CASA SE ENCONTRAVA FECHADA, FUI INFORMADO PELA SRA. MARINALVA, VIZINHA, QUE O REQUERIDO ENCONTRA-SE TRABALHANDO EM UMA FAZENDA NO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROQUE, NÃO SABENDO O NOME DA FAZENDA, E A MÃE DO REQUERIDO FOI MORAR EM GOIÂNIA. DOU FÉ. IMPERATRIZ (MA) 16 DE MARÇO DE 2009. PEDRO ANTONIO COSTA, OFICIAL DE JUSTIÇA - MAT. 13177.) DESPACHO: "JUNTE-SE. OUÇA-SE A AUTORA SOBRE A CERTIDÃO SUPRA. ARAGUAÍNA-TO., 06/04/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº.: 2006.0005.6692-6/0.

NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: M.P.M.A.

ADVOGADO: DR. RAINER ANDRADE MARQUES - OAB/TO. 4.117

REQUERIDO: P.H. DA C.A.

OBJETO:(SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES).

DESPACHO: "JUNTE-SE. DEFIRO. ARAGUAÍNA-TO., 31/03/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

EDITAL Nº 025/2009 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 TRINTA)

DIAS.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo no. 2009.0002.1385-0/0, requerida por JOSÉ ANTONIO AYRES DA LUZ em face de MARIA FRNACISCA LUCIA DA CRUZ LUZ, portadora de Transtorno (C.I.D. F-01), tendo sido nomeado curador da interditada o Requerente Sr. JOAÉ ANTONIO AYRES DA LUZ, brasileiro, casado, lavrador, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.752.035-SSP/GO., e inscrito no CPF/MF. sob nº 165.105.341-34, residente e domiciliado em Rua Gonçalves Dias, nº 1.492, Centro, Nova Olinda – TO., à fls. 18, foi decretada por sentença a interdição da requerida supra nominada, sentença esta que segue transcrita na íntegra: "Defiro a gratuidade judiciária. Trata-se de pedido de interdição de Maria Francisca Lúcia da Cruz, que conforme laudo psiquiátrico à fl. 14, a interditanda é portadora de transtorno C.I.D F- 1 (Demência vascular). Assim, nomeio curador a interditanda o Sr. José Antonio Ayres da Luz, mediante termo de compromisso. Designo o dia 30/04/2009, às 13h30min., para o interrogatório da interditanda. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 24/03/2009. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (28/05/2008). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 024/09 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0002.3167-8/0, requerida por RAIMUNDA ELOI DE MOURA CAVALCANTE em face de VITURINO BORGES CAVALCANES, brasileiro, casado, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para todos os termos da ação em epígrafe, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 19 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 15H, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 19/08/2009, às 15h, para realização da audiência de Reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 31 de março de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Fernanda Martins Fernandes Araújo, Escrevente digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0001.9638-0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Partes: Luciene Maria de Almeida Martins e Geraldo Guimarães Ribeiro

Advogada: Dra Célia Cilene de Freitas Paz

FINALIDADE: Intimar a advogada do autor sobre o r. despacho transcrito: " Junte-se. Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Ass. João R. Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0007.6723-5

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: N.M.S.G x requerido: P.A.G.

Advogado (a) Dra: Laedis Sousa da Silva Cunha

FINALIDADE: Intimar a advogada sobre o r. despacho a seguir transcrito: " Intime-se a advogada do autor, para manifestar sobre a petição de fls 29/33, no prazo de dez dias. Intime-se. Arn-TO., 01.04.09 (ass.) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0000.4978-0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: V.H.S. x requerido: M.L.F.P.N.

Advogado(a): Dra. Sara de Oliveira Carneiro
FINALIDADE: Intimar a advogada do requerente para manifestar sobre a petição de fls 16, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2007.0006.3130-0

Ação: Exoneração de Alimentos
Requerente: J.V.B.A. x requerido: J.W.J.A.
Advogada: Dra. Iara Maria Alencar
FINALIDADE: Intimar a advogada do autor sobre o r. despacho transcrito: "Intime-se o requerente para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de dez dias. Cumpra-se. Em 27.03.09 . (ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0003.8135-3

Ação: Investigação de Paternidade c/c alimentos
Requerente: A.L.S contra espólio de L.P.S.
Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo
FINALIDADE: Intimação do advogado da autora para no prazo de dez dias especificar as provas que pretende produzir nos autos supra.

AUTOS: 2008.0000.4758-5

Ação: Divórcio Direto Litigioso
Requerente: Z.M.L. x requerida: M.V.F.L..
Advogado(a): Dr. Júlio Aires Rodrigues
FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente para no prazo de 10 dias, especificar as provas que pretende produzir nos autos supra.

AUTOS: 2009.0002.3786-2

Ação: Investigação de paternidade c/c alimentos
Requerente: V.L. x requerido: A.P.R.
Advogado(a): Dr. Júlio Aires Rodrigues
FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente para no prazo de 10 dias, emendar a inicial.

AUTOS: 2006.0005.2070-5

Ação: Alimentos
Requerente: J.G.S.L x requerido: S.F.L.
Advogado(a): Dra. Fátima Maria Lima
FINALIDADE: Intimar a advogada do requerente para se manifestar sobre a justificativa de fls 81/83, nos autos supra.

AUTOS: 2008.0002.1078-8

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: C.F. x requerido: G.G.
Advogado: Dr Franklin Rodrigues Sousa Lima
FINALIDADE: Intimar o advogado da autora para no prazo de 10 dias especificar as provas que pretende produzir nos autos supra.

AUTOS: 1.554/2004

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens
Requerente: D.S.A contra G.G.S.
Advogado(a): Dra. Gracione Terezinha de Castro
FINALIDADE: Intimação da advogada da autora para no prazo de dez dias informar nos autos o endereço da autora.

AUTOS: 3.441/05.

Ação: Inventário negativo
Requerente: F.M.S. x requerido: espólio de D.S.C.
Advogado(a): Dra. Dalvalaides da Silva Leite
FINALIDADE: Intimar a advogada do requerente, para no prazo de 48 horas manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

AUTOS: 2009.0001.9267-2.

Ação: Inventário
Requerente: Feliciano Nunes da Costa x espólio de Maria de Jesus da Silva
Advogado(a): Dra. Dalvalaides da Silva Leite
FINALIDADE: Intimar a advogada do requerente, para emendar a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

AUTOS: 2007.0002.4944-9

Ação: Tutela
Requerente: G.M.M.F.C. x requeridos: R.C.F.M e outro
Advogado(a): Dr. Miguel Vinicius Santos
FINALIDADE: Intimar o advogado da autora para se manifestar sobre a contestação de fls 65/67 e documentos, no prazo de dez dias.

AUTOS: 2005.0003.9257-1

Ação: Inventário Negativo
Requerente: Alderico Lopes Batista e outra x esp. De Aldeides dos Santos Lopes
Advogado(a): Dr. Miguel Vinicius Santos
FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para no prazo de 48 horas informar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

AUTOS: 2008.0003.8135-3

Ação: Investigação de Paternidade c/c alimentos
Requerente: A.L.S contra espólio de L.P.S.
Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo
FINALIDADE: Intimação do advogado da autora para no prazo de dez dias especificar as provas que pretende produzir nos autos supra.

AUTOS: 008/04

Ação: Inventário Negativo
Requerente: Carmelita Alves de Lima e outros x Esp. De Rosa Alves de Lima e outros
Advogado(a): Dr. José Hilário Rodrigues
FINALIDADE: Intimar o advogado dos autores para no prazo de 10 dias informar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

AUTOS: 2009.0002.3200-3

Ação: Inventário
Requerente: Ernice da Cruz Brito x Espólio de Balbino Pereira Brito
Advogado(a): Dr. Sandro Correia de Oliveira
FINALIDADE: Intimar o advogado da autora sobre o r. despacho de fls 15, de que foi nomeada inventariante a requerente para prestar o compromisso em cinco dias, bem como para no prazo de 20 dias prestar as primeiras declarações.

AUTOS: 2007.0008.4837-7

Ação: Alimentos
Requerente: A.F.F.R. x R.R.S.L.
Advogado(a): Dr. Carlos Francisco Xavier
FINALIDADE: Intimar o advogado da autora para se manifestar sobre a petição e documentos de fls 37/39, no prazo de dez dias.

AUTOS: 2008.0010.6037-2

Ação: Investigação de Paternidade post mortem
Requerente: I.G. x L.P.G.C
Advogado(a): Dr. Serafim Filho Couto Andrade
FINALIDADE: Intimar o advogado da autora, para no prazo de dez dias, especificar as provas que pretende produzir.

AUTOS: 1.213/04

Ação: Adjudicação compulsória
Requerente: Samuel Brito e outra x esp de João Genulfo L. Catuaba
Advogado(a): Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz
FINALIDADE: Intimar a advogada dos autores para no prazo de dez dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito.

AUTOS: 2092/04

Ação: Alvará
Requerente: Celestina Ribeiro Brito
Advogado(a): Dra. Dalvalaides da Silva Leite
FINALIDADE: Intimar a advogada da autora para no prazo de 48 horas informar se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção sem resolução do mérito.

AUTOS: 0286/04

Ação: Divórcio Litigioso
Requerente: R.A.F.S x J.R.S.
Advogado(a): Dr. João Olinto Garcia de Oliveira
FINALIDADE: Intimar o advogado da autora para especificar as provas que pretende produzir no prazo de dez dias.

AUTOS: 1.767/04

Ação: Regulamentação de Visitas
Requerente: R.K.P.F. x C.R.C
Advogado(a): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt
FINALIDADE: Intimar o advogado da autora, sobre a r. sentença prolatada às fls 23/24, dos autos supra.

AUTOS: 2008.0005.6137-8

Ação: Execução de Alimentos
Requerente: D.M.C.R. x A.G.R.
Advogado(a): Dra. Álvaro Santos da Silva
FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para no prazo de cinco dias, informar se o executado pagou o valor ofertado às fls 50/51 dos autos supra.

AUTOS: 2008.0005.6137-8

Ação: Execução de Alimentos
Requerente: D.M.C.R. x A.G.R.
Advogado(a): Dra. Álvaro Santos da Silva
FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para no prazo de cinco dias, informar se o executado pagou o valor ofertado às fls 50/51 dos autos supra.

AUTOS: 2006.0000.5481-0

Ação: Alvará Judicial
Requerente: Igreja de Deus no Brasil
Advogado(a): Dr. José Hobaldo Vieira
FINALIDADE: Intimar o advogado da autora, para no prazo de dez dias, especificar as provas que pretende produzir.

AUTOS: 2007.0006.8075-1

Ação: Divórcio Litigioso
Requerente: H.R.C. x J.G.C.
Advogado(a): Dra. Roberto Pereira Urbano
FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para no prazo de dez dias manifestar sobre a certidão de fls 34, dos autos supra.

AUTOS: 2006.0005.6679-9

Ação: Inventário Negativo
Requerente: Genilton dos Santos Pereira x esp. De Noeme dos Santos Pereira
Advogado(a): Dr. Orlando Rodrigues Pinto
FINALIDADE: Intimar o advogado da autora, para no prazo de dez dias, especificar as provas que pretende produzir.

AUTOS: 2008.0001.7770-5

Ação: Tutela
Requerente: A.B.C contra F.A.S e V.S.Cl
Advogado(a): Dr. Orlando Dias de Arruda
FINALIDADE: Intimar o advogado da autora, para no prazo de dez dias, manifestar sobre a petição de fls 32 dos autos supra.

AUTOS: 2005.0003.1348-5

Ação: Alvará Judicial
Requerente: Aparecida Rodrigues Borges
Advogado(a): Dr Joaci Vicente Alves da Silva
FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para no prazo de dez dias manifestar sobre a certidão de fls 23, dos autos supra.

AUTOS: 2007.0007.1353-6

Ação: Interdição e Curatela

Requerente: D.M.S. x A.A.S.

Advogado(a): Dr Paulo Roberto Vieira Negrão

FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão de fls 72, dos autos supra.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 045/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0000.4748-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JHON LENNON NASCIMENTO ARAUJO E OUTROS

ADVOGADA: VIVIAN FRANKLIN ROCHA VIANA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 100 ...Pois bem. Considerando a documentação apresentada, bem como os elementos e circunstâncias do pedido, que demonstra a procedência do pedido, defiro o alvará pretendido, para o fim de que seja levantado junto ao Banco do Brasil, agência 4200, contas de depósito nºs 1900127235245, 19001272355244 e 1900127235248, o valor de R\$ 11.398,68 (onze mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), depositado em conta vinculada aos requerentes, sendo que o alvará deverá ser expedido em nome da genitora dos requerentes, Srª ROSÂNGELA FERREIRA ARAÚJO, CPF nº 990.458.851-15, consignando expressamente que o valor somente poderá ser sacado pela representante legal dos autores. Expeça-se o alvará. Cientifique o RMP acerca do alvará. Após arquive-se com as cautelas de praxe.

AUTOS Nº 2008.0011.0405-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARCO TULIO PINTO FERNANDES

ADVOGADO: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 104/106 ... Ex positis e o mais que dos autos consta, defiro a tutela antecipatória pleiteada, a fim de determinar ao órgão previdenciário requerido que promova, incontinenti, a concessão do benefício de auxílio-doença em favor do autor, até ulterior deliberação judicial, retroativamente a data de 25/11/2008. Ademais, ante ao não cumprimento da citação nos 20 (vinte) dias antecedente a conciliação realizada (art. 277 do CPC), designo audiência de conciliação para o dia 10/09/2009, às 14:00 horas. Intime-se o Órgão Previdenciário requerido por Carta Precatória, para ciência da concessão da tutela antecipatória, e comparecimento na audiência designada, e nela frustrada a conciliação, oferecer contestação ao pedido, sob as penas da lei. Oficie-se à agência local do INSS, comunicando a presente para adoção das medidas administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento. Intime-se e cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0006.1596-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RITA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 108 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contrarrazões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1596-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RITA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 108 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contrarrazões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1181-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ AQUINO MACIEL

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 141 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contrarrazões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1156-5

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA JERUSA BORGES ROCHA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 125 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contrarrazões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.0956-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MANOEL DIAS DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 122 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contrarrazões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1176-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 138 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contrarrazões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1371-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUIZA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 107 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contrarrazões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.0946-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ELIZIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 105 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contrarrazões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0007.2506-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOVELINA BATISTA DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 140 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contrarrazões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1183-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: EVA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 116 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contrarrazões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1544-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA DE MELO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 117 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contrarrazões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1294-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES NAPOLEÃO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 112 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contrarrazões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1593-5

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: VIRMA DELMIRO DE CASTRO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 116 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contrarrazões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1453-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: TREZA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 125 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contrarrazões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1548-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 110 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contra-razões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1438-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSEFA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 167 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contra-razões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0007.2999-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARTINHO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 107 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contra-razões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1305-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOÃO DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 174 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contra-razões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0008.4090-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA CANDIDA DE SOUSA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 109 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contra-razões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0007.3020-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 132 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contra-razões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1500-5

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO MARTINS RODRIGUES DE FRANÇA BARBOSA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 120 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contra-razões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0008.4100-5

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANA MARIA ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 109 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contra-razões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0005.9151-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

SENTENÇA: Fls. 131/132 - ...Ex positis e o mais que dos autos consta: 1) Em relação ao requerido Jardeni Jorge Frederico, homologo, por sentença, o acordo celebrado inter pars, para que produza seus legais e jurídicos efeitos e, por consequência, julgo extinta a presente ação, ex vi do artigo 269, III do CPC; 2) Em relação ao Estado do Tocantins, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, ante isenção legal. Comunique-se à douta Corregedoria-

Geral de Justiça, bem como à douta Diretoria do Fórum desta Comarca. P. R. I. e Cumpra-se. DESPACHO: Fls. 145 ...Recebo o recurso de apelação, somente no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com nossas homenagens.

AUTOS Nº 2008.0007.6808-8

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: ANESIO JOSE SOBRINHO NETO

DEFENSORA: FABIANA RAZERA GONÇALVES

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 112 - "Proceda-se a intimação do autor para manifestação sobre a contestação no prazo de 10 dias. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de março de 2009."

AUTOS Nº 2006.0003.0467-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR: HAROLDO CARNEIRO HASTOLDO

EXECUTADO: CASA DA LAVOURA AGROP. GOIAS C II E LTDA

ADVOGADO: ANDREYA NARAH R. DOS SANTOS

DECISÃO: Fls. 195 ... Ex positis e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a presente exceção de fls. 06/21, e por consequência, dou continuidade ao presente feito executivo. Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, e requerer o que for pertinente. Intime-se.

AUTOS Nº 2008.0004.8237-0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUANÁ

PROCURADORA: DAGMAR AFONSO DE SOUZA

SENTENÇA: Fls. 83/86...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e, por consequência, condeno o réu a efetivar o desconto da contribuição sindical anual dos Profissionais de Enfermagem do Município de Araguaína-TO, nos salários individuais de março, conforme previsto no art. 582 da CLT, repassando-a ao autor através de depósito bancário até o dia 30 (trinta) de abril, bem como, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, apresente ao autor os comprovantes de desconto e repasse das contribuições referentes ao período de 2005 a 2008 ou comprovante de que não foram realizados os descontos referentes a estes anos, e a relação nominal de todos os profissionais de enfermagem vinculados ao Município e a respectiva remuneração, sob pena de multa mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertida em favor do autor. Carrego, ainda, à parte requerente, o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi do que dispõe o art. 20, § 3º e 4º, do CPC. Deixo de submeter esta ao reexame necessário face ao disposto no artigo 475, § 2º, do vigente estatuto processual civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2008.0004.8238-9

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO

PROCURADOR: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: Fls. 65/68... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e, por consequência, condeno o réu a efetivar o desconto da contribuição sindical anual dos Profissionais de Enfermagem do Município de Aragominas-TO, nos salários individuais de março, conforme previsto no art. 582 da CLT, repassando-a ao autor através de depósito bancário até o dia 30 (trinta) de abril, bem como, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, apresente ao autor os comprovantes de desconto e repasse das contribuições referentes ao período de 2005 a 2008 ou comprovante de que não foram realizados os descontos referentes a estes anos, e a relação nominal de todos os profissionais de enfermagem vinculados ao Município e a respectiva remuneração, sob pena de multa mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertida em favor do autor. Carrego, ainda, à parte requerente, o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi do que dispõe o art. 20, § 3º e 4º, do CPC. Deixo de submeter esta ao reexame necessário face ao disposto no artigo 475, § 2º, do vigente estatuto processual civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0003.6428-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO SERAFIM

ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 80 - "Designo audiência para o dia 08/09/2009, às 14:30 horas. Intimem-se."

AUTOS Nº 2007.0003.6424-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARY LIMA DE SOUZA

ADVOGADO: ALFREDO FARAH

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 63 - "Designo audiência para o dia 08/09/2009, às 14:00 horas. Intimem-se."

AUTOS Nº 2008.0011.0685-2

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: TEODORO E BRITO LTDA

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
 ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO
 PINHEIRO E CIA LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
 DESPACHO: Fls. 256 - "Em vista de os réus terem alegado matéria enumerada no art. 301 do CPC e terem sido apresentados documentos, proceda-se a intimação do autor para manifestação no prazo de 10 dias (art. 327 do CPC). Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0008.4192-7

Ação: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MANOEL MOURA CAVALCANTI
 ADVOGADO: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
 DESPACHO: Fls. 51...2 - O presente feito é oriundo do Juizado Especial Federal do Tocantins. Convalido, pois, os atos praticados naquela douda jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo a quaisquer das partes. 3 - Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4 - Designo audiência para o dia 09/09/2009, às 14:30 horas, facultando ao órgão previdenciário requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 5 - Depreque-se a intimação do INSS à audiência designada. 6 - Intime-se.

AUTOS Nº 2006.0010.1085-9

Ação: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: CLEUDIVAN DA COSTA BATISTA
 ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: Fls. 128/131 - ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, ex vi do disposto no artigo 267, V do vigente estatuto processual civil, carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), atento ao comando do artigo 20 § 4º, do CPC, e estrita observância da suspensão prevista no artigo 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de prexe. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0006.1316-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: ANTONIA DIAS DE ARAUJO SILVA
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
 DESPACHO: Fls. 114 - Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contra-razões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
 EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 068/2009****CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO**

Processo nº : 2009.0001.2179-1
 Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP.
 Ação de origem: EXECUÇÃO FISCAL
 Nº Origem: 357.01.1999.000048-5/000000-000
 REQUERENTE: FAZENDA DO ESTADO DE S. PAULO
 Adv. Autor: DR. NILTON CARLOS DE ALMEIDA COUTINHO – OAB-SP- 245.236
 REQUERIDO: CLAUDIO MURAD E OUTRA
 Adv. Requerido:
 OBJETO: Fica intimado o advogado para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 05v. CERTIDÃO: Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado que, em cumprimento a Carta Precatória Cível, extraída dos Autos de nº 357.01.1999.000048-5/000000-000, diligenciei ao endereço indicado, e sendo ali, deixei de proceder a Intimação do Executado CLAUDIO MURAD, por não encontrá-lo, em razão do mesmo, residir em Palmas-TO, conforme informou o inquilino Sr. Joel Lima da Mota, o qual alegou não saber fornecer o endereço completo do executado. Ante o exposto, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaian-TO, 13 de Março de 2009. (ass) Carlos Jansen A. Nóbrega. Oficial de Justiça.

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

REQUERIMENTO Nº 2008.0007.0269-9/0
 Requerente: B.K.M.R. e B.L.M.R
 Requerido: C.J.R.
 CURADOR NOMEADO:
 Dr. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO-2267 –
 INTIMAÇÃO: ".Para se manifestar sobre o pedido de desistência, no prazo de cinco dias."

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 14.475/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Hugo Rondinelle Castilho
 ADVOGADO: Miguel Vinicius Santos
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor do fato intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03 de junho de 2009, (03/06/09), às 13:30 horas, no

prédio do Juizado Especial Criminal situado na Rua Caracas, nº 185, Setor Rodoviário (próximo ao HDT), nesta cidade. Araguaína, 06 de abril de 2009.

2. AUTOS Nº 14.132/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: André Murad
 ADVOGADO: Joaquim Quinta Neto Barbosa
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls.31. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de André Murad, relativamente à infrigência do art. 42 da Lei de Contravenções Penais. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas legais. Araguaína, 03 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

3. AUTOS Nº 14.551/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Keidma Paulina de Souza
 ADVOGADO: Carlene Lopes Cirqueira Marinho
 VÍTIMA: Diana Ribeiro de Sousa
 INTIMAÇÃO: fls.26. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Keidma Paulina de Souza, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas legais. Araguaína, 03 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº 14.576/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Leonardo Alves de Sousa
 ADVOGADO: Carlene Lopes Cirqueira Marinho
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls.23. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Leonardo Alves de Sousa, relativamente à infrigência do art. 19 da Lei das Contravenções Penais. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas legais. Araguaína, 03 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

5. AUTOS Nº 14.066/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Claudealdo Gomes Pimentel
 ADVOGADO: Carlene Lopes Cirqueira Marinho
 VÍTIMA: Joanita Chaves dos Santos
 INTIMAÇÃO: fls.25. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Claudealdo Gomes Pimentel, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas legais. Araguaína, 03 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

6. AUTOS Nº 15.648/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Victor Hugo Lubre Nascimento e Clovismar Silva Carvalho
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls.42. Fica o advogado dos autores do fato intimada parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Victor Hugo Lubre Nascimento e Clovismar Silva Carvalho, relativamente à infrigência do art. 28 da Lei 11.343/06, 16 da Lei 10.826/03 e 19 da Lei de Contravenções Penais. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas legais. Araguaína, 03 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

7. AUTOS Nº 15.106/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Luciano Alves de Lima
 ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls.23. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Luciano Alves de Lima, relativamente à infrigência do art. 19 da Lei das Contravenções Penais. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas legais. Araguaína, 03 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

8. AUTOS Nº 15.345/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Adriano Barcelos de Almeida
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Ielton do Carmo Santos
 INTIMAÇÃO: fls.62. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Adriano Barcelos de Almeida, relativamente à infrigência do art. 129 e 147 do Código Penal. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas legais. Araguaína, 03 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

9. AUTOS Nº 15.514/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Alessandro Oliveira da Silva
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls.15. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Alessandro Oliveira da Silva, relativamente à infrigência do art. 19 da Lei das Contravenções Penais. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas legais. Araguaína, 03 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

10. AUTOS Nº 15.541/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Divino Soares Faria
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.22. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Divino Soares Farias, relativamente à infrigência do art. 19 da Lei das Contravenções Penais. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 03 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

11. AUTOS Nº 14.070/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria Raimunda Neves da Silva

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Elzinha Severo Martins

INTIMAÇÃO: fls.35. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Maria Raimunda Neves da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

12. AUTOS Nº 14.526/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cleber Pereira de Sousa, Maria Lucirene Inácio Valdivino e Cleude Malaquias da Silva

ADVOGADO: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Os mesmos

INTIMAÇÃO: fls.43. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Cleber Pereira de Sousa, Maria Lucirene Inácio Valdivino e Cleude Malaquias da Silva, relativamente à infrigência do art. 129 do Código Penal Brasileiro. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

13. AUTOS Nº 12.841/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marcelo Hasslain Queiroz Azevedo, Geraldo Leonardo Viana e Ezequiel Alves Viana

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.122 e 123. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Marcelo Hasslain Queiroz Azevedo, relativamente à infrigência do art. 329 e 331, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

14. AUTOS Nº 14.110/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Oziel Dias Ferreira

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Ana Lucia dos Santos Silva, Maria de Nazaré Pereira Guimarães e Carlos Cleber Pereira Araújo

INTIMAÇÃO: fls.32. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Oziel Dias Ferreira, relativamente à infrigência do art. 129 e 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

15. AUTOS Nº 10.941/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cristóvão Coelho

ADVOGADO: Clever Honório Correia dos Santos

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.53. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Cristóvão Coelho, relativamente à infrigência do art. 329 e 331 do Código Penal Brasileiro. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

16. AUTOS Nº 13.586/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Waldo Rocha Carvalho

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Junior

VÍTIMA: Humberto Lima Leal e Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.63. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Waldo Rocha Carvalho, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

17. AUTOS Nº 14.171/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria do Socorro Barbosa

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia

VÍTIMA: Arlete Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: fls.10. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Maria do Socorro Barbosa, relativamente à infrigência do art. 140 e 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

18. AUTOS Nº 14.878/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Eurípedes da Silva Ferreira

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.28. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Eurípedes da Silva Ferreira, relativamente à infrigência do art. 19 da Lei de Contravenções Penais. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

19. AUTOS Nº 14.322/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Lindalva Alves de Araújo

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia

VÍTIMA: Sandra Vanusa Lima

INTIMAÇÃO: fls.26. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Lindalva Alves de Araújo, relativamente à infrigência do art. 140 e 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

20. AUTOS Nº 14.095/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maycon Neves de Aguiar

ADVOGADO: Carlene Lopes Cirqueira Marinho

VÍTIMA: Joel Carvalho Alves, Alcemir de Sousa Xavier e Valdinei Alves de Sousa

INTIMAÇÃO: fls.20. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Maycon Neves de Aguiar, relativamente à infrigência do art. 137 do Código Penal Brasileiro. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

21. AUTOS Nº 10.116/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jânio Lopes de Araújo

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.18. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Jânio Lopes de Araújo, relativamente à infrigência do art. 42 da Lei das Contravenções Penais. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

22. AUTOS Nº 14.518/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antonio Ricardo Noleto Mourão

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Junior

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.15. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Antonio Ricardo Noleto Mourão, relativamente à infrigência do art. 62 da Lei das Contravenções Penais. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

23. AUTOS Nº 8.861/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Carlos Sousa Almeida e Rafael Batista Filho

ADVOGADO: Glenger Vasconcelos

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.24. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Rafael Batista Filho, relativamente à infrigência do art. 309 e 310 do Código Penal Brasileiro. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

24. AUTOS Nº 14.586/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: João Camilo Pedrosa

ADVOGADO: Edson Paulo Lins Junior

VÍTIMA: José Neto Martins Gomes, Joaquim Quinta Neto Barbosa e Joaquim de Lima Quinta

INTIMAÇÃO: fls.21. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de João Camilo Pedrosa, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

25. AUTOS Nº 14.523/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: João da Cruz Cassimiro Antunes

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Junior

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.15. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de João da Cruz Cassimiro Antunes, relativamente à infrigência do art. 19 da Lei das Contravenções Penais. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

26. AUTOS Nº 14.452/00 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Paulo Sergio dos Santos

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Elyel Rossandro da Silva

INTIMAÇÃO: fls.26. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Paulo Sergio dos Santos, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

27. AUTOS Nº 14.602/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Raimundo Gomes de Sousa

ADVOGADO: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Rosilene Rodrigues Costa

INTIMAÇÃO: fls.11. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Raimundo Gomes de Sousa, relativamente à infrigência do art. 140 e 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

28. AUTOS Nº 14.156/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ronivon Alves Ferreira

ADVOGADO: Célia Cilene de Freitas Paz

VÍTIMA: Marisvânia da Silva

INTIMAÇÃO: fls.15. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Ronivon Alves Ferreira, relativamente à infrigência do art. 147 e 163 do Código Penal Brasileiro. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

29. AUTOS Nº 14.536/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Eliete Souza de Oliveira

ADVOGADO: Carlene Lopes Cirqueira Marinho

VÍTIMA: Patrícia dos Reis Maciel

INTIMAÇÃO: fls.20. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Eliete Souza de Oliveira, relativamente à infrigência do art. 140 e 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

30. AUTOS Nº 14.221/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Kellia Maciel Cavalcante e Joelma Soares da Silva

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia

VÍTIMA: Ana Lúcia Moreira de Sousa e Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.17. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Kellia Maciel Cavalcante e Joelma Soares da Silva, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal Brasileiro e art. 42 da Lei de Contravenções Penais. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

31. AUTOS Nº 14.166/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Rademarker saraiva Martins, Maria Rodrigues da Silva Costa e Luzilene Silva Costa

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia

VÍTIMA: Lindaumira Neres de Lima e Maria de Lourdes de Oliveira Neres

INTIMAÇÃO: fls.34. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Rademarker saraiva Martins, Maria Rodrigues da Silva Costa e Luzilene Silva Costa, relativamente à infrigência do art. 140 e 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

32. AUTOS Nº 10.116/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jânio Lopes de Araújo

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.18. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Jânio Lopes de Araújo, relativamente à infrigência do art. 42 da Lei das Contravenções Penais. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

33. AUTOS Nº 14.526/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cleber Pereira de Sousa, Maria Lucirene Inácio Valdivino e Cleude Malaquias da Silva

ADVOGADO: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Os mesmos

INTIMAÇÃO: fls.43. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Cleber Pereira de Sousa, Maria Lucirene Inácio Valdivino e Cleude Malaquias da Silva, relativamente à infrigência do art. 129 do Código Penal Brasileiro. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

34. AUTOS Nº 12.841/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marcelo Hasslain Queiroz Azevedo, Geraldo Leonardo Viana e Ezequiel Alves Viana

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.122 e 123. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Marcelo Hasslain Queiroz Azevedo, relativamente à infrigência do art. 329 e 331, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

35. AUTOS Nº 14.110/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Oziel Dias Ferreira

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Ana Lucia dos Santos Silva, Maria de Nazaré Pereira Guimarães e Carlos Cleber Pereira Araújo

INTIMAÇÃO: fls.32. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Oziel Dias Ferreira, relativamente à infrigência do art. 129 e 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

36. AUTOS Nº 10.941/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cristóvão Coelho

ADVOGADO: Clever Honório Correia dos Santos

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.53. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Cristóvão Coelho, relativamente à infrigência do art. 329 e 331 do Código Penal Brasileiro. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

37. AUTOS Nº 13.586/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Waldo Rocha Carvalho

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior

VÍTIMA: Humberto Lima Leal e Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.63. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Waldo Rocha Carvalho, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

38. AUTOS Nº 14.171/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria do Socorro Barbosa

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia

VÍTIMA: Arlete Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: fls.10. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Maria do Socorro Barbosa, relativamente à infrigência do art. 140 e 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

39. AUTOS Nº 14.878/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Eurípedes da Silva Ferreira

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.28. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Eurípedes da Silva Ferreira, relativamente à infrigência do art. 19 da Lei de Contravenções Penais. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

40. AUTOS Nº 14.322/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Lindalva Alves de Araújo

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia

VÍTIMA: Sandra Vanusa Lima

INTIMAÇÃO: fls.26. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Lindalva Alves de Araújo, relativamente à infrigência do art. 140 e 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

41. AUTOS Nº 14.095/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maycon Neves de Aguiar

ADVOGADO: Carlene Lopes Cirqueira Marinho

VÍTIMA: Joel Carvalho Alves, Alcemir de Sousa Xavier e Valdinei Alves de Sousa

INTIMAÇÃO: fls.20. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Maycon Neves de Aguiar, relativamente à infrigência do art. 137 do Código Penal Brasileiro. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

42. AUTOS Nº 14.424/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Alberto Anízio Souto Godoy

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior

VÍTIMA: Geucimar Santos Gomes, Deusimar Santos Gomes, Nercillo Ribeiro Pires e Adriano Calixto Dias

INTIMAÇÃO: fls.82. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I,

do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Alberto Anízio Souto Godoy, relativamente à infrigência do art. 203 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de março 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

43. AUTOS Nº 10.404/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Francisco da Silva Garrido
VÍTIMA: Gláucio Antônio Alves Meneses, Jorge Assis de Freitas e Justiça Pública
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
INTIMAÇÃO: fls.72 e 73. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Francisco da Silva Garrido, relativamente à infrigência do art. 10, da Lei 9.437/97, decretando o perdimento da arma apreendida. Extraíam-se cópias integrais do presente feito encaminhado uma cópia à Corregedoria Geral da Polícia Civil e outra cópia ao representante do Ministério Público com atribuições para o Controle Externo da Polícia Judiciária. Caso a arma seja encontrada, deverá ser imediatamente encaminhada ao Juizado Especial Criminal para seja sua devida destinação. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 10 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

44. AUTOS Nº 14.416/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Francisco Alberto David Barbosa
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls.39 e 40. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Francisco Alberto David Barbosa, relativamente à infrigência do art. 310, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

45. AUTOS Nº 14.571/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Milton Cezar Pinheiro de Castro
VÍTIMA: Justiça Pública
ADVOGADO: Leandro Fernandes Chaves
INTIMAÇÃO: fls.42. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Milton Cezar Pinheiro de Castro, relativamente à infrigência do art. 19 da Lei das Contravenções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

46. AUTOS Nº 14.646/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Romário Andrade de Carvalho
ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls.59. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Romário Andrade de Carvalho, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

47. AUTOS Nº 14.204/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Alinne Afonso Quirino
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls.32. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Alinne Afonso Quirino, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

48. AUTOS Nº 14.451/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gildo Silva Freitas
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Venâncio Pereira de Meneses
INTIMAÇÃO: fls.62. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Gildo Silva Freitas, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

49. AUTOS Nº 14.979/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Vanderlúcia Alves Monteiro Paixão
ADVOGADO: Carlene Lopes Cirqueira Marinho
VÍTIMA: Diones Almeida de Oliveira
INTIMAÇÃO: fls.42. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Vanderlúcia Alves Monteiro Paixão, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado

archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

50. AUTOS Nº 14.306/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Raimundo Araújo dos Santos
ADVOGADO: Carlene Lopes Cirqueira Marinho
VÍTIMA: Neulino Fernandes dos Santos
INTIMAÇÃO: fls.54. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Raimundo Araújo dos Santos, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

51. AUTOS Nº 12.951/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Raimunda Cleide Da Silva Fernandes
ADVOGADO: Luciana Lins
VÍTIMA: Douglas da Silva Ribeiro
INTIMAÇÃO: fls.34. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Raimunda Cleide Da Silva Fernandes, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, processa os autos de Execução Fiscal nº 2007.0007.4243-9 /0, tendo como Exequente Fazenda Pública Estadual e como Executado Cícero Pereira da Silva Comércio, sendo o presente para CITAR o Executado CÍCERO PEREIRA DA SILVA COMÉRCIO, CNPJ n. 04.323.723/0001-73, como também o sócio solidário da empresa o Sr. CÍCERO PEREIRA DA SILVA, CPF n.º 025.137.264-2, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida no valor R\$ 4.513,86 (quatro mil e quinhentos e treze reais e oitenta e seis centavos), ou garantir a execução, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes a garantia da execução. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO, aos treze dias do mês de abril de dois mil e nove (2009), Eu, (Ivoneide Pereira da Silva) escrevê, digitei e subscrevi. Antonio Francisco Gomes de Oliveira Juiz de Direito Substituto

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0009.5824-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOÃO FELIPE DA CONCEIÇÃO

Advogados: Dr. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO e Dr. JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

FINALIDADE: INTIMAR a parte Autora, através de seus procuradores acima mencionados, para tomarem conhecimento da parte final da decisão proferida à fl. 116 dos presentes autos, a seguir transcrita: “Com o objetivo de sedimentar minhas informações acerca do caso, opto por citar a parte adversa e não tratar do pedido antecipatório antes de formada a angularidade jurídica processual, conforme o art. 273, do Código de Processo Civil me faculta, pois reza que o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela antecipada. Cite-se o Réu para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 60 (sessenta dias). Consigne no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela Autora (CPC, art. 285). Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 07 de abril de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto”

AUTOS N.º2008.0010.6111-5

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: JOBERLITA FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO E Dr. MARCOS PAULO FAVARO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: Ficam os advogados da requerente INTIMADOS para em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito para indicar o assistente técnico e apresentar outros quesitos se desejarem, bem como, de que foi designada data para perícia para o dia 18 de junho de 2009, às 15:30 horas, a realizar-se no prédio do INSS de Arraias –TO, a perita médica nomeada foi a Dr.ª Marlene Cavalcanti Costa.

AUTOS N.º2008.0010.6113-1

Ação: Indenização por Danos Moraes

Requerente: Rosivaldo da Costa Benício

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerido: Banco Pine S/A

Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerido INTIMADO para tomar conhecimento do despacho de fl. 68, a seguir transcrito: “Vistos, etc. Em cumprimento ao pedido exarado à fl. 66, defiro o pedido de dilação de prazo, para que seja realizada as devidas adequações

processuais. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 07 de abril de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito substituto.”

AUTOS N.º 2008.0010.2949-1 E 2008.0010.2994-7

Ações: Previdenciárias

Requerentes: WALDEMAR FERREIRA DA SILVA E ROSA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Dr. OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO E Dr. MARCOS PAULO FAVARO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

FINALIDADE: Ficam os advogados dos requerentes INTIMADOS para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, designada para o dia 25 de junho de 2009, às 14:30 e às 15:00 horas, respectivamente, advertindo que eventual preliminar será analisado da prolação da sentença, as partes devem comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407, do CPC. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 49.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos n.º 86/04 – Ação de Divórcio Consensual – onde são requerentes Diosine Alves de Souza e Maria Helena Costa Souza, sendo o objetivo deste INTIMAR os requerentes DIOSINE ALVES DE SOUZA E MARIA HELENA COSTA SOUZA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para manifestarem acerca da continuidade do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, nos moldes do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 14, dos autos em epígrafe. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 07 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (07/04/2009). Eu, (Zulmira da Costa Silva), Escrevente do Cível, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de JOSÉ PEREIRA DE JESUS, natural de Aurora -TO, nascido aos 05/09/85, filho de Alcides Claro de Jesus e de Maria Pereira de Jesus, residente e domiciliado em Aurora - TO, por ser incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR seu irmão Gercionino Pereira de Jesus, nos autos de nº 2009.0001.3235-1, de Interdição e Curatela. Tudo de conformidade com a sentença, a seguir transcrita: “Vistos, etc. Gercionino Pereira de Jesus, requereu a Interdição e Curatela de José Pereira de Jesus. Anexou os documentos de fl. 05/13. Ao ser interrogado restou evidente o retardo mental do interditando, claramente externada pela aparência dele. A instrução prova com suficiência sua debilidade mental, sem condições para os afazeres do cotidiano. O Ministério Público opinou pela decretação da interdição. O advogado ratificou a inicial. Desta forma, pelo exposto, com amparo no art. 1.767, I e art. 1.768, II, do Código de Processo Civil e art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de José Pereira de Jesus, por considerá-lo incapaz de exercer atos da vida civil, nomeando-lhe curador seu irmão Gercionino Pereira de Jesus, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente, respondendo-o em atos de disposição, alienação e aquisição de bens na constituição passiva e ativa de obrigações, na forma legal. Dispensar o da especialização em hipoteca legal, porque o interditando não tem bens. Inscreva-se esta sentença no Registro Civil. Lavre-se o termo de curatela. Publica em audiência, as partes dispensaram o prazo para recorrer. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz Substituto”. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e nove (18/03/2009). Eu, (Zulmira da Costa Silva) Escrevente do Cível, digitei.

AXIXÁ
2ª Vara Cível

EDITAL

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2006.0000.6365-7/0, requerida por MARIA HELENA DOS SANTOS DE MORAES, em desfavor de ANTEMAR CARNEIRO DE MORAES, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para comparecimento, ficando ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação terá início a partir da audiência aprazada, bem como sua intimação para a audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, no dia 06 de julho às 13:00 horas, no Fórum local, tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Por questão de economia e celeridade processual, designo desde já o dia 06 de julho de 2009, às 13:00 horas, para realização de audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, instrução e julgamento. Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para tomar conhecimento da presente ação e oferecer resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências de praxe, contidas no artigo 285, caput, 2ª. parte e 319, ambos do Código de Processo Civil, bem como intime-se no mesmo ato para comparecer à audiência acima designada. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Axixá do Tocantins, 31 de março de 2009. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito”.

EDITAL

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos

de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2006.0009.3590-5/0, requerida por RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS, em desfavor de MARIA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para comparecimento, ficando ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação terá início a partir da audiência aprazada, bem como sua intimação para a audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, no dia 22 de junho às 14:00 horas, no Fórum local, tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Por questão de economia e celeridade processual, designo desde já o dia 06 de julho de 2009, às 14:00 horas, para realização de audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, instrução e julgamento. Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para tomar conhecimento da presente ação e oferecer resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências de praxe, contidas no artigo 285, caput, 2ª. parte e 319, ambos do Código de Processo Civil, bem como intime-se no mesmo ato para comparecer à audiência acima designada. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Axixá do Tocantins, 31 de março de 2009. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito”.

EDITAL

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2006.0004.5766-3/0, requerida por GLAUCINETE ALVES DA SILVA SANTOS, em desfavor de FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR o requerido FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para comparecimento, ficando ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação terá início a partir da audiência aprazada, bem como sua intimação para a audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, no dia 22 de junho às 15:00 horas, no Fórum local, tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Por questão de economia e celeridade processual, designo desde já o dia 06 de julho de 2009, às 14:00 horas, para realização de audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, instrução e julgamento. Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para tomar conhecimento da presente ação e oferecer resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências de praxe, contidas no artigo 285, caput, 2ª. parte e 319, ambos do Código de Processo Civil, bem como intime-se no mesmo ato para comparecer à audiência acima designada. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Axixá do Tocantins, 31 de março de 2009. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito”.

EDITAL

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2006.0000.6330-4/0, requerida por ANALIA ANTONIA SOUSA DOS REIS, em desfavor de BENEDITO SANTOS DOS REIS, sendo o presente para CITAR o requerido BENEDITO SANTOS DOS REIS, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para comparecimento, ficando ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação terá início a partir da audiência aprazada, bem como sua intimação para a audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, no dia 06 de julho às 14:00 horas, no Fórum local, tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Por questão de economia e celeridade processual, designo desde já o dia 06 de julho de 2009, às 14:00 horas, para realização de audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, instrução e julgamento. Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para tomar conhecimento da presente ação e oferecer resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências de praxe, contidas no artigo 285, caput, 2ª. parte e 319, ambos do Código de Processo Civil, bem como intime-se no mesmo ato para comparecer à audiência acima designada. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Axixá do Tocantins, 31 de março de 2009. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito”.

COLINAS
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 078/ 2009

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0001.9540-0 (2.900/09)

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

REQUERENTE: MARIA ALDELNILZA PEREIRA DA SILVA e outra

ADVOGADO: Drª. Darci Martins Marques, OAB/TO 1649

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Ante o exposto, INDEFIRO a inicial nos termos do art. 295, III do CPC, ao tempo em que JULGO EXTINTOS os presentes autos com fulcro no art. 267, VI do CPC e, em consequência delermino o arquivamento dos presentes autos. Faculto a entrega à autora da 2ª via da sua Certidão de Nascimento, devidamente corrigida, juntada às fls. 10. Após as medidas de praxe, arquite-se. P.R.I. Colinas do Tocantins, 18 de março de 2009.”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 108/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0002.1955-6 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL

REQUERENTE: LÁZARO DIAS MOTA

ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES

REQUERIDO: TRANSBRASILIANA T. TURISMO LTDA

ADVOGADA: ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES

INTIMAÇÃO: (...) Para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 21 de maio de 2009, às 14:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 107/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0007.8147-5 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: FABIANA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: ADIR PEREIRA SOBRINHO

REQUERIDO: W. R. DE ANDRADE – SUPERMERCADO ANDRADE

ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

INTIMAÇÃO: (...) Para a audiência Conciliatória, designada para o dia 11/05/09, às 16:00 horas.

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2006.0006.1775-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Rosilene Souza Caldas

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Requerido: Município de Colméia

DESPACHO: "...Designo a audiência preliminar para o dia 29 de abril de 2.009 às 13:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 21 de agosto de 2008.(ass) Antônio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2006.0002.9920-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação

Requerente: Bartolomeu Afonso Costa

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

2. AUTOS: 2006.0002.9923-5/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação

Requerente: Maria Dutra de Moraes

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

3. AUTOS: 2006.0002.9931-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação

Requerente: Tânia Dias Barbosa Castro

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

4. AUTOS: 2006.0002.9937-5/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação

Requerente: Sebastião José da Silva

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

5. AUTOS: 2006.0002.9938-3/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação

Requerente: Fely Félix Borges

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

6. AUTOS: 2006.0002.9971-5/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação

Requerente: Antônia da Silva Gomes

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

7. AUTOS: 2006.0002.9973-1/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação

Requerente: Dari Aparecido da Silva

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

8. AUTOS: 2006.0002.9974-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação

Requerente: gasparina Luiza de Lima

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

9. AUTOS: 2006.0002.9976-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação

Requerente: Eva Jardim da Silva

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

10. AUTOS: 2006.0002.9977-4/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação

Requerente: Luziana da Silva Santos

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

11. AUTOS: 2006.0003.7959-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação

Requerente: Domingas Pereira Miranda

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

12. AUTOS: 2006.0003.7960-3/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação

Requerente: Ana Maria de Lima

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

13. AUTOS: 2006.0003.7964-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação

Requerente: Maria do Socorro Pires Magalhães

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

14. AUTOS: 2006.0003.7965-4/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação

Requerente: Laurinda Medrado da Silva

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

15. AUTOS: 2006.0003.7969-7/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação

Requerente: Odalina Alves da Silva

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

16. AUTOS: 2006.0003.7971-9/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação

Requerente: Maria das Neves Marques Bezerra Pereira

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

17. AUTOS: 2006.0003.7973-5/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação

Requerente: Anisia Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

18. AUTOS: 2006.0003.7977-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Vanderlan Pereira da Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

19. AUTOS: 2006.0003.7978-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Divina Ribeiro Cardoso Brandão
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

20. AUTOS: 2006.0003.7979-4/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Cecy das Graças Barbosa
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

21. AUTOS: 2006.0003.7980-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Evaneuza Dias Ramos Fragoso
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

22. AUTOS: 2006.0003.7981-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Hosana Pereira Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

23. AUTOS: 2006.0003.7984-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Maria da Piedade Silverio
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

24. AUTOS: 2006.0003.7986-7/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Kesio da Silva Aguiar
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

25. AUTOS: 2006.0003.7987-5/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Raimunda Ferraz da Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

26. AUTOS: 2006.0003.7988-3/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Luiza Rosa de Sousa
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

27. AUTOS: 2006.0003.7989-1/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Maria José Pinto de Sousa
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

28. AUTOS: 2006.0003.7993-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Rita Soares da Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE LIMA

29. AUTOS: 2006.0003.7994-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Fátima Marques de Aguiar
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE LIMA

30. AUTOS: 2006.0003.7995-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Maria do Carmo Rodrigues
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

31. AUTOS: 2006.0003.8009-1/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Elisabete Aparecida Grotto Dias
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JUNIOR

32. AUTOS: 2006.0003.8010-5/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Abidaria Pereira Rocha da Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

33. AUTOS: 2006.0003.8019-9/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Eilene Tavares de Sousa Rosa
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

34. AUTOS: 2006.0003.8021-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Geralda Borges Soares
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

35. AUTOS: 2006.0003.8022-9/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Nereida Oliveira Gomes
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

36. AUTOS: 2006.0003.8027-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Maria de Lourdes de Oliveira Miranda
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

37. AUTOS: 2006.0003.8028-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Maria de Sousa Barros
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

38. AUTOS: 2006.0003.8030-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Maria de Lourdes de Oliveira Miranda
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

39. AUTOS: 2006.0003.8032-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Jorge Ricardo Pereira da Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

40. AUTOS: 2006.0003.8033-4/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Maria da Conceição de Sousa Lima
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

41. AUTOS: 2006.0003.8034-2/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Cleusa Maria de Paula Lima
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

42. AUTOS: 2006.0003.8040-7/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Sebastiana de Souza Lima
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

43. AUTOS: 2006.0003.8042-3/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Milton Aparecido Ramos
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

44. AUTOS: 2006.0003.8043-1/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Joana D'arc da Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

45. AUTOS: 2006.0003.8044-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Ricardo de Souza Lima
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

46. AUTOS: 2006.0003.8046-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Maria da Cruz Vieira
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

47. AUTOS: 2006.0003.8047-4/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Maria Auxiliadora Amorim Guimarães
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

48. AUTOS: 2006.0003.8048-2/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Maria da Glória dos Santos
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

49. AUTOS: 2006.0003.8050-4/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação

Requerente: Maria de Jesus Rufino de Souza Lima

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

50. AUTOS: 2006.0003.8052-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Zildalia da Franca Alencar
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

51. AUTOS: 2006.0003.8055-5/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Maria Valdirene Alves Cesar
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

52. AUTOS: 2006.0003.8056-3/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Rosaina Aparecida de Souza
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

53. AUTOS: 2006.0003.8057-1/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Lucia de Fátima Medeiros Cavalcante
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

54. AUTOS: 2006.0003.8058-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Marieta Sarmento Bento
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

55. AUTOS: 2006.0003.8059-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Leucy Fernandes da Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

56. AUTOS: 2006.0003.8069-5/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Eva Alves Coimbra
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

57. AUTOS: 2006.0003.8070-9/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Roseli Aparecida Ferrari Bolina
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

58. AUTOS: 2006.0003.8071-7/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Filomena Coelho Cavalcante
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JUNIOR

59. AUTOS: 2006.0003.8072-5/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Iracema Maria dos Passos Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

60. AUTOS: 2006.0003.8073-3/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Ivone Marta Rodrigues Ferreira
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

61. AUTOS: 2006.0003.8076-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Sabrina D Lizandro Timótheo de Sousa
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

62. AUTOS: 2006.0003.8077-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Ari Aparecido da Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

63. AUTOS: 2006.0003.8708-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Lenita Santana Rodrigues do Couto
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

64. AUTOS: 2006.0003.8710-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Antonio José Barros de Abreu
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

65. AUTOS: 2006.0003.8711-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Marcelo Lopes Justino
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

66. AUTOS: 2006.0003.8712-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Elba Maria Vale
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

67. AUTOS: 2006.0003.8713-4/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Elenice Maria de Santana
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

68. AUTOS: 2006.0003.8721-5/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Maria Lima do Prado Vieira
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

69. AUTOS: 2006.0003.8723-1/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Adelica Moreira de Lima Sousa
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

70. AUTOS: 2006.0003.8725-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Aparecida Moreira de Lima

Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MÁRCIO PAIVA OLIVEIRA

71. AUTOS: 2006.0003.8726-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Maria Helena Soares e Silva
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

72. AUTOS: 2006.0003.8727-4/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Leide Pereira de Sousa Santos
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

73 AUTOS: 2006.0003.8729-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Maria de Fátima Araújo Lima
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

74. AUTOS: 2006.0003.8730-4/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Alzenira Bezerra Machado
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

75. AUTOS: 2006.0003.8732-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Ana Lúcia Mendes da Silva Cruz
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

76. AUTOS: 2006.0003.8733-9/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Valquíria da Guia de Freitas Gomes
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

77. AUTOS: 2006.0003.8735-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Filomena Arruda Buião
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

78. AUTOS: 2006.0003.9248-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Celma Maria Silva Guimarães
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

79. AUTOS: 2006.0003.9251-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Marta Pereira de Carvalho
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

80. AUTOS: 2006.0003.9255-3/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Francelina Felício Cabral
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

81. AUTOS: 2006.0003.9257-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Lindomar Quixabeira da Cruz
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO

82. AUTOS: 2006.0003.9258-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Ivanilde de Vieira Brito
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

83. AUTOS: 2006.0003.9259-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Raimundo Dias dos Santos Filho
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

84. AUTOS: 2006.0003.9261-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Maria das Dores Evangelista Borges
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

85. AUTOS: 2006.0003.9262-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Maria Divina da Silva
Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO
Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

86. AUTOS: 2006.0003.9271-5/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Regina Alves Dias Barbosa
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

87. AUTOS: 2006.0003.9272-3/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Iracema Sabina da Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

88. AUTOS: 2006.0003.9273-1/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Elizabeth Caminha de Abreu Sousa
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

89. AUTOS: 2006.0003.9278-2/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Romilda Bento de Oliveira Abreu
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

90. AUTOS: 2006.0003.9281-2/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Luiza Alves Cunha Bezerra
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

91. AUTOS: 2006.0003.9282-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Maria da Cunha e Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

92. AUTOS: 2006.0003.9285-5/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Zilda Maria de Amorim
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

93. AUTOS: 2006.0003.9286-3/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Mauricio Augusto de Lima
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

94. AUTOS: 2006.0003.9287-1/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Terezinha de Jesus Almeida Guimarães
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

95. AUTOS: 2006.0003.9288-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Lucia Maria de Souza Rocha
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

96. AUTOS: 2006.0003.9289-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Inacia Sousa e Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

97. AUTOS: 2006.0003.9291-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Divina Ferreira Nunes da Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

98. AUTOS: 2006.0003.9293-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Maria Juraci Lima Queiroz
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

99. AUTOS: 2006.0003.9296-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Cidalina Pereira da Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

100. AUTOS: 2006.0003.9297-9/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Luzieide Pereira Braga Moraes
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

101. AUTOS: 2006.0003.9298-7/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
 Requerente: Ianey Sousa e Silva
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

102. AUTOS: 2006.0003.9299-5/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
 Requerente: Roberta Ramos de Oliveira Barroso
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

103. AUTOS: 2006.0003.9300-2/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
 Requerente: João Batista Gomes Moreira
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

104. AUTOS: 2006.0003.9301-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
 Requerente: Maria da Penha de Andrade Ferreira
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

105. AUTOS: 2006.0003.9309-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
 Requerente: Ana Lúcia Moreira Barreira
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

106. AUTOS: 2006.0003.9310-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
 Requerente: Iracy Ferreira de Souza
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

107. AUTOS: 2006.0003.9312-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
 Requerente: Maria Helenisse Soares dos Reis Vasconcelos
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

108. AUTOS: 2006.0003.9313-4/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
 Requerente: Alice Borges Leal
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

109. AUTOS: 2006.0003.9314-2/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
 Requerente: Gerubel Teodoro de Oliveira
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

110. AUTOS: 2006.0003.9316-9/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
 Requerente: Maria da Sunção Moreira Coelho
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

111. AUTOS: 2006.0003.9319-3/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação

Requerente: Maria do Carmo Lemos de Souza
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

112. AUTOS: 2006.0003.9320-7/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
 Requerente: Marco do Carmo Lemos de Souza
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

113. AUTOS: 2006.0003.9317-7/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
 Requerente: Melciades Braga de Freitas
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR
 SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c o enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a ressalva de suspensão do artigo 12, da lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 16 de março de 2009.(ass) Antônio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0001.5818-0/0

REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: ERISMAR GUILHERME DE SOUSA

Advogada: EDNA DOURADO BEZERRA

DECISÃO

"Posto isto e tudo o mais que dos autos, consta, nos termos do artigo 316 da Lei Substantiva Penal INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, posto que, in casu, infere-se que permanecem incólumes os motivos que deram ensejo a Prisão Processual. Intimem-se. Dianópolis, 07 de abril de 2009, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

AUTOS 2008.0001.1270-0

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: Valdenez Roseno da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por finalidade a CITAÇÃO da empresa VALDENEZ ROSENO DA SILVA – CNPJ 00.310.294/0001-58, na pessoa, a fim de que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida de R\$ 1.538,83 (mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e três) – (Em 12/02/2008) com os acréscimos legais, honorários advocatícios já fixados em 15%(quinze por cento) do valor do débito e custas processuais, ou no mesmo prazo supra, GARANTA A EXECUÇÃO. OBSERVAÇÕES: Natureza da dívida: descumprimento de acordo – Art. 6º da Lei 1.289/2001. Data e número da inscrição em dívida ativa: A-2955/2007, datada de 30/05/2007. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis (TO), aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e nove. Eu Jobson Paulo Moura da Cruz – Matrícula 94051 – Escrivão do Cível o digitei e subscrevo.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz Substituto, respondendo por esta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2007.0010.9439-2/0, que o Ministério Público Estadual move em desfavor de JOSÉ VICENTE BUENO, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 09/09/1972, natural de Ivolândia/GO, filho de Elviro Francisco Bueno e de Maria Lopes Bueno, portador do RG nº 798.697-SSP/MT, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções artigo 12, da Lei nº 10.826/03, fica o mesmo CITADO dos termos da presente Ação e INTIMADO a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso,

decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, aos 13 de abril de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Judicial interino, digitei e subscrevo. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2009.0001.9679-1

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES

REQUERENTE: FRANCISCO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR OAB-TO 2526

REQUERIDO: AROLDI COELHO DE MATOS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Designo a audiência de conciliação para o dia 28 de abril de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, com a advertência de que não comparecendo o demandado reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, ao passo que não comparecendo o autor o processo será extinto sem resolução de mérito, sendo-lhe carreado o pagamento das custas processuais. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 31 de março de 2009. (as) Ricardo Damasceno de Almeida - Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Termo Circunstanciado de Ocorrência n.º 2009.0001.6042-8

Autora dos Fatos: Franciléia Pereira dos Santos

Advogada: Dra. Márcia Cristina Figueiredo - OAB/TO n.º 1319

Vítima: Guilhermina Ferreira da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da autora dos fatos, Dra. Márcia Cristina Figueiredo - OAB/TO n.º 1319, intimada da audiência preliminar designada para o dia 23 de abril de 2009 às 15:45 horas, a realizar-se na Sala das audiências do Fórum da Comarca de Filadélfia, localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 453, centro, Filadélfia-TO.

DESPACHO: "Tendo em vista a certidão do Sr. Escrivão Substituto (fls. 14), redesigno a audiência preliminar para o dia 23 de abril de 2009 às 15h45min. Renovem-se as diligências. Notifique-se o DD. Representante do Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia, 06 de abril de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida - Juiz Substituto." Filadélfia-TO, aos 13 dias do mês de abril de 2009 (13/04/2009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor Ricardo Damasceno de Almeida Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por este meio INTIMA o réu: PAULO RIBEIRO DA CRUZ, brasileiro, casado, lavrador, filho de Tereza de Jesus Cruz e Bento Zulmiro da Cruz, nascido aos 22/05/1974, natural de Araguaína-TO, residia na Rua Imaculada Conceição, 1250, Setor Raizal, Araguaína-TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA exarada às folhas 52/55, dos autos de Ação Penal n.º 921/2004, onde foi julgada e condenado a pena privativa de liberdade, por 02 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias de multa, que foi substituída, pela Pena Restritiva de Direito de Prestação de Serviços à Comunidade, pelo mesmo prazo da condenação, por 07(sete) horas diárias, uma vez por semana. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia-TO, 13 de ao de 2009. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã, subscrevi e digitei, (as)Dr. Ricardo Damasceno de Almeida-Juiz de Direito

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: Sr. Pedro Pereira de Oliveira, brasileiro, separado judicialmente agro pecuarista, residente e domiciliado na Av Tiradentes, nº 1011, Toledo – PR.

Autos n.º.2006.0007.1858-0 (2.476/06)

Ação: Reintegração de Posse c/pedido de Liminar cumulada com perdas e danos.

Requerente: Amélio Dezém e Pedro Pereira de Oliveira.

Requerido: José dos Santos Costa e Maria Francisca da Conceição.

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento de que a audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela parte autora referente aos autos supra mencionados, será realizada no dia 28/04/2009 às 14:00 horas na Vara de Precatórias, falências e Concordatas da Comarca de Araguaína/TO, sito à Rua Ademar Vivente Ferreira, 1255, centro (anexo do Fórum).

Nada mais havendo para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrivente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de abril de 2009. Ana Régia Messias Duarte Escrevente do Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: Alfredo Cingano, sito à Avenida Eloi Correia, 729 – centro Goiatins TO.

Autos n.º.1.196/00

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO

Requerido: ALFREDO CINGANO

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADA da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Isto posto, considerando o pagamento do débito, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do 794, inciso I do CPC c/c artigo 8º, caput, da Lei 6.830/80, e condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Goiatins, 13 de março de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de abril de 2009. MARIA DAS DORES FEITOSA SILVEIRA Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: Sr. Amélio Dezém, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, 2665, Ap. 101, Toledo – PR.

Autos n.º.2006.0007.1858-0 (2.476/06)

Ação: Reintegração de Posse c/pedido de Liminar cumulada com perdas e danos.

Requerente: Amélio Dezém e Pedro Pereira de Oliveira.

Requerido: José dos Santos Costa e Maria Francisca da Conceição.

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento de que a audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela parte autora referente aos autos supra mencionados, será realizada no dia 28/04/2009 às 14:00 horas na Vara de Precatórias, falências e Concordatas da Comarca de Araguaína/TO, sito à Rua Ademar Vivente Ferreira, 1255, centro (anexo do Fórum).

Nada mais havendo para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrivente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de abril de 2009. Ana Régia Messias Duarte Escrevente do Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: Olimpio Barbosa Neto, sito à Santos Dumont, s/n – centro Goiatins TO.

Autos n.º.1.204/00

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO

Requerido: Olimpio Barbosa Neto

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADA da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Isto posto, considerando o pagamento do débito, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do 794, inciso I do CPC c/c artigo 8º, caput, da Lei 6.830/80, e condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Goiatins, 13 de março de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de abril de 2009. MARIA DAS DORES FEITOSA SILVEIRA Escrivã do Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADO o Sr. MANOEL EUFRÁSIO DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da sentença judicial abaixo transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: SENTENÇA JUDICIAL: Isto posto, considerando o pagamento do débito, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do 794, inciso I do CPC c/c artigo 8º, e condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais fixados em dez por cento do valor da causa. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Goiatins, 13 de março de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital para conhecimento dos de todos, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março de 2009. Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã do Cível, que digitei, subscrevi e assino. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito Substituto

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: Dr. ANTONIO LUIS ALVES DA SILVA, sito à Avenida Eloi Correia, nº 225 – centro Goiatins TO.

Autos n.º. 2006.0009.2506-3/0 (2.540/06)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Itaú Seguros S/A.

Requerido: Antonio Luis Alves da Silva

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando o teor da liminar e, em consequência, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do requerente a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial. Faculto a venda pelo requerente, na forma do art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei 911/69, cumprase o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficiando-se o DETRAN, comunicando estar autorizado a proceder à transferência a terceiros. Considerando que o requerido foi assistido pela Defensoria Pública, isento-o das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Goiatins, 13 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de abril de 2009. MARIA DAS DORES FEITOSA SILVEIRA Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Ailton Laboissire Villela – Procurador Chefe da Fazenda Nacional – Rua NE 13, conjunto 3, lotes 5 e 6, 202 Norte – Palmas TO.

Autos n.º. 069/94

Ação: Execução Fiscal

Requerente: Instituto Nacional de Colonização Agrária - INCRA

Requerido: Manoel Eufrásio de Melo

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADA da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Isto posto, considerando o pagamento do débito, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do 794, inciso I do CPC c/c artigo

8º, e condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais fixados em dez por cento do valor da causa. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Goiatins, 13 de março de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de abril de 2009. MARIA DAS DORES FEITOSA SILVEIRA Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. Eliania Alves Faria Teodoro, inscrita na OAB/TO nº. 1.464, sito à Rua das Mangueiras, nº 1.322 - centro – Araguaína TO.

Autos nº. 2006.0009.2506-3/0 (2.540/06)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Itaú Seguros S/A.

Requerido: Antonio Luis Alves da Silva

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADA da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando o teor da liminar e, em consequência, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do requerente a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial. Faculto a venda pelo requerente, na forma do art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei 911/69: cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficiando-se o DETRAN, comunicando estar autorizado a proceder à transferência a terceiros. Considerando que o requerido foi assistido pela Defensoria Pública, isento-o das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Goiatins, 13 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de abril de 2009. MARIA DAS DORES FEITOSA SILVEIRA Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Ailton Laboissiere Villela – Procurador Chefe da Fazenda Nacional – Rua NE 13, conjunto 3, lotes 5 e 6, 202 Norte – Palmas TO.

Autos nº. 1.204/00

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO

Requerido: Olimpio Barbosa Neto

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADA da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Isto posto, considerando o pagamento do débito, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do 794, inciso I do CPC c/c artigo 8º, caput, da Lei 6.830/80, e condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Goiatins, 13 de março de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de abril de 2009. MARIA DAS DORES FEITOSA SILVEIRA Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, inscrita na OAB/TO nº. 2119-B, sito na Rua 25 de Dezembro, 383 - centro – CEP: 77804.030 – Araguaína TO.

Autos nº. 2007.0004.3813-6/0 (2.753/07)

Ação: Alimentos

Requerente: Laryssa Borges Silva

Requerido: Dilson Borges Silva

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADA da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Homologo o pedido de desistência formulado com base no artigo 267, VIII do CPC, extinguindo o processo sem resolução do mérito registrando porém que o direito a alimentos é irrenunciável e que poder a qualquer momento a parte que deles necessitar requê-lo em juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Sem custas. Sem honorários. Notifique-se o representante do Ministério Público. Goiatins, 13 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 07 de abril de 2009. MARIA DAS DORES FEITOSA SILVEIRA Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Ailton Laboissieri Villela, sito à 202 Norte, lotes 05/06, conj. 03, Rua NE – 13 – centro – Palmas TO.

Autos nº. 1.196/00

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO

Requerido: ALFREDO CÍNGANO

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADA da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Isto posto, considerando o pagamento do débito, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do 794, inciso I do CPC c/c artigo 8º, caput, da Lei 6.830/80, e condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Goiatins, 13 de março de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de abril de 2009. MARIA DAS DORES FEITOSA SILVEIRA Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Antônio Mariano dos Santos – OAB/TO nº 1104-B, residente e domiciliado na cidade de Pedro Afonso/TO.

Autos nº. 2006.0007.1858-0 (2.476/06)

Ação: Reintegração de Posse c/pedido de Liminar cumulada com perdas e danos.

Requerente: Amélio Dezém e Pedro Pereira de Oliveira.

Requerido: José dos Santos Costa e Maria Francisca da Conceição.

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento de que a audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela parte autora referente aos autos supra mencionados, será realizada no dia 28/04/2009 às 14:00 horas na Vara de Precatórias, falências e Concordatas da Comarca de Araguaína/TO, sito à Rua Ademar Vivente Ferreira, 1255, centro (anexo do Fórum). Nada mais havendo para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrivente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de abril de 2009. Ana Régia Messias Duarte Escrevente do Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto, brasileiro, solteiro, advogado, com endereço à 604- Sul, Alameda 02, nº 40, Palmas/TO.

Autos nº. 2006.0007.1858-0 (2.476/06)

Ação: Reintegração de Posse c/pedido de Liminar cumulada com perdas e danos.

Requerente: Amélio Dezém e Pedro Pereira de Oliveira.

Requerido: José dos Santos Costa e Maria Francisca da Conceição.

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento de que a audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela parte autora referente aos autos supra mencionados, será realizada no dia 28/04/2009 às 14:00 horas na Vara de Precatórias, falências e Concordatas da Comarca de Araguaína/TO, sito à Rua Ademar Vivente Ferreira, 1255, centro (anexo do Fórum). Nada mais havendo para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrivente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de abril de 2009.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0008.4506-0/0

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requeridos e Litisconsorte Facultativo: Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, João Porfírio da Costa e Município de Guaraí.

Advogados: Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo (OAB/TO Nº 99-B), Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO Nº 1746) e Dra. Marcia de Oliveira Rezende (OAB/TO Nº 3322).

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a advogada do primeiro requerido, Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo (OAB/TO Nº 99-B), e do litisconsorte facultativo, Dra. Marcia de Oliveira Rezende (OAB/TO Nº 3322), do despacho de fls. 644, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as."

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

Autos nº: 2008.0010.6968-0/0

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Lobo e Pereira Transportes Ltda

Advogado: Dr. Murillo Mustafá Brito Bucar de Abreu (OAB-TO nº 3940)

Impetrado: Carlos Sérgio P. Oliveira

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Impetrante e seu Advogado, o Dr. Murillo Mustafá Brito Bucar de Abreu (OAB-TO nº 3940), para que se pronuncie, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, acerca das informações - e documentos anexados- prestadas pelo Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS.

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

Autos nº: 2008.0010.8294-5/0

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Ronaldo de Araujo Siqueira e João Batista de França

Advogado: Dr. Murillo Mustafá Brito Bucar de Abreu (OAB-TO nº 3940)

Impetrado: Carlos Sérgio P. Oliveira

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os Impetrantes e seu Advogado, o Dr. Murillo Mustafá Brito Bucar de Abreu (OAB-TO nº 3940), para que se pronuncie, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, acerca das informações - e documentos anexados- prestadas pelo Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2007.0007.1473-7

Requerente: Gilianny Ribeiro Gomes

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Ernoy Luiz Matielo e Sil TV

Advogado(a): 1º requerido: Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329; 2º requerido: Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Isto posto, com fulcro no art. 269, I e art. 333, I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido por danos morais e condeno solidariamente Ernoy Luiz Matielo e Sil TV a pagar a Gilianny Ribeiro Gomes a quantia de R\$ 2.000,00(dois mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 27/04/2007 e correção monetária a partir do arbitramento. Os réus deverão cumprir a sentença no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC. Condeno

os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 20%(vinte por cento) do valor da condenação, tendo em vista que o processo necessitou de instrução e fora apresentadas alegações finais. PRI. Gurupi 27/03/09. (Ass) Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição."

2- AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 6.071/04

Requerente: Elson Carvalho Soares

Advogado(a): Fabrício Silva Brito OAB 4178-B - Defensor Público

Requerido(a): Alexassandro de Miranda Matos

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, diante de toda motivação, fundamentação e jurisprudência acima destacadas, julgo procedente a presente demanda, determinando a restituição do imóvel reivindicado ao autor, mediante o pagamento por este, das benfeitorias úteis e necessárias realizadas pelos réus até o momento em que tiveram ciência de sua injusta posse comunicada pelo demandante, com direito a sua retenção, podendo levantar as voluptuárias, sem direito, em relação a estas, à retenção do imóvel. A liquidação deverá se dar por artigos. Condono os réus nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, devendo esta sucumbência observar o que dispõe o artigo 12 da Lei 1060/50, posto que concedo aos réus assistência judiciária. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado e não havendo qualquer requerimento no prazo de 30 dias, archive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. PRI. Gurupi 05/03/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

3- AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1217/91

Exequente: Companhia Brasileira de Agropecuária - COBRAPE

Advogado(a): Benedita Pereira do Lago OAB-TO 205-A

Executado(a): Antônio Hipólito de Azevedo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com base no artigo 267, III, § 1º do CPC e condono a autora no pagamento das custas processuais. Sem honorários. Intime-se. Transitado em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 09/02/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

4- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2007.0007.7355-5

Exequente: Cimentec Comércio de Cimento Ltda.

Advogado(a): Nair Rosa de Freitas Caldas OAB-TO 1047

Executado: José Carlos Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto este processo com fulcro no art. 794, I do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 55 verso. Intime-se. Após o trânsito em julgado archive-se e com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 11/03/09. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA PARA DEPÓSITO– 2007.0006.2301-4

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1.982

Requerido(a): Sônia Terezinha Fernandes de Almeida

Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO 1000

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para levantar o numerário depositado às fls. 55, estando o alvará no bojo dos autos aguardando providências.

2-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 6.645/07

Exequente: Bandeirante Química Ltda

Advogado(a): Edmarcos Rodrigues OAB-SP 139.032

Requerido(a): Colortin Ind e Com de Tintas Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do prazo requerido na petição de fls. 78/9, a contar a partir desta intimação.

3-AÇÃO: MONITÓRIA – 6.389/06

Requerente: Cesar Vilmar Piaia

Advogado(a): Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 1.065

Requerido(a): João Telmo Valduga

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da Carta Precatória de fls. 43/47.

4-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.363/06

Requerente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado(a): João Paulo Brzezinski da Cunha OAB-GO 17.208

Requerido(a): Lídio Copetti

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do indeferimento por hora, de ofício à Receita Federal, por ser medida de exceção, devendo esgotar todos os meios de localizar bens do réu, como buscas em cartórios.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO– 2009.0000.7686-9

Requerente: Antônio Soares de Andrade

Advogado(a): José Tito de Sousa OAB-TO 489

Requerido(a): Francisco de Assis Martins

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos de fls. 33/46.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 037/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 447/99

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Raimundo Nonato Fraga Souza

Advogado(a): Dulce Elaine Cósia, OAB/TO 2795

Requerida: Marcone Ricardo Fernandes Lima

Advogado(a): Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-b

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Inicialmente o requerido discordou dos valores cobrados, na sequência requer o levantamento das custas finais para pagamento e posterior arquivamento dos autos, presumindo concordar com o valor da execução. Remeta ao contador para levantamento das custas finais e intime o requerido a recolher em 10(dez) dias. Expeça Alvará para levantamento do valor bloqueado em nome do credor. Recolhidas as custas archive, não sendo recolhidas comunique a Fazenda Pública Estadual. Intime. Gurupi, 06/02/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

2. AUTOS NO: 2008.0007.9744-4/0

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Posto São Pedro Combustíveis Ltda

Advogado(a): Ibanor Antonio Oliveira, OAB/TO 128-B

Requerida: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguarde por 10(dez) dias o recolhimento das custas e taxas, depois, archive. Intime. Gurupi, 20/02/09. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

3. AUTOS NO: 688/99

Ação: Execução por Quantia Certa

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17

Executada: Luzia dos Reis Costa

Advogado(a): Durval Miranda Júnior, OAB/TO 3.681-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo praças para os dias 05 e 18 de maio do corrente ano, sempre às 14 hs. Expeça edital e intime o banco a publicar e comprovar nos autos em 30 (trinta) dias. Intime o devedor. Gurupi, 07/03/09. Edimar de Paula. Juiz de Direito." Fica a parte exequente intimada da expedição do Edital de Intimação de Praça, o qual se encontra em cartório, para que providencie as publicações necessárias.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

Autos n.º 2009.0002.9002-0/0

Natureza: Pedido de Relaxamento de Prisão.

Requerente: Marcos Vinicius Pereira da Silva

Advogado: Ivani dos Santos

INTIMAÇÃO DA DECISÃO

Decisão: "...Posto isso, indefiro o pedido de fls. 02/05..."

APOSTILA

Autos n.º 2009.0002.8053-9/0

Natureza: Pedido de Revogação da Prisão Preventiva

Requerente: Márcio Roberto Schu

Advogado: Flávio Vieira Araújo

INTIMAÇÃO DA DECISÃO

Decisão: "...Isto posto, presente a necessidade da manutenção da prisão do acusado como forma de garantir a ordem pública, indefiro o pedido inicial, mantendo Márcio Roberto Schu na prisão em que se encontra..."

APOSTILA

Autos: 2008.0001.1189-5

Acusados: Paulo Santos Sampaio e Outros

Advogado: Jorge Barros Filho

INTIME o advogado(a) Dr. Jorge Barros Filho, OAB/TO 1.490, para oferecer resposta a acusação por escrito no prazo de 10(dez) dias, no tocante ao acusado Paulo Santos Sampaio, de acordo com a nova processualista prevista na Lei 11.719/08.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador dos(as) requerentes, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, intimado para as audiências abaixo relacionadas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

AUTOS Nº 13.228/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: JOÃO PEREIRA BRITO

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimá-lo da audiência de instrução para o dia 12 de maio de 2009, às 14:00 horas, bem como do rol de testemunhas que deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada.

AUTOS Nº 13.200/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: DAVI JOSÉ DE SOUZA

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
FINALIDADE: Intimá-lo da audiência de instrução para o dia 13 de maio de 2009, às 14:20 horas.

AUTOS Nº 13.206/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.
Requerente: NAZIOSENO ALVES DA LUZ
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
FINALIDADE: Intimá-lo da audiência de instrução para o dia 20 de maio de 2009, às 14:00 horas.

AUTOS Nº 13.378/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.
Requerente: MANOEL JOSINO DO NASCIMENTO
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
FINALIDADE: Intimá-lo da audiência de instrução para o dia 20 de maio de 2009, às 14:20 horas.

AUTOS Nº 13.339/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.
Requerente: AMÉLIA LIMA DE SOUZA
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
FINALIDADE: Intimá-lo da audiência de instrução para o dia 27 de maio de 2009, às 14:20 horas.

AUTOS Nº 13.330/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.
Requerente: ANGELITA SARAIVA e SILVA
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
FINALIDADE: Intimá-lo da audiência de instrução para o dia 17 de junho de 2009, às 14:20 horas.

AUTOS Nº 13.338/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.
Requerente: TEREZINHA ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
FINALIDADE: Intimá-lo da audiência de instrução para o dia 24 de junho de 2009, às 14:00 horas.

MIRACEMA**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM AS PARTES E SEUS PROCURADORES INTIMADOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

AUTOS Nº: 2009.0002.2523-6/0 - (3686/2009)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: LUIZA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Fica o advogado da parte requerente intimado da sessão de conciliação designada para o dia 05 de maio de 2009 às 14h40min. Miracema do Tocantins-TO., 07 de abril de 2009. (ass) Marco Antônio Silva Castro"

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PERANTE O INSS – AUTOS: 3687/2009 – 2009.0002.2524-4/0

Requerente: Pedro Francisco de Souza
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
Requerido: Banco Industrial do Brasil S/A
INTIMAÇÃO DESPACHO: Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a realização de sessão de conciliação, que designo para o dia 05/05/2009, às 14h50min. Citem-se, com as advertências legais, Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 07 de abril de 2009. As. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PERANTE O INSS – AUTOS: 3685/2009 – 2009.0002.2522-8/0.

Requerente: Expedita Maria da Conceição
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
Requerido: BANCO DAYCOVAL S/A
INTIMAÇÃO DESPACHO: Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a realização de sessão de conciliação, que designo para o dia 05/05/2009, às 14h30min. Citem-se, com as advertências legais, Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 13 de maio de 2009. As. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.

NOVO ACORDO**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 038/2009.

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2009.0000.1748-0/0.
NATUREZA DA AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE: ARNALDO DA SILVA ROCHA
IMPUGNADOS: CLEUSA MARIA DE CARVALHO E OUTROS
INTIMAÇÃO do requerido, na pessoa de seu advogado, Dr. ALEXANDRE BOCHI BRUM - OAB/TO. nº. 2.295 - B, do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 07, a seguir transcrito: "Trata-se de impugnação ao valor da causa. Breve relato, passo a deliberar. É caso de indeferimento de plano. É que o impugnante, inadvertidamente, considerou o valor da causa indicado na petição inicial, esquecendo-se da atribuição do mesmo na petição de emenda à inicial (determinada, inclusive, por este Juízo). Assim, não sendo o valor da causa este indicado pelo impugnante (R\$ 1.000,00) e sim aquele constante da petição de emenda (R\$ 84.000,00) nos autos principais (fl. 99 daqueles autos). INDEFIRO, DE PLANO, A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Intimem-se. Após, ao arquivo. Novo Acordo, 02 de abril de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto" Fórum "Rio do Sono", Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 07 de abril de 2009.

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2009.0000.1740-4/0.

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: CLEUSA MARIA DE CARVALHO E OUTROS
REQUERIDO: ARNALDO DA SILVA ROCHA
INTIMAÇÃO da autora, na pessoa de seus advogados, Dr. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA - OAB/TO., nº 3190 e Dr. TIAGO SOUSA MENDES – OAB/TO., nº 4058 e do requerido, na pessoa de seu advogado, Dr. ALEXANDRE BOCHI BRUM - OAB/TO. nº. 2.295 - B, da r. SENTENÇA JUDICIAL, constante à fl. 190/192, a seguir transcrita: "(...) Por tudo DECIDO julgar PROCEDENTE a presente CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO para consolidar a POSSE do veículo CAMINHONETE NISSAN, modelo Frontier, chassi nº. MNTVCUD4086003898 e RENAVAN 211146, em favor dos autores Cleusa Maria de Carvalho, Eni Pimenta Faleiros e Adalto pereira dos Santos. Processo extinto com a resolução do mérito (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso I). (...) P. R. I. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios da parte autora, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa (CPC, artigo 20, § 3º). Com o trânsito em julgado e baixas de praxe, ao arquivo. Novo Acordo, 02 de abril de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto" Fórum "Rio do Sono", Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 07 de abril de 2009.

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**
BOLETIM Nº 26/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2005.0000.4619-3/0

Requerente: Valdeci Yase Monteiro e outra
Advogado: Bolivar Camelo Rocha - OAB/TO 210
Requerido: GV Fernandes e Cia Ltda, Medeicon Indústrias e Comércio de Móveis e Genésio Rodrigues da Silva
Advogado: Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO 2298-A
Requerido: Genésio Rodrigues da Silva
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fixo audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, às 14:00 horas, posto que todas as partes já se encontram devidamente representadas nos autos. Intime-se. Palmas-TO, 17 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

02 – AÇÃO: ORDINÁRIA... – 2005.0000.5748-9/0

Requerente: Jucilene Ribeiro Ferreira, Leodomar Júnior F. Rodrigues e Leodomar Rodrigues
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810
Requerido: Investco S.A

Advogado: Ludimylla Melo Carvalho – OAB/GO 24.859, e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fixo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/05/2009, às 15:30 h. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, independentemente de intimação, salvo justificável impossibilidade. Rol testemunhal em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. Intime-se. Palmas, 06 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

03 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO – 2007.0002.2662-7/0

Requerente: Nolasco e Souza Ltda
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
Requerido: Fomentar Sociedade de Fomento Mercantil
Advogado: Daniel de Oliveira Macedo – OAB/MG 74.756 / Lucas Mendes de Resende – OAB/MG 112.308
Requerido: CM Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios – Doces Juliana
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 07/05/2009, às 14:00 horas. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controversos para a fixação. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. Intime-se. Palmas-TO, 06 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2007.0004.3978-7/0

Requerente: SIGMEP – Sindicato dos Guardas Metropolitanos de Palmas

Advogado: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291, e outros

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos – OAB/DF 22803, e outros

Requerido: BENQ Eletrônica Ltda

Advogado: Danielle Modesto de M. de Andrade – OAB/SP 180.477

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro as provas requeridas. Fixo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/05/2009, às 14:00 h. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação às requeridas, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em seu favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Palmas, 10 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 2007.0005.1799-5/0

Requerente: Luciane Rodrigues do Prado Leão

Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 28/05/2009, às 15:30 h. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). INTIME-SE. Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

06 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROCURAÇÃO PÚBLICA – 2007.0007.0429-4/0

Requerente: Ricardo Newton Fortini Pimentel e outra

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223 / / Roger de Mello Ottano – OAB/TO 2583

Requerido: Antônio Fábio Vieira Pinto e outros

Advogado: Paulo Leninman Barbosa Silva – OAB/TO 1176 / Priscila Costa Martins – OAB/PR 41.856

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 18/05/2009, às 15:30 horas. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

07 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE – 2007.0008.2277-7/0

Requerente: Antônio Fábio Vieira Pinto e outros

Advogado: Paulo Leninman Barbosa Silva – OAB/TO 1176 / Priscila Costa Martins – OAB/PR 41.856

Requerido: Ricardo Newton Fortini Pimentel e outra

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223 / Roger de Mello Ottano – OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 18/05/2009, às 15:30 horas. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

08 – ANULATÓRIA DE MULTA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2007.0009.9401-2/0

Requerente: João Belo da Silva Neto

Advogado: Lylcia Cristlina M. Smith Veloso – OAB/TO 1795 / Airtton Jorge de Castro Veloso – OAB/TO 1794

Requerido: Cellins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 06/05/2009, às 14:00 horas. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. Intime-se. Palmas-TO, 06 de março de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: DESCONSTITUIÇÃO DE REGISTRO EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - 2008.0000.6612-1/0

Requerente: Maria de Fátima de Souza

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A

Requerido: Óptica Brasil Ltda

Advogado: Sebastião Alves Pires – OAB/GO 6701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 12/05/09, às 15:30 horas. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. Intime-se. Palmas-TO, 03 de março de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.0000.9160-6/0

Requerente: Sônia Maria Miranda

Advogado: Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2182

Requerido: JL Meurer Materiais de Construção – Meurer e Meurer Ltda

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209 / Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 05/05/2009, às 14:00 horas. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. Intime-se. Palmas-TO, 03 de março de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.0000.9160-6/0

Requerente: JL Meurer Materiais de Construção – Meurer e Meurer Ltda

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209 / Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000

Requerido: Sônia Maria Miranda

Advogado: Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2182

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos dos artigos 19 e 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 03 de março de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0000.9236-0/0

Requerente: Sebastião José Gomes

Advogado: Jose Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063

Requerido: Antônio Soares Batista

Advogado: Marcos Roberto de O. V. Vidal – OAB/TO 3671-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo a data de 14/05/2009, às 15:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. As testemunhas deverão ser intimadas, conforme requerimento de folhas 34 dos autos. Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO – 2008.0001.9852-4/0

Requerente: Construtora Rio Tranqueira Ltda

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334 / Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 05/05/2009, às 15:30 horas. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. Intime-se. Palmas-TO, 03 de março de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2008.0002.7873-0/0

Requerente: Jéssica do Nascimento Rodrigues

Advogado: Ramiro Miranda Pereira – OAB/RJ 119.825

Requerido: Credicard Banco S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno – OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 19/05/2009, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). INTIME-SE. Palmas-TO, 05 de março de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C LUCROS CESSANTES – 2008.0004.6534-4/0

Requerente: Shirley Toshico Rodrigues da Costa e outro

Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931/ Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291

Requerido: José Teixeira Filho e José Isaias Machado

Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 3990

Requerido: José Teixeira Filho

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A/ Gustavo Gomes Garcia – OAB/MG 90.066

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Chamo o processo à ordem para restabelecer o rito sumário, específico em casos tais. Fixo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/05/2009, às 14:00 h. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devidamente justificada. Rol a ser juntado em 10 dias, com vistas recíprocas em cartório. Intimem-se. Palmas, 28.02.2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

16 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2008.0007.2144-8/0

Requerente: Luzirene Rodrigues Alves

Advogado: Marcelo Soares Oliveira - OAB/TO 1694

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A / Rafael Nishimura – OAB/TO 4133-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Fixo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/05/2009, às 15:30 h. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, independentemente de intimação, salvo justificável impossibilidade. Rol testemunhal em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois, a sentença poderá ser

exarada em audiência. Intime-se. Palmas-TO, 28.02.2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2008.0008.1920-0/0

Requerente: Luiz Alberto Hamu e Luz
Advogado: Isabella Faustino Alves – OAB/TO 4162 / Rosângela Bazaia – OAB/SP 80.824
Requerido: Hermenegildo Rodrigues de Lima
Advogado: José Romildo Bezerra Leite – OAB/TO 1629-A / Loriney da Silveira Moraes – OAB/TO 1238-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “À especificação de provas. O rol testemunhal deve acompanhar a peça, cuja vista à parte adversa será dada em cartório até 05 dias antes da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia 21/05/2009, às 14:00 h. Intimem-se. Devem os advogados estar preparados para debates orais. Sentença em audiência, se possível. Palmas, 28.02.2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

18 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0008.5912-1/0

Requerente: Marilsa Coelho de Sousa
Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB/TO 4044
Requerido(a): Hélio Moraes
Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Publico
Requerido: Paulo José da Silva
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Publico
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 18/05/2009, às 14:00 horas. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. Intime-se. Palmas-TO, 05 de março de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

19 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0010.4919-0/0

Requerente: Wanessa Rodrigues Freires
Advogado(a): José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964
Requerido(a): Nilton Guimarães Nabarro
Advogado(a): Priscila Costa Martins – OAB/PR 41.856
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 19/05/2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). INTIME-SE. Palmas, 27 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

20 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0000.0647-0/0

Requerente: Érica Ferreira Barros
Advogado: Fabrício Barros Akitaya – Defensor Público
Requerido: Fábio Marques Borges
Advogado: Luciano da Silva Bílio – OAB/GO 21.272
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 11/05/2009, às 10:00 horas. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. Palmas, 06 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

21 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2009.0001.3928-3/0

Requerente: Ana Carolina dos Anjos Raposo
Advogado: Lílian Abi-Jaudi Brandão – OAB/TO 1824
Requerido: Roselidia Braga Batista
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária... Palmas, 26 de fevereiro de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

22 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0002.6536-0/0

Requerente: Cooperativa de Trabalho e Moradia Ltda-CTM
Advogado: José Laerte de Almeida – OAB/TO 96, e outro
Requerido: terceiros desconhecidos
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 11/05/2009, ÀS 10:00H... Palmas, 03 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

23 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0002.6599-8/0

Requerente: Safra Leasing Arrendamento Mercantil
Advogado: Dearly Kyhn – OAB/TO 530, e outra
Requerido: Rodeio Indústria e Comércio Café Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Pelo fato de considerar desproporcional a reintegração de bem no qual já tenha sido quitado mais de 67% (sessenta e sete por cento) das prestações referentes ao contrato, postergo o pedido de liminar de reintegração para apreciação após o contraditório. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato... Palmas, 06 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

24 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2009.0002.6674-9/0

Requerente: Jenário dos Santos
Advogado: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Fixo, de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 11/05/2009, ÀS 10:00H... Palmas, 03 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

25 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 2009.0002.6810-5/0

Requerente: João Carlos Herrero
Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19589
Requerido: Banco ABN AMRO S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial... Palmas, 03 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

26 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2009.0002.6833-4/0

Requerente: Terezinha Moura de Macena
Advogado: Francisco José de S. Borges – OAB/TO 413
Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Fixo audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 26/08/2009, às 15:30 hs. Se contestada, e havendo preliminares, vistas à parte contrária. Após, especifiquem as partes as provas que desejam produzir. Rol testemunhal em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, saldo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência... Palmas, 03 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

1. AUTOS NO: 2008.0002.0283-1/0

Ação: Execução
Requerente: Marca Motors Veículos Ltda.
Advogado(a): não constituído
Requerido: José Orlando Bezerra Lima
Advogado(a): Dra. Viviane Raquel da Silva
INTIMAÇÃO: Fica a advogada, Dra. Viviane Raquel da Silva, intimada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a devolver os autos acima descritos.

2. AUTOS NO: 2007.0003.0501-2

Ação: Execução
Exequente: Grison e Cia. Ltda.-ME
Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz
Executado: Joelson Almeida Martins
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 63-v.

3. AUTOS NO: 2009.0002.0751-3

Ação: Reintegração
Requerente: Dibens Leasing S/A
Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito e Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira
Requerido: Márcia de Fátima Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

4. AUTOS NO: 2008.0011.0805-7/0

Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Suhail Lima
Advogado(a): não constituído
Requerido: José Orlando Bezerra Lima e Viviane Raquel da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a advogada, Dra. Viviane Raquel da Silva, intimada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a devolver os autos acima descritos.

5. AUTOS NO: 2009.0000.0888-0

Ação: Declaratória
Requerente: José Ricardo Arantes Marão e outros
Advogado(a): Dr. Nilton Valim Lodi
Requerido: Unimed de Votuporanga
Advogado(a): Dr. Marcelo Casali Casseb, Dra. Roberta Denise Caparoz, Dra. Tatiane Saraiva dos Santos e Dra. Anna Alice Scopel Pagioro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

6. AUTOS NO: 2008.0008.1644-9

Ação: Obrigação de fazer

Requerente: Maria Aparecida dos Santos Lustosa

Advogado(a): Dra. Luana Gomes Coelho Câmara

Requerido: Banco Pine S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a correspondência devolvida.

7. AUTOS NO: 2008.0008.1917-0

Ação: Revisional

Requerente: Eulerlene Angelim Gomes Furtado

Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e Dr. Juarez Rigol da Silva

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fabricio Gomes

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

8. AUTOS NO: 2007.0009.3836-8

Ação: Reparação de danos

Requerente: Lunalva Soares da Silva

Advogado(a): Dr. Fabricio Dias de Sousa

Requerido: T e O Comércio Ltda.

Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada do denunciado.

9. AUTOS NO: 2009.0001.3901-1

Ação: Declaratória

Requerente: Raimundo Nonato Sales Noletto

Advogado(a): Dra. Márcia de Oliveira Lacerda

Requerido: Banco Pine S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a correspondência devolvida.

10. AUTOS NO: 2009.0001.4341-8

Ação: Usucapião

Requerente: Soraia Cardoso Marques e outro

Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença, Dr. Valdenez Sobreira de Lima e Dr.

José Luiz D'Abadia Júnior

Requerido: Jovalino Alves Cardoso e outra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 81-v.

11. AUTOS NO: 2009.0001.4598-4

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Manoel Dias Fernandes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 27-v.

12. AUTOS NO: 2009.0001.4614-0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Karian Michelle Araújo Dias

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 25-v.

13. AUTOS NO: 2009.0001.5055-4

Ação: Obrigação de fazer

Requerente: Beatriz Militão Olinda Gagliardi e outro

Advogado(a): Dr. Silvio Alves Nascimento

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

14. AUTOS NO: 2006.0003.5937-8

Ação: Rescisão

Requerente: Josiel Alves Cardoso

Advogado(a): defensor público

Requerido: Sérgio Pires Borges

Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença e outros

Requerido: Carlos Roberto de Lima

Advogado: Dr. Carlos Roberto de Lima

Litisconsorte: Silvaneide Terto Rodrigues de Oliveira

Advogado: Dr. Dr. Giovani Fonseca de Miranda e Dra. Aline Gracielle de Brito Guedes

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

15. AUTOS NO: 2009.0000.7070-4

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Marcondes Alves Nunes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 32-v.

16. AUTOS NO: 2009.0000.7244-8

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins

Requerido: Leonardo Soares da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 23-v.

17. AUTOS NO: 2009.0000.7271-5

Ação: Declaratória

Requerente: Ludmilla Costa Lisita

Advogado(a): Dra. Rita de Cássia Vattimo Rocha

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior e Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

18. AUTOS NO: 2009.0001.8740-7

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira

Requerido: Viação Paraíso Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

19. AUTOS NO: 2009.0002.0300-3

Ação: Consignação em pagamento

Requerente: João Carlos da Costa

Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Condomínio Residencial Monte Carlo e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) defiro o depósito requerido, o qual deverá ser feito em 05 (cinco) dias.

20. AUTOS NO: 2009.0002.0476-0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Donizetti Izac de Sousa

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido: Gleiciane Teixeira de Castro e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar pleiteado. (...)

21. AUTOS NO: 2007.0010.0626-4

Ação: Revisão

Requerente: Roldão Miranda Labre Rodrigues

Advogado(a): Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho

Requerido: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Marili R. Taborada, Dra. Magda L. R. Egger e Dr. Ramiro J. P. Varaschin

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de cancelamento do protesto porquanto não se pode antecipar tutela que não consta dos autos, devendo o requerente procurar a via correta para tal que seria ação ordinária de cancelamento de protesto, podendo ou não ter sucesso nela. Junte-se cópia da petição de fls. 138/139, bem como dos documentos de fls. 140/144 aos autos n.º 2007.0001.1617-1, certificando-se que o fax foi protocolado no dia 18.02.2009, conforme consta de fls. 129.

22. AUTOS NO: 2009.0002.0641-0

Ação: Indenização

Requerente: Mário Alexandre Borges Salgado

Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques

Requerido: Stop Play Comércio e Dist. Ltda.-ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Posto isto, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos do art. 282, III e IV do Código de Processo Civil, a fim de que se possa analisar o conhecimento ou não da ação.

23. AUTOS NO: 2009.0002.0796-3

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte e Dra. Patrícia Alves Moreira Marques

Requerido: Osny Júnior Machado

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o real objeto da presente ação de busca e apreensão, haja vista que os dados do veículo discriminado na exordial, não condizem com os dados do contrato anexado aos autos às fls. 12/13, sob pena de indeferimento.

24. AUTOS NO: 2007.0010.1360-0

Ação: Despejo

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Requerido: Leni Viana Tavares e outro
 Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intimem-se as partes, para os fins do art. 884 da CLT, prazo legal.

25. AUTOS NO: 2009.0001.4302-7

Ação: Indenização
 Requerente: Denize Souza Leite
 Advogado(a): Dra. Isabella Faustino Alves
 Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena de aplicação do disposto no art. 257 do CPC.

26. AUTOS NO: 2009.0000.6655-3

Ação: Embargos à execução
 Embargante: Gráfica Cidade Ltda.
 Advogado(a): Dr. Edimar Nogueira da Costa
 Embargado: G. Pel Papeis Ltda.
 Advogado(a): Dr. Francisco F. Maciel
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intimem-se as partes para, em igual prazo, especificarem as provas que desejam produzir, juntando-se os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. (...)

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 018/ 2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2007.0007.2113-0 AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL
 REQUERENTE: NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS
 ADVOGADO: PATRICIA WIENSKO
 REQUERIDO: CESAR JOSE BRAGA E VERA LUCIA TEODORO BRAGA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

2. AUTOS Nº: 2008.0010.7502-7 AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO
 REQUERENTE: EUCLESIO GUIMARAES CARVALHO
 ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES
 REQUERIDO: BRASIL COMPUTADORES LTDA-ME
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Autos nº. 2008.10.7502-7 Vistos. Euclesio Guimarães Carvalho propôs a presente medida Cautelar de Arresto contra Brasil Computadores Ltda-ME, aduzindo, em síntese, que é credor da requerida da importância de R\$ 55.000,00(cinquenta e cinco mil reais).
 Esclarece que o crédito é oriundo da transação realizada junto à requerida da compra e venda do bem móvel, Trator Agrícola de Esteiras, marca Fiatallis, modelo 7DBR ME, Série nº. 11.807.
 Salieta que a quantia de R\$ 55.000,00(cinquenta e cinco mil reais), foi paga com o título de crédito de fls. 13, sendo que repassou o cheque à empresa Uni Bom Distribuidora de Alimentos Ltda., no qual retornou sem provimento de fundos. Aduz ainda, que após procurar a requerida informando o ocorrido, realizou um acordo decorrendo na emissão dos títulos de crédito de fls. 15, sendo devolvidos à empresa Uni Bom Distribuidora de Alimentos Ltda. Tendo em vista, novamente a devolução dos cheques sem provisão de fundos, o requerente resgatou as referidas cédulas, mediante cessão de direitos (fls. 19). Assim, tendo que a requerida não cumpriu sua parte na avença, e mesmo após ter vencido os aluidos títulos, a mesma, se quer preocupou-se em procurar o requerente, para acertar os valores devidos, quando procurada o fez com emissão de cheque sem provisão de fundos, e que a requerida agora encontra-se em lugar incerto e não sabido, tendo encerrado sua atividades no local em que sediada a empresa. Requer a concessão da liminar destinada a arrestar o bem móvel, qual seja, Trator Agrícola de Esteiras, marca Fiatallis, modelo 7DBR ME, Série nº. 11.807. Decido: Exige-se para a concessão de qualquer medida acautelatória a presença do "fumus boni jûris" e do "periculum in mora". O primeiro dos requisitos traduz-se na exigência constante do artigo 814, inciso I, do Código de Processo Civil, no sentido de que o postulante da medida de arresto disponha de prova literal de dívida líquida e certa. O segundo, será aferido de acordo com o artigo 813, seus incisos e alíneas, do mesmo Código, no sentido de que o devedor por seus atos, coloque em risco o crédito da requerente. Vejamos o caso concreto: Existente a prova literal da dívida líquida e certa, calcada na presunção decorrente dos títulos acostados à inicial. Presente, destarte, o primeiro dos requisitos. Por outro lado, o requerente noticia que a requerida demonstrou que não pretende quitar o débito, pois, alega que realizou várias tentativas amigáveis para obtenção do crédito, e a mesma manteve-se inerte, tendo ainda, encerrado suas atividades. Por outro lado, o arresto do crédito, conquanto não se possa negar o caráter prejudicial aos interesses da requerida e, sobretudo o momentâneo detrimento do direito de defesa, é de trato completamente reversível a qualquer tempo. Se, ao depois, restar comprovado que os requeridos não tenham se quedado insolvente e não pretendam furtar-se às suas obrigações, é possível reconduzir as coisas ao seu estado anterior. Assim, admito como presente o requisito insculpido no artigo 814, inciso I, do Código de Processo Civil. Finalmente, no que tange ao requisito exigido no inciso II, do dispositivo legal acima, pode ser suprido pelo oferecimento de caução, tornando dispensável a realização de justificação prévia (artigo 816, inciso II, do Código de Processo Civil). Anoto apenas que a caução, para ostentar idoneidade deve ser real e não fidejussória. Face ao exposto, nos termos do artigo

813 inciso II, alínea "b" e artigo 814, do Código de Processo Civil, defiro a liminar postulada, determinando o arresto do bem móvel Trator Agrícola de Esteiras, marca Fiatallis, modelo 7DBR ME, Série nº. 11.807, suficiente para a satisfação do débito, no valor de R\$ 55.000,00(cinquenta e cinco mil reais), o qual permanecerá depositado, sob a responsabilidade do requerente. Prestada a caução real em valor condizente com o do bem objeto da medida, expeça-se o mandado de arresto. Os oficiais incumbidos da diligência deverão lavar auto circunstanciado, identificando cada um dos bens atingidos pela medida e pormenorizando-lhes o estado de conservação. Efetivada a medida, expeça-se edital de citação com prazo de dilação de 20 (vinte) dias, para a empresa requerida, para que, querendo ofereça sua contestação no prazo de 05(cinco) dias, com as advertências dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, oficie-se à Receita Federal e Jucelins, indagando sobre o endereço, atualizado da empresa requerida Brasil Computadores Ltda-ME, conforme o CNPJ constantes na inicial.Int. Palmas, 16 de dezembro de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho Juiz de Direito (em substituição)"

3. AUTOS Nº: 2008.0000.6185-5 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: JOSE DE JESUS LIMA
 ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA E FLAVIA GOMES DOS SANTOS
 REQUERIDO: BANCO CARREFOUR S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E CLEO FELDKIRCHER
 INTIMAÇÃO:

4. AUTOS Nº: 2004.0000.0657-6 AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: SILVANA TREIN
 ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
 REQUERIDO: ITAMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA E WALLEES REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI E JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2004.0657-6 Cumpra-se o v. Acórdão. Int. Palmas, 17 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

5. AUTOS Nº: 2005.0000.1725-8 AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: CIAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA
 ADVOGADO: NADIA BECMAM LIMA
 REQUERIDO: JHOCRENILCY DE SOUZA MAYA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

6. AUTOS Nº: 2009.0000.1112-0 AÇÃO PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: JOSE AUGUSTO RODRIGUES
 ADVOGADO: ALOISIO ALENCAR BOLWERK
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO: PROCURADOR
 INTIMAÇÃO: "Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias"

7. AUTOS Nº: 2008.0002.0107-0 AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: CRISTIANO BARRIOS DOMINGUES
 ADVOGADO: BIBIANE BORGES DA SILVA
 REQUERIDO: RICARDO DOS SANTOS SOUSA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a publicação do edital de citação com prazo de 20 dias"

8. AUTOS Nº: 2007.0002.2652-0 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SAMOM LTDA
 ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: CYNTHIA JULIANA SANTANA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

9. AUTOS Nº: 2008.0010.3723-0 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CINFENSA COMERCIO E INDUSTRI DE FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
 ADVOGADO: EDUARDO LUIS DURANTE MIGUEL
 REQUERIDO: PL DE SOUZA ME (VIRTUS CONSULTORIA) E VIRTUS CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o preparo da carta precatória"

10. AUTOS Nº: 2006.0006.9360-0 AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JOSE DE SOUSA MOREIRA
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 REQUERIDO: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI
 INTIMAÇÃO: "(...) Homologo por sentença para que se produza os jurídicos e legais efeitos o presente acordo celebrado entre as partes. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO manuseada por José de Sousa Moreira contra Arigato Administradora de Consórcio S/C Ltda. Defiro, o pedido de levantamento dos valores depositados as fls. 30/31, expeça-se o alvará requerido, em favor do Dr. Arthur Teruo Arakaki. Defiro, ainda, o pedido de expedição imediato do alvará para levantamento dos valores a serem depositados em juízo pelo requerente, em favor do Dr. Arthur Teruo Arakaki. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo homologado. Eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Quanto os autos em apenso,

homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a presente desistência manifestada pela requerida, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de busca e apreensão movida por Arigato Administradora de Consórcio S/C Ltda, contra José de Souza Moreira. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos, Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. As partes e seus advogados saem intimados, Registre-se". Nada mais. EU (Deborah Sarah Barros Vinhal) Assessora, o digitei. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito (em substituição)".

11.AUTOS Nº: 2008.0000.9657-8 AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LUCIMAR MARCOLINO DE SOUSA
ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES
REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: SERGIO FONTANA E CRISTIANE GABANA
INTIMAÇÃO: " Processo nº 2008.9657-8 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 02 de junho de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 09 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

12.AUTOS Nº: 2007.0001.5061-2 AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CORNELINDO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO
REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: SERGIO FONTANA E CRISTIANE GABANA
INTIMAÇÃO: "Processo nº 2007.1.5061-2 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 10 de junho de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 10 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

13.AUTOS Nº: 2008.0000.9518-0 AÇÃO RESSARCIMENTO
REQUERENTE: SIMAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO NETO NEVES VIEIRA
REQUERIDO: UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERTIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS
ADVOGADO: ADONIS KOOP
INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.9518-0 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 02 de junho de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 09 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

14.AUTOS Nº: 2007.0010.8914-3 AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: GERCINO MACHADO BARBOSA E MARIA FRANCISCA BARBOSA
ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO
REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: SERGIO FONTANA E CRISTIANE GABANA
INTIMAÇÃO: "Processo nº 2007.0010.8914-3 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 04 de junho de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 10 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

15.AUTOS Nº: 2005.0001.8344-1 AÇÃO INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: GILVAN DA SILVA MICLOS
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INVESTCO E LG ENGENHARIA
ADVOGADO: CRISTIANE GABANA E PAULO SÉRGIO MARQUES
INTIMAÇÃO: "(...) Na sequência proferiu-se o seguinte despacho: Defiro as pretensões probatórias declinadas e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17 de junho de 2009 às 16:00h(...)".

16.AUTOS Nº: 2008.0004.6907-2 AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: BRAULIO SALAMÃO DE CARVALHO
ADVOGADO: ALINE LOUREDO ABRÃO LUZ COSTA
REQUERIDO: HSBC/SA
ADVOGADO: DANIELA APARECIDA PEDRO E ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA
INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.0004.6907-2. Lavre-se o termo de conclusão. Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 04 de junho de 2009, às 15:00 horas. Int. Palmas, 17 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

17.AUTOS Nº: 2008.0000.9802-3 AÇÃO ORDINARIA
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MARTINS BRINGEL FREITAS
ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA WYLYSON GOMES DE SOUSA
REQUERIDO: HEBE PEREIRA
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.9802-3 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 09 de junho de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 10 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

18.AUTOS Nº: 2008.0000.7043-9 AÇÃO INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: KELMA LOPES BARROS CAMILO
ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM
REQUERIDO: WM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO: WILIANS ALENCAR COELHO
INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.7043-9 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 09 de junho de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 10 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

19.AUTOS Nº: 2008.0000.2981-1 AÇÃO INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: JOSIVAN MONTELO PEREIRA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO: LEANDRO J. C. DE MELLO
INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.2981-1 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 04 de junho de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 10 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

20.AUTOS Nº: 2008.0007.8737-6 AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
REQUERENTE: ARTHUR TERUO ARAKAKI
ADVOGADO: RENATO KENJI ARAKAKI
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: FABRICIO GOMES
INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.1.4748-4 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 10 de junho de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 10 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

21.AUTOS Nº: 2007.0001.4748-4 AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ELBES ALVES DA SILVA E JANETE JUNQUEIRA DE FARIA SILVA
ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES
REQUERIDO: ANTONIO ARNAUD RODRIGUES
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
INTIMAÇÃO: "Processo nº 2007.1.4748-4 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 09 de junho de 2009, às 15:00 horas. Int. Palmas, 13 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

22.AUTOS Nº: 2005.0001.5177-9 AÇÃO ORDINARIA
REQUERENTE: FELICISSIMO BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR
INTIMAÇÃO: "Processo nº 2005.0001.5177-9 De acordo com a petição de fls. 453, redesigno a audiência de fls. 459, para o dia 16 de junho de 2009 às 14:00 horas. Int. Palmas, 12 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº : 2009.0000.9418-2/0
Ação : Cautelar de Separação de Corpos
Requerente : F.B. DE O. M.
Advogado : Benedito dos Santos Gonçalves
Requerido : F. DE M. M
Advogado : Andrey de Souza Pereira
Despacho : "Ouça-se a Parte Autora a respeito do pedido feito pelo réu (62/63) assim como para manifestação a respeito do documento juntado. Cumpra-se. Palmas, 31.03.2009, Ass. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 42/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2007.0009.9414-4/0
Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: AMBROSIO DOLNY
Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
FINALIDADE: Fica a parte requerida intimada para apresentar memoriais no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS Nº 232/02
Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: JOSÉ THECHIO
Advogado: FERNANDO REZENDE
FINALIDADE: Fica o requerente intimado para depositar 50% do valor dos honorários periciais, conforme os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 204/206.

AUTOS Nº 2004.0001.1116-7/0
Ação: ANULATÓRIA
Requerente: AMERICEL S/A
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: " Designo audiência de instrução para o dia 10 de junho de 2009, às 14:00 horas. Palmas – TO, 23 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0009.9182-8/0
Ação: COMINATÓRIA
Requerente: SIGMEP- SINDICATO DOS GUARDAS METROPOLITANOAS DE PALMAS

Advogado: RODRIGO COELHO
 Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls. 72/75, em 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0010.6413-0/0

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls. 99/213, em 10 dias.

AUTOS Nº.2008.0009.9332-4/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO TOCANTINS- ADAPEC
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: RODRIGO COELHO
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.3500/03

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 Requerido: AMARO MARTINS DE QUEIROZ NETO
 Advogado: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA
 DESPACHO: " Intime-se a parte requerida para que se manifeste acerca da petição de fls. 120/123. Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2007.0007.1998-4/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: ADERBAL BEZERRA DA SILVA FILHO E OUTRO
 Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2006.0007.4352-6/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO
 Advogado: ROGER DE MELLO OTTANO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2008.0009.7426-5/0

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 Advogado: LUIZ RODRIGUES WAMBIER
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 30 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.197/02

Ação: EMBARGO DE LOTEAMENTO
 Embargante: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 Embargado: SILVESTRE DALASTRA
 Advogado: FRANCISCO MARCOLINO RODRIGUES
 DESPACHO: " Intime-se o Autor para que o mesmo se manifeste, no prazo legal, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito." Palmas – TO, 20 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.8.5968-7**

Deprecante 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.
 Ação de origem ANULATÓRIA
 Nº Origem 2008.6.7028-2
 Requerido VILLAGE MORENA EMPR. E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.
 Adv. do Reqte. ROGÉRIO GOMES COELHO - OAB/TO 4155
 Requerido ESTADO DO TOCANTINS
 Adv. do Reqdo.
 DESPACHO: Oficiado ao Douto Juízo Deprecante para a parte interessada promover o pagamento das custas processuais e de locomoção, o prazo transcorreu sem resposta, conforme certidão de folha 07. Entretanto, compulsando os autos verifica-se que o procurador da parte autora é militante nesta Comarca, sendo assim, intime-o via Diário da Justiça, a fim de que no prazo de cinco dias, efetue o pagamento das referidas custas. Transcorrido o prazo sem resposta, devolva-se a presente missiva à origem, observadas as cautelas de praxe e nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2009. Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.3.1901-1

Deprecante 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.
 Ação de origem REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS
 Nº Origem 2005.1.9199-1
 Requerida MARIA HELENA REINERT AMORIM E OUTROS
 Adv. do Reqte. SILMAR LIMA MENDES - OAB/TO 2399
 Requerido ESTADO DO TOCANTINS
 Adv. do Reqdo.
 DESPACHO: Oficiado ao Douto Juízo Deprecante para a parte interessada promover o pagamento das custas processuais e de locomoção, o prazo transcorreu sem resposta, conforme certidão de folha 07. Entretanto, compulsando os autos verifica-se que o procurador da parte autora é militante nesta Comarca, sendo assim, intime-o via Diário da Justiça, a fim de que no prazo de cinco dias, efetue o pagamento das referidas custas. Transcorrido o prazo sem resposta, devolva-se a presente missiva à origem, observadas as cautelas de praxe e nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2009. Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito

CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.9.2348-2

Deprecante VARA DE FAM. E CÍVEL DA COM. DE DIANÓPOLIS – TO.
 Ação de origem ANULATÓRIA
 Nº Origem 2008.8338-7
 Requerida BANCO BMC S/A
 Adv. do Reqte. HAIKA M. AMARAL BRITO - OAB/TO 3.785
 Requerido ESTADO DO TOCANTINS
 Adv. do Reqdo.
 DESPACHO: Oficiado ao Douto Juízo Deprecante para a parte interessada promover o pagamento das custas processuais e de locomoção, o prazo transcorreu sem resposta, conforme certidão de folha 08. Entretanto, compulsando os autos verifica-se que a procuradora da parte autora é militante nesta Comarca, sendo assim, intime-o via Diário da Justiça, a fim de que no prazo de cinco dias, efetue o pagamento das referidas custas. Transcorrido o prazo sem resposta, devolva-se a presente missiva à origem, observadas as cautelas de praxe e nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2009. Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.9687-8

Deprecante 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.
 Ação de origem BUSCA E APREENSÃO
 Nº Origem 2009.8601-5
 Requerida ITAÚ SEGUROS S/A
 Adv. do Reqte. MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO - OAB/TO 1.777
 Requerido EXPRESSO VITÓRIA LTDA

Adv. do Reqdo.

DESPACHO: Determino ao Senhor Oficial de Justiça que cumpra fielmente a ordem deprecada, procedendo à citação do requerido, servindo-se a cópia desta como mandado. Cumprida as determinações constantes do artigo 227 do Código de Processo Civil, desde já, fica o Senhor Meirinho, caso seja necessário, autorizado a citar por hora certa, obedecendo para tanto os requisitos legais, conforme pleiteado pela parte autora às folhas 32/33. Se a citação ocorrer por hora certa, deverá o Senhor Escrivão cumprir o disposto no artigo 229 do mencionado Código Processual. Desde já autorizo o Senhor Meirinho a levantar o valor discriminado no comprovante de folha 30, referente à diligência certificada à folha 21. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de março de 2009. Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito

CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.5.3815-5

Deprecante 3ª VARA CÍVEL DA COM. DE JUNDIAÍ – SP.

Ação de origem MONITÓRIA

Nº Origem 2263/98

Requerida SALUS SERVIÇOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Adv. do Reqte. VALESKA GOMES - OAB/SP 148.483

Requerida MARIA CRISTINA SILVA

Adv. Reqda. ANDRÉ SALVADOR ÁVILA – OAB/SP. 187.183

Adv. Reqda. EDMILSON J. DE OLIVEIRA – OAB/SP. 217.602

Requerido JUSSARA RODRIGUES MENDES BETELLI

Adv. do Reqdo.

DESPACHO: Em que pese o petição da parte exequente solicitar que seja devidamente cumprida a ordem deprecada, compete a este Juízo esclarecer que: I – Foram expedidos ofícios ao Douto Juízo Deprecante em 13/10/2008 e 12/12/2008 solicitando a especificação da quantidade de meses da parcela dos rendimentos do requerido a ser penhorada, bem como o valor atualizado do débito, porém, até a presente data não houve resposta; II – A presente missiva aportou neste Juízo desacompanhada de documentos, e não há nos autos o valor da execução; III – Na ordem deprecada, acostada à folha 02, não consta em que conta bancária os rendimentos a serem penhorados devem ser depositados. Sendo assim, tendo em vista que sem tais informações advindas daquele Douto Juízo, não estão preenchidos os requisitos legais para o cumprimento integral dos atos deprecados, uma vez que cabe ao Juízo de origem fornecer os dados necessários à efetivação da ordem, portanto, remova-se o expediente de folha 15, constando, também, a solicitação para que seja informada a conta bancária em que os rendimentos mensais do executado devem ser depositados. Aguarde-se a resposta pelo prazo de trinta dias, sob pena de devolução da presente missiva no estado em que se encontrar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2009. Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.11.1084-1

Deprecante JUIZADO ESP. CÍVEL DA COM. DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO.

Ação de origem EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Nº Origem 1432/2003

Requerida CELSO VITAL DA FONSECA

Adv. do Reqte. RILDO CAETANO DE ALMEIDA - OAB/TO 310

Requerida FERRO VELHO BOM JESUS

Adv. Reqda.

DESPACHO: Compulsando os autos verifica-se que ao diligenciar para o efetivo cumprimento da ordem deprecada, o Senhor Meirinho não encontrou todos os bens constantes no auto de penhora e depósito acostado à folha 06, extraí-se, ainda, das certidões do Senhor Oficial de Justiça às folhas 11/verso e 12, que o requerente não concordou em remover o único bem encontrado (motor, descrito à folha 06) por tratar-se de uma carcaça. Às folhas 13/14, o requerente peticionou requerendo a Prisão Civil do representante legal da empresa reclamada. Contudo, esclareço à parte peticionária que não compete a este Juízo apreciar o pedido formulado. Em seguida, à folha 19, a parte exequente solicitou a permanência da missiva nesta Comarca até ulterior determinação do Juízo Deprecante, haja vista que fora feito o Pedido de Prisão Civil do Depositário na origem. Ante aos fatos, expeça-se ofício ao Douto Juízo Deprecante encaminhando-lhe cópia das folhas 11/verso e 12/19, para cientificá-lo do atual estágio da presente carta precatória, bem como solicitando-lhe determinações no que tange ao prosseguimento da mesma. Aguarde-se a resposta pelo prazo de trinta dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2009. Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seu procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Auto nº 2007.0006.3301-0/0.

Requerente: Dorilene Ferreira Lima.

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685 – B.

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Adv. Proc. Federal: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti.

INTIMAÇÃO: Intimar a autora, Dorilene Ferreira Lima, do inteiro teor da despacho de fls. 60 que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intime-se a autora, por edital, para manifestar interesse na causa, em CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, inclusive para indicar seu novo endereço para intimações, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo. 2 – Intimem-se AUTOR(A) PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, á conclusão imediata. 3 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 24 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seu procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESGATE DE TÍTULOS AO PORTADOR CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Auto nº 4.981/2005.

Requerente: Agostinho Borges da Silva.

Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes - OAB/TO nº 955 – B.

Requerido: Eletrobrás – Centrais Elétricas Brasileiras S/A e suas subsidiárias, a saber: Eletronorte, Chesf, Cgtee, Furnas etc.

Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho –OAB/RJ nº 94.533.

Assistente Simples da Ré: União Federal.

Advogado. Dr.Marcelo Eduardo Melo Barreto.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados do requerente Dr. Marcelo Cláudio Gomes e advogado do requerido, Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, do inteiro teor da Sentença de fls. 850/866, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... 3 – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES, totalmente, os pedidos contidos na ação, em face da ocorrência da decadência, extinguindo o processo com resolução de mérito (CPC, artigo 269, inciso IV). Custas, taxa judiciária e despesas processuais pelo autor. Verba honorária que condeno o autor a pagar ao(s) advogado(s) da ré, que fixo, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC, em exatos R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Publicada esta sentença, não sobrevivendo apelação recebida no efeito suspensivo, ou transitado em julgado a sentença e certificado nos autos, terá o sucumbente 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de ser acrescida a este valor a multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC. Deverá o vencedor, se for de seu interesse, propor o cumprimento do julgado, na forma dos artigos 475 B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil. Se não houver requerimento em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (artigo 475-J, parágrafo 5º). P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 17 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

3ª PUBLICAÇÃO

A Doutora ALINE MARINHO SAMPAIO, MMª Juíza substituta na Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias de Paraíso – TO, , na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, Registrada sob o n.2006.0002.6989-1 , requerida por LUZIA SILVA MARTINS , face a VALDEMAR FERNNDES DA SILVA, que nas fls 28/29, dos autos, foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeada a requerente, como sua curadora, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte. " Desse modo , e por todo o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de Valdemar Fernandes da Silva e nomeio como curadora a sua irmã Luzia Silva Martins produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773, do CPC. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo Órgão oficial por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC. Sem honorários e sem custas. Intime-se. Ciência ao MP. Após o trânsito em Julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se. Paraíso do Tocantins, 27/02/2009. (a) Aline Marinho Bailão – Juíza substituta". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 20 de março de 2009. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevã digitei e imprimi. ALINE MARINHO BAILÃO Juíza substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

3ª PUBLICAÇÃO

A Doutora ALINE MARINHO SAMPAIO, MMª Juíza substituta na Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias de Paraíso – TO, , na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, Registrada sob o n. 2006.0002.6987-5, requerida por LUZIA SILVA MARTINS, face a RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA, que nas fls 31/32, dos autos, foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeada a requerente, como sua curadora, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte. " Desse modo , e por todo o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de Raimundo Fernandes da Silva e nomeio como curadora a sua irmã Luzia Silva Martins produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773, do CPC. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo Órgão oficial por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC. Sem honorários e sem custas. Intime-se. Ciência ao MP. Após o trânsito em Julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se. Paraíso do Tocantins, 16/02/2009. (a) Aline Marinho Bailão – Juíza substituta". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 20 de março de 2009. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevã digitei e imprimi. ALINE MARINHO BAILÃO Juíza substituta

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

01) AUTOS N. 2007.0006.9279-2 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: IGOR LIMA LOPEZ, Rep. p/sua mãe Mara Regis Lima Lopes

Advogado: DR. Arlete Kellen dias Munis – Defensor Público

Requerido: ORIOVALDO SEBASTIÃO DE FREITAS

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO- 2643

*Intimação da parte ré por seu procurador: "Para comparecerem perante o Juízo da 2ª vara cível de Paraíso – TO, dia 04 de agosto de 2009, às 15:15 horas, para a audiência de conciliação e/ou Coleta de material para exame de DNA, devendo a mãe do requerente trazê-lo para a audiência para o caso de coleta de material para exame de DNA".

02) PROCESSO N. 2006.0000.1560-1 – AÇÃO DE GUARDA

Requerente: SEBASTIÃO ROSA MARINHO

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO-486

Requerido: CLAUDIONICE PEREIRA MARTINS

Curador Dr. Valdeon Batista Pitaluga – Defensor Público

* Intimação da parte autora por seu procurador: ".Designo a data de 23/09/2009, às 14:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Intimem-se, inclusive o MP. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 20/11/2008.. (a) Aline marinho Bailão – Juíza substituta".

03) PROCESSO N. 2008.0002.1767-7 – AÇÃO DE GUARDA

Requerente: MARILUCE AURORA DOS SANTOS

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO-486

Requerido: MARIA AURORA DOS SANTOS

Guardando: Jakson Francisco dos santos

*Intimação da parte autora por seu advogado: Designo audiência de justificação para a data de 23/09/2009, às 14:00 horas, na sala de audiências deste Juízo. Paraíso, 25 de novembro de 2008. (a) Aline marinho Bailão – Juíza substituta".

04) PROCESSO N. 2006.0007.5741-1 – AÇÃO DE ADOÇÃO

Requerente: MARLENE MONTEIRO DA SILVA AGUIAR e RAIMUNDO AGUIAR BRITO

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Sousa – OAB/TO- 748

Requerido: ROSILÉIA ALVES DOS SANTOS

* Intimação da parte por seu procurador: " final despacho: "... por fim intimem-se as partes para a audiência de instrução e julgamento a se realizar em 23/09/2009, às 13:30 horas.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma em tempo hábil. Paraíso, 06/06/2008. (a) Aline marinho Bailão – Juíza substituta".

05) PROCESSO N. 2007.0002.8948-3 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: LEONÇO BARCELOS

Advogado: Dr. Gedeon Batista Pitaluga- OAB/TO 716-B e Dr.Raphael Brandão Pires – OAB/TO-4094

Requerido:GARLENE DE ARAUJO COSTA BARCELOS

Advogado: Drª Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública

* Intimação da parte por seu procurador: "Designo a data de 23/09/2009, às 15:30 horas para a realização da audiência de instruções julgamento. As testemunhas (duas no mínimo) deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Intimem-se inclusive o MP. Cumpra-se. Paraíso, 18/11/2008. (a) Aline marinho Bailão – Juíza substituta".

06) PROCESSO N. 2006.0002.7018-0 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: TIAGO CABRAL DA ROCHA

Advogado: Dr. Lourenço Correa Bizerra – OAB/TO-3182

Requerido: OZIENE ALVES DE ARAUJO ROCHA

Advogado: Drª. Valdeon Batista Pitaluga - Defensor Público

* Intimação da parte autora por seu advogado:Despacho: "Designo a data de 23/09/2009, às 16:30 horas para a realização da audiência de instruções julgamento. As testemunhas (duas no mínimo) deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Intimem-se inclusive o MP. Cumpra-se. Paraíso, 18/11/2008.(a) Aline marinho Bailão – Juíza substituta". Cientificando o advogado do autor que o mesmo não foi intimado pessoalmente porque não consta nos autos seu atual endereço, pois segundo certidão do de fls. 36-verso, do Oficial de Justiça o mesmo reside em Palmas-TO, mas não colocou o endereço..

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº 01 – AUTOS Nº 2008.0002.1760-0 – AÇÃO PENAL

Acusados: WARLEY FERREIRA CARDOSO, WILLIAN MARTINS SILVA e WASHINGTON MARTINS SILVA

Advogados: Dr. WASHINGTON AIRES ou TENNER AIRES RODRIGUES

Vítima: Chardson Rodrigues de Abreu

INTIMAÇÃO: Fica o advogado de Defesa Dr. TENNER AIRES RODRIGUES, Intimado, para comparecer na sala do Tribunal do Júri nas dependências da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins/TO, no dia 30 de abril de 2009, com início previsto para 09:00 horas, oportunidade em que os epígrafados serão julgados pelo Colendo Tribunal do Júri.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerida abaixo identificada, através de seu procurador (em causa própria), intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: COBRANÇA

Autos nº 2008.0004.5333-8

Requerente: DEJAIR DE SOUSA CASTILHO

Requerido: GERMIRO MORETTI

Advogado: Dr(a). Germiro Moretti – OAB-TO 385/A (em causa própria)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o réu para manifestar sobre a contraproposta formulada pelo autor, no prazo de dez (10) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 07 de abril de 2009. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo:

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO

Autos nº 2008.0000.3577-3

Requerente: MARIA OLINDA SOARES GUIDA

Advogado: Dr(a). Vanuza Pires da Costa – OAB-TO 2191

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: Dr(a). Marinólia Dias dos Reis – OAB-TO 1597

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 02 de abril de 2009. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

PIUM
Vara Cível**DECISÃO****AUTOS: 2006.0009.6786-6/0**

Ação de Indenização

Requerente: OSMAR VASCONCELOS FERREIRA

Adv. Dr. Francisco de Assis Filho

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Dr. Mário Lucio Marques Junior

INTMAÇÃO: DECISÃO: (...) O MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO DE SANEAMENTO:

"Inicialmente, passo a apreciar o requerimento de revelia por perda do prazo para contestar feita pelo Banco Bradesco S/A. E verifico dos autos que em 04 de maio de 2004 o Banco Bradesco foi citado por Oficial de Justiça por meio de mandado na pessoa de sua gerente na Agência de Paraíso do Tocantins, conforme certidão de fl. 15, estando devidamente comprovada a citação sem qualquer mácula, sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência que em se tratando de citação das pessoas jurídicas, principalmente das que possuem representação em todo território nacional basta para a sua comprovação a entrega da correspondência em qualquer das agências, no caso, a citação ocorreu por mandado, não restando qualquer dúvida de sua validade. Nesse sentido nossos Tribunais: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CITAÇÃO POSTAL. PESSOA JURÍDICA. TEORIA DA APARÊNCIA. APLICAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Segundo a Teoria da Aparência, é válida a citação realizada perante pessoa que se identifica como funcionário da empresa, sem ressalvas, não sendo necessário que receba a citação o seu representante legal. 2. Em caso similar ao dos autos, em que a citação fora recebida por funcionário de empresa terceirizada que prestava serviços ao réu, decidiu-se pela validade do ato processual, salientando que, 'ao se considerar a estrutura e organização de uma pessoa jurídica, é de se concluir que todos os atos ali praticados devam chegar ao conhecimento de seus diretores ou gerentes, não apenas por via de seus gerentes ou administradores, mas também por intermédio de seus empregados, o que se observa na presente hipótese' (AG 692.345, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 06.10.05).3. Ademais, na espécie, observa-se que sequer consta prova dos autos, mas apenas mera alegação do Banco recorrido, de que a pessoa que recebeu a citação não faz parte dos seus quadros. 4. Agravo improvido. (AgRg no REsp 869.500/SP, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 13/02/2007, DJ 12/03/2007 p. 253). Processo civil. Agravo no agravo. Citação. Nulidade. Pessoa jurídica. Gerente. Súmula 83/STJ. Ônus de sucumbência. Deficiência de fundamentação. - O entendimento dominante neste Tribunal é no sentido de não declarar nula a citação feita na pessoa do gerente que, sem objeção, ostenta poderes de representação. - Inadmissível recurso especial deficientemente fundamentado. Negado provimento ao agravo. (AgRg no Ag 535.833/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/03/2004, DJ 19/04/2004 p. 191) Dê-se notar ainda, que o pedido de nulidade da citação ocorreu após a constatação pelo Requerido, Banco Bradesco S/A, de que este havia perdido o prazo para a contestação, que foi elaborada apenas em 03 de junho de 2004, há mais de quinze dias da data da juntada do mandado de citação devidamente cumprido. Assim sendo, indefiro o requerimento de nulidade da citação, em atenção ao princípio da aparência e pelo fato de que tal medida tem como único fim a busca desesperada do Requerido em justificar a sua inércia em não contestar no tempo adequado e portanto, DECRETO A REVELIA do Banco Bradesco S/A e seus efeitos por tratar-se de direito disponível e constar do mandado de citação a presunção de veracidade dos fatos alegados. Ressalta-se ainda, que intimado para a presente audiência o Banco Bradesco S/A não compareceu, demonstrando o total desinteresse na presente lide, que merece ser julgada antecipadamente, ante a decretação da revelia do Requerido e a desnecessidade da produção de outras provas em audiência, nos termos do art. 330, incisos I e II do CPC. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. A prejudicial de mérito já foi analisada, não havendo preliminares a serem apreciadas na contestação, assim o processo está saneado para

juízo antecipado da lide. "Intimem as partes da presente decisão saneadora e após façam os autos conclusos para sentença, observada as prioridades." Os presentes saem intimados. Pium-TO, 31 de março de 2009. (ass) JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz Substituto.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 066/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: Nº 2008.0007.1891 - 9 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano OAB/TO: 819.

REQUERIDO (A): I. C. DIST. PRODUTOS ALIMENTOS FÁTIMA LTDA.

Advogado (A):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 46: "Fl. 37v e 40/41: não há falar-se em penhora sem citação. Vista à parte exequente para o que lhe aproveitar. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

02. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7741 - 5 – COBRANÇA.

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

ADVOGADO (A): Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

REQUERIDO (A): PAULO GIOVANNI GONÇALVES.

Advogado (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 25: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a parte demandada ao pagamento da quantia estampada nos títulos juntados nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária e juros moratórios. Condeno-a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação.¹ P. R. I. Porto Nacional/TO, 06 de abril de 2009. (Ass.) Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito"

03. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7743 - 1 – COBRANÇA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Advogados: Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima OAB/TO: 1962

REQUERIDO: VANDA MEIRELLES DE SOUZA.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 26: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a parte demandada ao pagamento da quantia estampada nos títulos juntados nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária e juros moratórios. Condeno-a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação.¹ P. R. I. Porto Nacional/TO, 06 de abril de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

04. AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.8276 - 7 – COBRANÇA.

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Advogado: Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima OAB/TO: 1962

REQUERIDO: MARINEIDE BARBOSA MILHOMENS.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 28: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a parte demandada ao pagamento da quantia estampada nos títulos juntados nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária e juros moratórios. Condeno-a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação.¹ P. R. I. Porto Nacional/TO, 06 de abril de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

05. AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.8273 – 2 – COBRANÇA.

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Advogado: Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: MARIA CARDOSO DOS REIS FERREIRA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 35: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a parte demandada ao pagamento da quantia estampada nos títulos juntados nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária e juros moratórios. Condeno-a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação.¹ P. R. I. Porto Nacional/TO, 06 de abril de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

6. AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1661 - 6 – COBRANÇA.

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Advogado: Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: GRANDE NORTE COM. E REPRES. COMERCIAIS DE VEÍCULOS.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 29/30: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a parte demandada ao pagamento da quantia estampada nos títulos juntados nestes autos em prol da

autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária e juros moratórios. Condeno-a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação.¹ P. R. I. Porto Nacional/TO, 06 de abril de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

7. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.4875 - 2 – MONITÓRIA.

REQUERENTE: ROTAL HOSPITALAR LTDA.

Advogado: Drª. Tathiana Pitaluga Moreira de Castro. OAB/TO: 19883. e Outra

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha OAB/TO: 1336.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 156: " Fl. 93/155: Vista à parte requerida, inclusive com oportunidade de manifestação quanto ao pedido de reunião por conexão/continência de acordo com as folhas 97 e 116. Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

8. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.4891 - 4 – MONITÓRIA.

REQUERENTE: MEDI SAÚDE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

Advogado: Drª. Tathiana Pitaluga Moreira de Castro. OAB/TO: 19883. e Outra

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 155: "Fls. 87/158: Vista à parte requerida, inclusive com oportunidade de manifestação quanto ao pedido de reunião por conexão/continência de acordo com as folhas 92 e 110. Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

9. AUTOS/AÇÃO: 7662 / 04 – DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: LUZIA DOS REIS DE SIQUEIRA SOUZA.

Advogado: Dr. Adailton José Ernesto de Souza. OAB/TO: 1763.

REQUERIDOS: ROBSON ALARCON SILVA, LILIAN MARIA AGUIAR ALARCON e RAIMUNDO ALVES DE SOUZA.

Advogados: Dr. João Gilvan Gomes de Araújo. OAB/TO: 108 e Dr. Valdomiro Brito Filho OAB/TO: 1080.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 101: "Fls. 88/100: Digam as partes Luzia e Raimundo. Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

10. AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.3220 - 7 – DESAPROPRIAÇÃO C/C PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE.

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL/TO.

Advogado: Drª. Maria Inês Pereira.

REQUERIDO: VALDAIR DE OLIVEIRA CALAÇA e PAULO CESAR CALAÇA.

Advogados: Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza. OAB/TO: 2056.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 120: "Fl. 119: Esclareçam as partes se tem oposição aos nome indicado. Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

Vara de Família e Sucessões

BOLETIM Nº 017/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº 2008.0010.6526-9

Espécie: AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G.M.C.A

Advogado: CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB-TO 1308

Requerido: A.L.A.

INTIMAÇÃO DECISÃO/DISPOSITIVO E AUDIÊNCIA: "...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de redução liminar da pensão alimentícia, em sede de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos ensejadores da medida prevista no art. 273 do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de setembro de 2009, às 14h...". (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM- 025

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 5031/02

Ação: OUTORGA DE ESCRITURA DE IMÓVEL

Requerente: ODERIVAL DE SOUSA COSTA e IRAILDES PEREIRA COSTA SOUSA

Procurador: DR. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA- OAB-TO 868

Requerido: INVESTCO S/A

Procurador: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 932-A

DESPACHO: ".....O presente caso se trata de coisa julgada material que não cabe nenhuma modificação por este Juiz de Direito, inclusive porque existe sentença tendo como partes, causa de pedir e pedido absolutamente os mesmos e devidamente transitado em julgado. Intime-se. Arquite-se. P. Nac. 06 de abril de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.0058-0

Protocolo Interno: 8628/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA

Procurador: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES- OAB: 1308

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. ROGÉRIO GOMES COELHO- OAB/TO: 4155

DESPACHO: ".....Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, o transcurso do prazo, com ou sem a interposição de Embargos,

façam-se conclusos.. P. Nac. 03 de abril de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3740-5

Protocolo Interno: 8907/09

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PED. DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CUSTÓDIO COSTA TORRES

Procurador: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL- OAB-TO: 3671-A

Requerido: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

DESPACHO: ".....Verifica-se ausente documento indispensável para a propositura da ação. Intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada do comprovante de que seu nome se encontra inscrito no cadastro de inadimplentes, sob pena de indeferimento do pedido de tutela antecipada. P. Nac. 13 de abril de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0000.7875-0

Protocolo Interno: 7499/07

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS

Requerente: SIMONE MARTINS MANDUCA

Procurador: DR. MÁRCIO ALVES MONTEIRO- OAB-TO 3156

Requerido: DISMOBRÁS IMPORTADORA, EXPOSTADORA E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS (CITY LAR)

Procurador: DR. FÁBIO LUIZ DE MELLO OLIVEIRA- OAB-MT 6848-B

DESPACHO: ".....Bloqueio on-line inexistente. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. 03 de abril de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0000.7911-0

Protocolo Interno: 7534/07

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA BATISTA DE ARAÚJO

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB-TO 876-B

Requerido: BANCO ITAÚ CARTÕES- TAUCAR- CREDICARD

Procurador: DR. NILTON VALIM LODI- OAB-TO 2184

DESPACHO: ".....Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, o transcurso do prazo, com ou sem a interposição de Embargos, façam-se conclusos.. P. Nac. 03 de abril de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.0112-8

Protocolo Interno: 8678/08

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: VALESTON TAVARES FONTOURA

Procurador: DR. OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO OAB-TO 1822

Requerido: CREDICARD BANCO S/A

Procurador: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO OAB-SP 126.504

SENTENÇA: ".....ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 699,18 (seiscentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), a título de RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente; REVOGO, com efeito, a decisão proferida às fls. 35/37, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para a exclusão do nome do reclamante do cadastro de inadimplentes. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante.... P. Nac. 01 de abril de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.0034-2

Protocolo Interno: 8603/08

Ação: COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT

Requerente: SIDENISIO ALVES DOS SANTOS

Procurador: DRA. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA- OAB-TO 2056

Requerido: BRADESCO SEGUROS

Procurador: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1536

DECISÃO: ".....DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pela embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade.... P. Nac. 01 de abril de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0001.4056-9

Protocolo Interno: 8266/08

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: ROBERTO LAZARINE

Requerido: RONALDO PEREIRA REIS

Procurador: DR. TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO- OAB-TO 4055

DECISÃO: ".....Isso Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos Embargos à Execução e MANTENHO A PENHORA nos termos em que foi lavrada, e DOU PROSSEGUIMENTO à Ação de Execução em seus termos ulteriores. Custas por conta do embargante. Expeça-se alvará judicial para levantamento do valor depositado, intimando o exequente/embargado para fazer a sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias... P. Nac. 01 de abril de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0007.5691-0

Protocolo Interno: 8030/07

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL

Requerente: C MELO BAZAR E PAPELARIA ME

Procurador: DR. PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ

Requerido: RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA

Procurador: DR. JOÃO VICENTE LEME DOS SANTOS OAB-SP 177.184

DECISÃO: ".....ISSO POSTO, DECLARO a inexistência de Embargos à Execução, por não terem sido protocoladas as peças originais no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina a Lei 9.800/99. Expeça-se alvará judicial para, no prazo de 10 (dez) dias retirar o alvará judicial para levantamento do valor depositado. ... P. Nac. 06 de abril de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.3311-5

Protocolo Interno: 8468/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: DIVONETE FERREIRA PINTO

Procurador: DR. ANTONIO HONORATO GOMES- OAB-TO 3393

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Procurador: DR. JOSÉ ADGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP: 126.504

DECISÃO: ".....Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos Embargos à Execução, DESCONTITUO a penhora do valor excedente R\$ 963,70 (novecentos e sessenta e três reais e setenta centavos), e MANTENHO a penhora no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais) e DOU PROSSEGUIMENTO à Ação de Execução em seus termos ulteriores. Expeça-se alvará judicial em nome do embargante/executado no valor de R\$ 963,70 (novecentos e sessenta e três e setenta centavos, sem os rendimentos nesse período em que ficou depositado. Expeça-se alvará judicial em nome da embargada/exequente no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), mais os rendimentos que constarem da conta judicial. Intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, fazerem a retirada dos alvarás... P. Nac. 06 de abril de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.2818-0

Ação: 8731/09

Requerente: PEDRO DE OLIVEIRA NETO

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB-TO 876-B

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. ROGÉRIO GOMES COELHO OAB TO- 4155

SENTENÇA: ".....Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei 9.099/95, c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva ad causam. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei 9.099/95.... P. Nac. 03 de abril de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3616-6

Protocolo Interno: 8783/09

Ação: REVISÃO DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA AGUIAR

Procurador: DRA. KÊNIA PIMENTA FERNANDES- DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS

Procurador: DR. SÉRGIO FONTANA OAB/TO 701

SENTENÇA: ".....Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem o julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei 9.099/95, em face da ausência do reclamante em sessão de conciliação... P. Nac. 03 de abril de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.º: 20/97

Ação: Produção Antecipada de Prova Pericial

Requerente: Município de Taguatinga

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi

Requeridos: CELTINS E CELG

Advogados: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Dra. Karen Kajita

Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 473/475.

"Vistos etc. ... Portanto, satisfeitos os pressupostos formais, homologo o procedimento cautelar de produção antecipada de provas, consistente em Exame Pericial. Em face da inocorrência de litígio e ausência de apreciação do mérito, deixo de arbitrar condenação em honorários advocatícios. Publique-se e Intimem-se. Taguatinga, 24 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 769/04

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 83. "Dê-se vista ao requerente/agravado pelo prazo de 10 (dez) dias. Taguatinga, 31 de março de 2009.(as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 770/04

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 63. "Dê-se vista ao requerente/agravado pelo prazo de 10 (dez) dias. Taguatinga, 31 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 928/05

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa
 Requerido: Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga
 Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci
 Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 76. "Dê-se vista ao requerente/agravado pelo prazo de 10 (dez) dias. Taguatinga, 31 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 927/05

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa
 Executados: Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga e Geralci Messias Gonçalves
 Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci
 Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 83/93, "Vistos etc. ..." "Ao débito exequendo, sejam aplicados somente os encargos financeiros, isto é, multas e juros moratórios, com exclusão de qualquer outro. O primeiro, no percentual de 2% (dois por cento). E o segundo, no percentual de 1% ao mês, os quais (juros moratórios) poderão ser mensalmente capitalizados e correção monetária. As custas processuais serão divididas em proporção (½ exequente e ½ executados). Os honorários advocatícios recíprocos no importe de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, montante este encontrado após as deduções de parcelas e encargos indevidamente cobrados. P.R.I. Taguatinga, 08 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 959/06

Ação: Embargos a Execução
 Embargantes: Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga e Geralci Messias Gonçalves.
 Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci
 Embargado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa
 Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGADO DA SENTENÇA DE FLS.34/44. "Vistos etc. ..." "Ao débito exequendo, sejam aplicados somente os encargos financeiros, isto é, multas e juros moratórios, com exclusão de qualquer outro. O primeiro, no percentual de 2% (dois por cento). E o segundo, no percentual de 1% ao mês, os quais (juros moratórios) poderão ser mensalmente capitalizados e correção monetária. As custas processuais serão divididas em proporção (½ exequente e ½ executados). Os honorários advocatícios recíprocos no importe de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, montante este encontrado após as deduções de parcelas e encargos indevidamente cobrados. P.R.I. Taguatinga, 08 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0003.9046-0/0

Ação: Servidão de Passagem
 Requerente: Nelça Barcelar Moreira
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa
 Requerido: Jaime Dias Carneiro
 Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire
 Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 141. "O recurso ora interposto preenche os pressupostos recursais de admissibilidade. Conforme artigo 520, caput, recebo a Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Assim sendo, seja revogado o mandado de reintegração definitiva na posse, haja vista a decisão de fls. 52/54 ter indeferido o pedido de tutela antecipada. Dê-se vista a parte adversa para oferecer contra-razões. Taguatinga, 31 de março de 2009. Taguatinga, 31 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 777/04

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar
 Requerente: Itamar David Bukvar
 Advogado: Dr. Francisco José Souza Borges
 Requerido: Rosalvo da Silva
 Advogada: Dra. Helena Corrêa Moreira
 Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 232. "Haja vista certidão de fls. 231. ARQUIVE-SE O PROCESSO. Intimem-se. Taguatinga, 06 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 771/04

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dra. Adriana Maura de Toledo Pallaoro
 Requerido: Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga
 Advogado: Ronaldo Ausone Lupinacci
 Objeto: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 312/315. "Vistos etc.... Pelo exposto, rejeito os embargos declaratórios. Expeça-se novo alvará para levantamento do dinheiro, para cumprimento pela gerência do Banco do Brasil S/A, agência local, sob pena de crime de desobediência. Intimem-se. Taguatinga, 24 de março de 2009. (As) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 02/93 REAUTUADO SOB O Nº 42/00
AÇÃO: Cobrança

REQUERENTE: Luso Mário José Pereira
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Elsiei Paranaaguá Lago
 REQUERIDO: Virgílio Rodrigues da Cunha
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Maurício Tavares Moreira
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DA DECISÃO DE FLS. 300/301, BEM COMO DA PLANILHA ATUALIZADA DOS CÁLCULOS DE FLS. 305. " DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Pretende o executado, via impugnação, excluir parte da constrição que recai sobre imóvel de sua propriedade, impugnar o valor da avaliação e calcular o valor do débito por contador Judicial, para comprovar o excesso da execução. Rejeito liminarmente a impugnação. No tocante ao excesso, porque não foi indicado pelo executado qual o valor incontroverso do débito, conforme exige o art. 475-L, parágrafo 2.º, do Código de Processo Civil. Com efeito. Quanto o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-à declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação. Por outro lado, cabe às partes a elaboração dos cálculos da execução e da impugnação. No que tange à avaliação, cuja apreciação é permitida na impugnação por força das alterações ultimadas pela Lei n. 11.232, de 2005, não foi trazida aos autos qualquer documento para comprovar que o Senhor Oficial de Justiça não agiu com acerto ao estimar o valor dos bens penhorados. Rejeito, portanto, a impugnação no tocante à avaliação. Conseqüentemente, não há razão para redução da penhora. Indefiro o pedido de condenação do executado em honorários advocatícios, porque não se incidem na impugnação. Indefiro, ainda, o pedido de imissão na posse do exequente no imóvel penhorado, ante a ausência de previsão legal. O pedido de ampliação da penhora dependerá de valor obtido com a venda dos bens em hasta pública. Traga a parte credora planilha discriminada e atualizada dos cálculos. Operada a preclusão, designe-se data para a hasta pública. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 16 de fevereiro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".
 PLANILHA DE CALCULO DE FLS. 305: " R\$ 166.667,52 (Cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos".

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.02.5318-5/0
Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO - OAB - TO 3785
 Requerido: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
 Advogado: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA - DEFENSOR PÚBLICO
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Defiro o pedido de fl. 45 e indefiro o pedido de fl. 49. - Intimem-se. Tocantinópolis, 06/04/2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.07.5113-6/0
Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS - OAB - MA 6.976
 Requerido: NILTON ALVES DA SILVA
 INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "Uma vez que o pedido de desistência foi formulado nos autos às fls. 36/37 antes mesmo que o requerido tenha sido citado, homologo, por sentença, o pedido de desistência desta ação de busca e apreensão e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, e 459, caput, última parte, todos do código de Processo Civil. - Condono o requerido em custas processuais se ainda devidas. - Autorizo o desentranhamento dos documentos, uma vez requerido. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao contador para cálculo das custas processuais e intime-se o requerente para que as pague no prazo de 15 (quinze) dias, se ainda devidas, as quais deverão ser anotadas na distribuição para cobrança, caso ele não as pague espontaneamente e venha a propor qualquer outra ação neste Juízo. Uma vez pagas as custas processuais ainda devidas pelo requerente, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 01 de abril de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.00.2630-6/0
Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB - TO 2972
 Requerido: OSVALDO AIRES BARBOSA
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. - Após, intime-se o requerente, para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual. - Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 31/03/2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.10.2207-1/0
Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: FÁBIO GARCIA MARTINS - OAB - SP 256910
 Requerido: REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Intime-se o requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se sobre a certidão de fl. 47-v, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual. Tocantinópolis, 31/03/2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.01.0218-5/0

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO ERÁRIO MUNICIPAL

Requerente: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS - ESTADO DO TOCANTINS

Advogada: RENATO DUARTE BEZERRA - OAB - TO 4296

Requerido: JOSÉ VICENTE BARBOSA

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Observa-se do pedido da letra "b" que a União é litisconsórcio necessário, nos termos do artigo 47, caput, do Código de Processo Civil (natureza da relação jurídica). - Assim sendo, determino que o requerente promova a citação dela, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção deste processo (CPC, art. 47, § único). - Caso seja promovida a citação da União, conclusos para remetê-los à Justiça Federal, nos termos da Súmula nº 208 do Superior Tribunal de Justiça. - Intime-se. Cumpra-se. -Tocantinópolis, 01/04/2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.02.2672-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: VALQUIRIA DOS SANTOS CARVALHO

Advogada: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO - OAB - TO 2460

Impetrado: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS - ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "Ante o exposto, e à míngua da prova pré-constituída do direito líquido e certo da impetrante, indefiro desde logo a petição inicial, nos termos dos artigos 8º, caput, e 6º, caput, da Lei nº 1.533/51, combinado com o artigo 283 do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I). - Deixo de condenar a impetrante nas custas processuais, por ser beneficiária da assistência judiciária. - autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, caso queira a impetrante. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. -Tocantinópolis, 06 de abril de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.02.2673-9/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARIA DE JESUS VALÉRIO DE SOUZA

Advogada: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO - OAB - TO 2460

Impetrado: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS - ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "Ante o exposto, e à míngua da prova pré-constituída do direito líquido e certo da impetrante, indefiro desde logo a petição inicial, nos termos dos artigos 8º, caput, e 6º, caput, da Lei nº 1.533/51, combinado com o artigo 283 do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I). - Deixo de condenar a impetrante nas custas processuais, por ser beneficiária da assistência judiciária. - autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, caso queira a impetrante. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. -Tocantinópolis, 06 de abril de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.02.2674-7/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CLEUDINA MARIA DA CRUZ SANTOS

Advogada: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO - OAB - TO 2460

Impetrado: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS - ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "Ante o exposto, e à míngua da prova pré-constituída do direito líquido e certo da impetrante, indefiro desde logo a petição inicial, nos termos dos artigos 8º, caput, e 6º, caput, da Lei nº 1.533/51, combinado com o artigo 283 do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I). - Deixo de condenar a impetrante nas custas processuais, por ser beneficiária da assistência judiciária. - autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, caso queira a impetrante. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. -Tocantinópolis, 06 de abril de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.09.4354-8/0

Ação: RESTABELECIMENTO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ITAMAR TEODORO MOURA

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA - OAB - TO 1110

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: PHILLIPPE BITTENCOURT - OAB - TO 1073

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "Ante o exposto, e nos termos dos artigos 187 e 927 do Código Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a requerida a pagar ao requerente, a título de danos materiais, o valor de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais), com correção monetária a partir do efetivo prejuízo (Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça) e com juros de mora desde o evento danoso, ambos ocorrido no dia 07/11/2008, conforme se depreende da fl. 42 (CC, arts. 398 e 406 e Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça). - Condeno também o requerido a pagar, a título de sucumbência, as despesas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, levando em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa destes autos (nº 671/2008), o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Tocantinópolis, 30 de março de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 397/2005

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB - TO 1.597

Requerido: WILSON COELHO FILHO

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "Tecnicamente não é possível homologar o pedido de desistência da ação de busca e apreensão formulado à fl. 54, uma vez que ela foi convertida em ação de depósito. - No entanto, ante a carência superveniente desta ação de depósito, por falta de interesse processual do requerente, por não ser mais útil, conforme se vislumbra à fl. 54, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 459, caput, última parte, todos do Código de Processo Civil. - Condeno o requerente em custas processuais se ainda devidas. - Deixo de condenar em honorários advocatícios, uma vez que não há notícia nos autos de que foi constituído advogado pelo requerido. - Autorizo o desentranhamento dos documentos, uma vez requerido. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao contador para cálculo das custas processuais e intime-se o requerente para que as pague no prazo de 15 (quinze) dias, se ainda devidas, as quais deverão ser anotadas na distribuição para cobrança, caso ele não as pague espontaneamente e venha a propor qualquer outra ação neste Juízo. Uma vez pagas as custas processuais ainda devidas pelo requerente, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 01/04/2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.01.0210-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA - OAB - TO 9561

Requerido: DAYANE DA SILVA MILHOMEM

INTIMAÇÃO do requerente do despacho a seguir: "Observa-se dos presentes autos que não há prova de que a documentação que teria constituído em mora a requerida lhe efetivamente entregue (carta de aviso de recebimento referida à fl. 25), razão pela qual faculto ao requerente que o faça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. - Intime-se. Tocantinópolis, 30 de março de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 187/2005

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI LTDA

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES - OAB - 2.489-A

Requerida: LIZABETE MARTINS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Vistos hoje. - Não conheço dos embargos de declaração opostos pelo requerente de forma intempestiva, conforme se depreende da certidão de fl. 49. - Intimem-se. - Tocantinópolis, 31/03/2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.05.2993-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CARLOS DE ALOES DIAS DA CRUZ

Advogado: PAULO SOUSA RIBEIRO - OAB - TO 1095

Requerido: JOSÉ ANTONIO DA SILVA CUNHA

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Intime-se o requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 30, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual. Tocantinópolis, 31/03/2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 193/2004

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ARAGUAIA ADMISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

Advogado: SAMARA CAVALCANTE LIMA - OAB - GO 26.060

Requerido: VANDERLY GOMES DE SOUZA

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Indefiro o pedido formulado às fls. 40/43, uma vez que o presente feito foi extinto, sem resolução de mérito, conforme se depreende das fls. 33/34. - Intimem-se. Caso já tenha transitado em julgado a sentença de fls. 33/34, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 31/03/2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 193/2004

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ARAGUAIA ADMISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

Advogado: SAMARA CAVALCANTE LIMA - OAB - GO 26.060

Requerido: AILTON ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Indefiro o pedido formulado às fls. 40/43, uma vez que o presente feito foi extinto, sem resolução de mérito, conforme se depreende das fls. 33/34. - Intimem-se. Caso já tenha transitado em julgado a sentença de fls. 33/34, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 31/03/2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.09.4298-3/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: FÁBIO DE CASTRO SOUZA - OAB - TO 2868

Requerido: VANDERLY GOMES DE SOUZA

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Intime-se o requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 35-v, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual. Tocantinópolis, 31/03/2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.06.8199-3/0
 Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO BMG S/A
 Advogado: ALUIZIO NEY MAGALHÃES AYRES - OAB - TO 1982
 Requerido: NATALINO BRITO DE MIRANDA
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Intime-se o requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 60-v e requerer o que lhe for de direito. - Tocantinópolis, 07/04/2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.03.8124-8/0
 Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB - TO 3785
 Requerido: MARCÉLIO MARTINS CAMPOS
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Intime-se o requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se ainda tem interesse no feito. Em caso afirmativo, pagas as custas devidas. - Após, conclusos. Tocantinópolis, 07/04/2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.00.2559-8/0
 Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: ANA CRISTHINA GREGNANIN - OAB - TO 188882
 Requerido: ROMÃO RODRIGUES DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Intime-se o requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 39-v e requerer o que lhe for de direito. - Tocantinópolis, 07/04/2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.01.3793-2/0
 Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO HONDA S/A
 Advogado: AILTON ALVES FERNANDES - OAB - GO 16854
 Requerido: MARCIA SILVA GOMES
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Intime-se o requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 39-v e requerer o que lhe for de direito. - Tocantinópolis, 07/04/2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0009.5983-8
 Ação: De Anulação de Dívida c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Materiais e Morais
 Requerente: Raimunda Valnisa Pereira dos Santos
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Tatiana Vieira Erbs
 Sentença: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a requerida a pagar à requerente o valor igual ao dobro do que pagou em excesso, ou seja, R\$ 235,20 (duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), acrescido de correção monetária e juros legais, nos termos do parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Por não vislumbrar litigância de má-fé da requerida, deixo de condená-la em custas e honorários advocatícios, nos termos do caput, primeira parte, do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 185/1997
 Ação: ALIMENTOS
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REQUERIDO: D. A. R.
 ADVOGADO: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte requerida, para se manifestar sobre a petição de fls. 106, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que deve juntar aos autos os comprovantes requeridos".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0001.1722-4/0
 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: H. C. L. DA S. na pessoa de sua genitora C. R. L.
 Advogada: DR. TARQUÍNIO GOMES CHAVES OAB/TO 2699.
 EXECUTADO: J. C. DA S. N.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Intime-se a parte autora pessoalmente ou através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0000.4460-6/0
 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: H. C. L. DA S. na pessoa de sua genitora C. R. L.
 Advogada: DRA. CLÁUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO OAB/TO 2656.

EXECUTADO: J. C. DA S. N.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Verificando os presentes autos, constatei que a requerente não anexou na inicial os documentos indispensáveis para a propositura da ação de execução de alimentos, quais sejam os documentos pessoais da genitora da requerente e cópia do título judicial que comprove o acordo realizado em Juízo. II- Portanto, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada dos documentos faltantes, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0007.9556-9/0
 Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: MILTON YOSHIKAZU YAMAUTI.
 Advogado: DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR OAB/TO 1605-B.
 REQUERIDOS: WALDIR PEREIRA DE SOUSA E OUTRO
 Advogado: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINSOAB/TO 2.119B
 INTIMAÇÃO/DESPACHOS: "I- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 168/179. II- Intime-se a parte autora via publicação no Diária da Justiça".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0006.4501-0/0.
 Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: A.K.W.C., representada pela genitora, M.M.W.C.
 Advogados: DR. JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO, DR. CRISTIANO DIONÍSIO LIRA E SILVA, E, DR. LEONARDO DE ASSIS BOECHAT-OAB/TO 1483.
 REQUERIDO: C. A. V
 Advogado: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO.
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: "...HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos termos em que aqui foram estipulados e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Dou por publicada e intimados os presentes em audiência. Registre-se. Intime-se. Arquive-se, na forma da lei, ou seja, em arquivo provisório.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0004.0024-6.
 Ação: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: MANOEL JUVENAL DA SILVA
 Advogados: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO-OAB/TO 643-A e DRA. MÁRCIA CRISTINA FIGUEIREDO OAB/TO 1319
 REQUERIDOS: ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA BÍLIO
 Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER-OAB/TO 1622.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: "redesigno a audiência para o dia 09 de Junho de 2009, às 13h30min. Intimados os presentes. Intimem-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 009/2005.
 Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: EGESA ENGENHARIA S/A
 Advogados: DR. CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DE ASSIS-OAB/MG 67428.
 DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO.
 Advogado: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731.
 INTIMAÇÃO/DECISÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: "Considerando a ausência da parte autora, bem como, o conteúdo da petição de fls. 65, evidenciando ser improvável a obtenção de conciliação, passo a sanear o processo. Fixo como pontos controvertidos o seguinte: I- O cumprimento integral do contrato por parte da requerente. II- A existência de valores pendentes a serem recebidos. III- Se os cálculos de atualização e juros estão nos parâmetros legais e contratuais. Não existem questões processuais pendentes, nem preliminares a serem enfrentadas. As partes deverão especificar no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimados os presentes.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 182/2005 – LEI 9.099/95.
 Ação: DECLARATÓRIA C/C RESSARCIMENTO DE INDÉBITO E DANO MORAL
 RECLAMANTE: EDÉSIO ALVES DE ANDRADE
 Advogados: DR. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110 e DR. GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A
 RECLAMADA: BRASIL TELECOM S/A
 Advogados: DR. SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU OAB/PR Nº 19.231, DRA. TATIANA VIERIA ERBS, OAB/TO 3.070
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO nos autos da presente ação em que é requerente DULCIMAR MARTINS DA SILVA e requerida BRASIL TELECOM S/A, razão pela qual extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, face o teor do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 180/2005 – LEI 9.099/95.
 Ação: DECLARATÓRIA C/C RESSARCIMENTO DE INDÉBITO E DANO MORAL
 RECLAMANTE: EDÉSIO RODRIGUES DIAS

Advogados: DR. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110 e DR. GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A
RECLAMADA: BRASIL TELECOM S/A
Advogados: DR. SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU OAB/PR Nº 19.231, DRA. TATIANA VIERIA ERBS, OAB/TO 3.070
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO nos autos da presente ação em que é requerente DULCIMAR MARTINS DA SILVA e requerida BRASIL TELECOM S/A, razão pela qual extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, face o teor do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 179/2005 – LEI 9.099/95.

Ação: DECLARATÓRIA C/C RESSARCIMENTO DE INDÉBITO E DANO MORAL

RECLAMANTE: JOSEFA RIBEIRO DIAS

Advogados: DR. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110 e DR.

GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A

RECLAMADA: BRASIL TELECOM S/A

Advogados: DR. SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU OAB/PR Nº 19.231, DRA.

TATIANA VIERIA ERBS, OAB/TO 3.070

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO nos autos da presente ação em que é requerente DULCIMAR MARTINS DA SILVA e requerida BRASIL TELECOM S/A, razão pela qual extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, face o teor do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 178/2005 – LEI 9.099/95.

Ação: DECLARATÓRIA C/C RESSARCIMENTO DE INDÉBITO E DANO MORAL

RECLAMANTE: DULCIMAR MARTINS DA SILVA

Advogados: DR. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110 e DR.

GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A

RECLAMADA: BRASIL TELECOM S/A

Advogados: DR. SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU OAB/PR Nº 19.231, DRA.

TATIANA VIERIA ERBS, OAB/TO 3.070

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO nos autos da presente ação em que é requerente DULCIMAR MARTINS DA SILVA e requerida BRASIL TELECOM S/A, razão pela qual extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, face o teor do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 049/2006

AÇÃO: COBRANÇA

RECLAMANTE: ADELSON MOTA DE AGUIAR

ADVOGADO: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3.326

RECLAMADO: GILMAR CARDOSO SANTAN

ADVOGADO: NÃO COSTA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Diante do exposto, ante o pedido desistência da ação pela parte autora, revelado pela transação entre as partes e pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ex vi do artigo 54 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1.211/2003.

Ação: EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIAVA

EXEQUENTE: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL

PROCRUADOR: DR. VILMARCOS BARROS BRAGA

EXECUTADO: TROVO E TROVO LTDA

ADVOGADO: DR. MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Defiro o pedido de fls. 31. II- Intime-se o executado para apresentar Certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis, a fim de comprovar a titularidade do bem, no prazo de 10(dez) dias, após volte-me conclusos."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 909/2002 e 962/2002

Ação: I- RECISÓRIA DE CONTRATO C/ PEDIDO DE REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS MATERIAS E MORAIS II- RECONVENÇÃO

REQUERENTES I: RAIMUNDO DUARTE GALVÃO e PERMINIA ROCHA GALVÃO

Advogada: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO Nº1.622

REQUERIDOS I: JOSÉ MARIA GOMES FERREIRA e MARIA DO AMPARO ARAÚJO.

Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelos autores RAIMUNDO DUARTE GALVÃO e PERMÍNIA ROCHA GALVÃO, extinguindo o processo com resolução de mérito, DELARANDO rescindido o contrato de fls. 08 por inadimplemento dos requeridos JOSÉ MARIA GOMES FERREIRA e MARIA DO AMPARO ARAÚJO, bem como para condenar os requeridos no pagamento dos danos materiais causados, a serem arbitrados em liquidação de sentença. Ainda nos termos acima afirmados, JULGO IMPROCEDENTE a Reconvencão formulada pelos reconvintes JOSÉ MARIA GOMES FERREIRA e MARIA DO AMPARO ARAÚJO em face de RAIMUNDO DUARTE GALVÃO e PERMÍNIA ROCHA GALVÃO. Condeno ainda os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 20%(vinte por cento)sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.9839-9/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: EDMILSON LIMA DE SOUSA.

Advogados: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUESOAB/TO 1874 e DRA. VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2265.

REQUERIDO: VALDECI VANDERLEI DE ALENCAR

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo requerente EDMILSON LIMA DE SOUSA, para condenar o requerido VALDECI VANDERLEI DE ALENCAR no pagamento dos danos materiais no importe de R\$ 2.047,62 (dois mil e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos) e dos lucros cessantes no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Condeno ainda o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5681-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MANOEL SEVERINO BANDEIRA GERMANO.

Advogada: DR. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor MANOEL SEVERINO BANDEIRA GERMANO, a fim de condenar o BANCO DO BRASIL no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso. Confirmo a tutela antecipada anteriormente concedida. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo".

Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0000.4441-5/0 – AÇÃO PENAL 125/2009

Denunciado: José Fernandes Barbosa

Advogado do denunciado: Wander Nunes de Resende

INTIMAÇÃO P/AUDIÊNCIA: DESPACHO: "I- Designo o dia 22.04.2009, às 9:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.II – Intime-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa preliminar. II- Intime-se. IV- Cumpra-se. Wanderlândia/TO, em 07de abril de 2009. Ass. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto".

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PORTO NACIONAL

Cartorio do 2º Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS

Processo n.º 2008.0005.7727-4

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executados: Johannes Billg e Álvaro Antônio Pereira Castro

O Doutor **JOSÉ MARIA LIMA** Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** o interveniente garantidor e devedor **solidário ÁLVARO ANTONIO PEREIRA CASTRO, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, inscrito no CPF 885 460.041-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague(m), no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R\$ 73.323,10 (Setenta e três mil, trezentos e vinte e três reais e dez centavos), com os seus acréscimos legais, ficando consignado desde já que os honorários advocatícios estão fixados em 10% (dez por cento) do saldo devedor, salvo embargos, sendo que, para o caso de atendimento para pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do art. 652-A, CPC tudo em conformidade com o despacho proferido à fl. 40 dos autos supracitados, pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível com teor abaixo transcrito.**

DESPACHO: 1-Cite-se por edital, com prazo de 20 dias, como postulado; 2-Lavre-se o termo de penhora da máquina, dando por depositário o representante legal do exequente; 3- Avalie-se. Int. d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote "E" Qd. 23, Setor Aeroporto, CEP 77.500-000, Porto Nacional – TO. Fone:(63)3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 10 de março de 2009. Eu Esfania Gonçalves Ferreira, Escrevente Judicial, digitei. Eu Silma Pereira de Souza, Escrivã, conferi e subscrevo.

ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA
Juiz de Direito